

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

**A AMPLITUDE DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LAI) ANALISADA SOB OS
INTERESSES DO ESTADÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Paulista – UNIP, para obtenção do título de Mestre em Comunicação.

MARCILENE APARECIDA MANGINI FRARE

SÃO PAULO

2014

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

**A AMPLITUDE DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LAI) ANALISADA SOB OS
INTERESSES DO ESTADÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Paulista – UNIP, para obtenção do título de Mestre em Comunicação.

Orientadora: Prof^a. Dra. Carla Reis Longhi

MARCILENE APARECIDA MANGINI FRARE

SÃO PAULO

2014

Frare, Marcilene Aparecida Mangini.

A amplitude da lei de acesso à informação (LAI) analisada sob os interesses do estadão / Marcilene Aparecida Mangini Frare - 2014.

127 f.: il. color + CD-ROM.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Paulista, São Paulo, 2014.

Área de Concentração: Comunicação e Cultura Midiática.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Carla Reis Longhi.

1. Lei de acesso à informação. 2. Transparência. 3. Nova censura. 4. Manipulação. 5. Informação. I. Título. II. Longhi, Carla Reis (orientadora).

MARCILENE APARECIDA MANGINI FRARE

**A AMPLITUDE DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO (LAI) ANALISADA SOB OS
INTERESSES DO ESTADÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Paulista – UNIP, para obtenção do título de Mestre em Comunicação.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

**Prof^a. Dra. Carla Reis Longhi
Orientadora – Universidade Paulista - UNIP**

**Prof^a. Dra. Maria Cristina Castilho Costa
Universidade de São Paulo - USP/SP**

**Prof^a. Dra. Bárbara Heller
Universidade Paulista - UNIP**

DEDICATÓRIA

À família, pelo apoio e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Sou grata a todos os que participaram dessa aventura que é o conhecimento.

Porém, não posso deixar de agradecer especialmente a alguns por essa jornada.

À Prof^a. Dra. Carla Reis Longhi, que deu um novo rumo à pesquisa.

Ao Prof. Dr. Milton Pelegrini, pela apresentação a um mundo inteiramente novo.

À jornalista Carolina Rolim Brusarosco, que contribuiu para esses dias de conhecimento.

EPÍGRAFE

Todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é conciliável com a publicidade são injustas.

Kant, 1796

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada 180 dias após sua sanção, ocorrida em 18 de novembro de 2011, pela presidente Dilma Rousseff (PT), garantiu a abertura de arquivos e o controle da coisa pública, por meio da transparência ativa e passiva. As principais consequências são resgate da memória, combate à corrupção, controle social e instituição de políticas públicas. A amplitude da lei possibilita ao cidadão se tornar ator de sua história e na sociedade civil. Diante do cenário social, o estudo visa analisar a participação da mídia, polarizada no Grupo Estado, conhecido como Estadão, na divulgação, compreensão e incentivo ao uso da legislação pelo seu leitor. Com sustentação na visão crítica de autores como Harry Pross, Walter Benjamin, Vicente Romano, e análise documental (quantitativa e qualitativa), é possível analisar o desempenho e posicionamento do jornal frente à legislação, além de seus interesses. A pesquisa revela ainda que a informação é tratada, pela grande imprensa, como mercadoria na contemporaneidade, culminando na nova censura.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Transparência. Nova censura. Manipulação. Informação.

ABSTRACT

The Freedom of Information Act (FOIA), regulated 180 days after its passage, which occurred on November 18, 2011, by President Dilma Rousseff (PT), secured the opening of files and the control of public affairs, through active and passive transparency. The main consequences are the recovery of memory, the fight against corruption and social control of public policies and the institution. Thus, the breadth of the law enables citizens to become actor of his own history and the civil society. Given this social scenario, the study aims to analyze the participation of the media, polarized in the Estado group, known as Estadão, dissemination, understanding and encouraging the use of legislation by its reader. With support in the critical view of authors like Harry Pross, Walter Benjamin, and Vincent Romano (both quantitative and qualitative), document analysis, it is possible to analyze the performance and positioning of the newspaper front to the legislation, and their interests. The research also reveals how the information is treated as a commodity in contemporary times by the press, culminating in the new censorship.

Keywords: Freedom of Information Act. Transparency. New censorship. Manipulation. Information.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tratamento dado às informações segundo a LAI - Brasil - 2011.....	37
Tabela 2 - Balanço do primeiro mês da LAI - Brasil - 2012	38
Tabela 3 - Balanço do primeiro semestre da LAI - Brasil - 2012	39
Tabela 4 - Relação de países que adotaram lei de acesso à informação - Brasil - 2012	40
Tabela 5 - Distribuição de verbas do governo federal em R\$ e crescimento em % - Brasil - 2011- 2012	64

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Decisão nº 51 publicada por D. Pedro - Brasil – 1821	56
Gráfico 1 - Classificação das matérias sobre a LAI - 2014	79
Gráfico 2 - Classificação das matérias por editoria - 2014.....	87
Gráfico 3 - Matérias pela classificação AL - 2014.....	87
Gráfico 4 - Matérias pela classificação ML - 2014	88
Gráfico 5 - Matérias pela classificação MT - 2014	88
Gráfico 6 - Matérias pela classificação EL - 2014	89

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Ato Institucional
ANJ	Associação Nacional de Jornalistas
Arena	Aliança Renovadora Nacional
CAAIS	Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
CEMD	Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
CGU	Controladoria-Geral da União
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça

CNV	Comissão Nacional da Verdade
Coaf	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Conarq	Conselho Nacional de Arquivos
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
FHC	Fernando Henrique Cardoso
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRR	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OESP	O Estado de S.Paulo
OGP	Open Government Partnership (Parceria Governo Aberto)
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PF	Polícia Federal
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNDH-3	Plano Nacional dos Direitos Humanos
PP	Partido Progressista

PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
Secom-PR	Secretaria de Comunicação da Presidência da República
SEDH-PR	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SIP	Sociedade Interamericana de Prensa
SNI	Serviço Nacional de Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCE-SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TJ-DFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJ-MA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TRF	Tribunal Regional Federal
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Justificativa e contribuição	15
1.2 Problema da pesquisa.....	16
1.3 Objetivo geral	17
1.4 Objetivos específicos	17
1.5 Metodologia	17
1.6 Referenciais teóricos.....	18
2 CONSTRUÇÃO DE UMA LEI	20
2.1 Primeiras peças do quebra-cabeça	20
2.2 Outras peças do quebra-cabeça.....	30
2.3 Última peça	32
2.4 Encaixe das peças	34
2.5 Quebra-cabeça chamado cidadania.....	39
3 CONSTRUÇÃO DA VITIMIZAÇÃO.....	43
3.1 Suposta censura em linhas gerais.....	43
3.2 Uso e manipulação da censura.....	51
3.3 Censura é sempre política	54
3.4 Transparência e circulação.....	64
4 CONSTRUÇÃO DA NOVA CENSURA	72
4.1 Memória e futuro	72
4.2 Iceberg	78
4.3 Ponta do iceberg.....	86
4.4 Corpo do iceberg.....	91
4.5 Desconstrução da realidade.....	94
5 CONCLUSÃO.....	98
5.1 Um caminho.....	98

5.2 Importância da informação	102
5.3 Memória histórica	104
5.4 Possível indício	106
REFERÊNCIAS	110
ANEXO A	123
ANEXO B	127

1 INTRODUÇÃO

Tal a condição do país, onde a publicidade se avariou, e,
 em vez de ser os olhos, por onde se lhe exerce a visão,
 ou o cristal, que lha clareia, é a obscuridade, onde se
 perde, a ruim lente, que lhe turva, ou a droga maligna,
 que lha perverte, obstando-lhe a notícia da realidade, ou
 não lha deixando senão adulterada, invertida, enganosa.
 (Rui Barbosa, 1920)

O tema principal desta pesquisa é a análise sobre a divulgação pelo jornal O Estado de S.Paulo (OESP), conhecido como Estadão, da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/11, sancionada no dia 18 de novembro de 2011 e regulamentada 180 dias depois pela presidente Dilma Rousseff (PT). A abrangência da legislação garante a abertura de arquivos produzidos, administrados e guardados pelo Estado, o controle da coisa pública e combate à corrupção, por meio da transparência ativa e passiva. Portanto, pressupõe um instrumento com grande repercussão social e possibilidades de mudanças na realidade da sociedade civil.

O teor do assunto torna inevitável, por alguns motivos, não adentrar o universo da censura. A lei funciona como instrumento que possibilita a abertura dos arquivos, e sua construção histórica se acentuou no período militar, além de seus princípios serem um contraposto à repressão, aqui focado no golpe civil-militar de 1964. Outro motivo está atrelado ao veículo de imprensa escolhido para a análise. Durante a pesquisa, o Estadão proclamou que sofria censura judicial no caso da Operação Boi Barrica, rebatizada de Faktor.

De acordo com o periódico, ele estava impedido de divulgar o caso que envolvia o filho do então presidente do Senado, José Sarney (PMDB), Fernando José Macieira Sarney, mais conhecido como Fernando Sarney.

A pesquisa se limitou a um ano antes e seis meses depois da regulamentação da legislação, que aconteceu no dia 16 de maio de 2012, pelo Decreto nº 7.724. Deve-se observar que no dia da publicação da lei, a presidente instituiu a Comissão Nacional da Verdade, Lei nº 12.528/11, que resgata o período histórico compreendido de 1946 a 1988. Ambas as leis resultam da reivindicação da sociedade organizada, e enfrentaram longo caminho, que pode ser delimitado a partir da Lei de Anistia, de 1979, como o início da redemocratização no País, coroada com a Constituição Federal de 1988.

É essencial traçar um paralelo entre as legislações que alavancaram essa trajetória. A partir daí, torna-se possível vincular a lei à instituição de uma política de memória no País. A abertura de arquivos, o acesso à informação e a criação da Comissão da Verdade foram um dos pilares de luta da sociedade civil organizada, que buscam não apenas o destino de muitos presos políticos, mas passar a limpo a história.

Cabe ressaltar que ao longo da pesquisa, até chegar à conclusão sobre a divulgação feita pelo Estadão da LAI, além das legislações que contribuíram para seu surgimento, foi preciso analisar o posicionamento do jornal. A análise envolveu observar como o OESP (e a mídia, de forma geral) entende o conceito de informação, sua adequação no contexto do periódico, a participação no golpe civil-militar e a desmistificação da suposta censura sofrida em 2009, quando se deu o início da proibição da publicação das gravações, decretadas como sigilo de Justiça, sobre a Operação Faktor.

A partir dos passos da repressão e análise da suposta censura sofrida pelo grupo, pelo estudo foi possível identificar mudança significativa no que tange à censura, sem mudar seu conceito, e a manutenção da existência de um jogo de interesses, hierarquia, poder, autoridade e possibilidade de manipulação. O amordaçamento ainda existe, apenas saiu das mãos do Estado para ser controlado pelos meios de comunicação. Porém, é imprescindível ressaltar, que o papel da mídia é fiscalizar o poder, buscar a verdade dos fatos e fomentar o espírito crítico. Qualquer outro propósito abarcado pelos veículos de comunicação seria compreendido como corrupção de sua atividade (BUCCI, 2008).

1.1 Justificativa e contribuição

A LAI faz parte de um grupo de legislações recentes, portanto, ainda há poucos estudos, resultados e impactos de sua sanção na sociedade brasileira. No decorrer da pesquisa foi possível ter contato com pesquisadores que estudam o tema sob diversas óticas – alguns citados no corpo da pesquisa, além de encontrar vasta literatura sobre as demais legislações que ajudaram a dar “vida” à LAI.

Naturalmente, é farta a literatura sobre a atuação dos meios de comunicação. Existem estudos centrados nos benefícios produzidos pela grande imprensa, outros sob um olhar mais crítico diante de seus reflexos. A história da mídia é tópico bastante dissecado, retratando o surgimento, evolução e constantes mudanças. Há estudos ainda que se concentram em um período, como o posicionamento dos veículos de comunicação em períodos censórios – aqui

igualmente é possível encontrar caminhos bifurcados. Há quem reconheça a grande imprensa como posto de resistência aos desmandos militares. Outros preferem tratar o comportamento midiático de forma a desvelar seu comprometimento com a perda da autonomia do País.

Apesar de o assunto legislação e mídia não ser novo no mundo acadêmico, sua união resulta em novas expectativas. A pesquisa aqui apresentada tem a pretensão de trazer à tona um olhar crítico sobre a imprensa, polarizada na presença do grupo Estadão, sobre os interesses diversos que fizeram a mídia ao longo de sua evolução se transformar, adequando-se e se impondo à sociedade civil. Tornou-se não apenas uma referência, mas molda e restringe a liberdade de expressão, cooperando com a lógica consumista e estabelecendo um modelo único.

Nessa perspectiva houve a contextualização da Lei de Acesso à Informação, que tem como princípio geral a publicidade e o sigilo como exceção. Portanto, uma lei que amplia os direitos do cidadão, possível leitor do Estadão. Direitos que podem ser compreendidos como acesso à informação, resgate da memória, por meio da abertura dos arquivos produzidos na formação da sociedade brasileira, empoderamento do cidadão a dispor de informação, resultando em conhecimento e poder de decisão, e, consequentemente, uma mudança em sua maneira de ver, reagir e projetar o futuro. Logo, é possível de prever transformações sociais a partir de um cidadão mais consciente.

A pesquisa tende a analisar o que acontece quando um grupo midiático, que representa interesses privados, acima da preocupação com a formação do leitor-cidadão, depara-se com uma lei que tem como preceito libertar e conscientizar o ser humano de suas possibilidades. Será possível ainda observar a importância da lei diante da formação da sociedade brasileira, calcada na cultura do silêncio, que passa pela manutenção da atual censura, que migrou do Estado para os meios de comunicação.

A partir daí, será possível observar a importância da atuação do cidadão na formação da nova sociedade, independente da visão dos veículos midiáticos, e dimensionar a luta para a lei “pegar” e transformar os pré-requisitos em políticas públicas para o bem-estar social.

1.2 Problema da pesquisa

Como reage um grupo midiático, especificamente um jornal diário em versão impressa on-line, com mentalidade liberal e que incita o consumo como parte da lógica

desenvolvimentista, diante de uma lei que enxerga o indivíduo como cidadão e não somente consumidor?

Qual postura mantém o periódico, que afirma sofrer censura e clama por liberdade, frente a uma lei que visa revelar segredos e construir uma história ímpar com a abertura de arquivos, permitindo trazer à tona vozes excluídas do processo histórico?

É possível um periódico permitir e contribuir com o empoderamento do leitor-cidadão, considerando que um indivíduo dotado de pensamentos críticos, forjado pela informação, irá lutar, negociar, retroceder, avançar, barganhar e exigir seus direitos e reivindicar a ampliação do espaço para a convivência de outras vozes?

O cerne da questão é mostrar que a imprensa, polarizada no Estadão, coloca acima de tudo seu interesse privado, relegando a LAI a um papel secundário, usando a censura, ou talvez ainda utilizando a dinâmica do jogo de interesses e absorvendo para si o que a lei pode resultar em benefícios.

1.3 Objetivo geral

Analisar a divulgação e o posicionamento do jornal Estadão frente à LAI, pois a legislação promove a independência e autonomia do cidadão, em contrapartida aos seus interesses que se firmam com base no indivíduo servil, sem consciência crítica e reproduutor da lógica consumista.

1.4 Objetivos específicos

- Analisar qualitativa e quantitativamente a divulgação da LAI pelo jornal;
- Analisar o posicionamento do Estadão frente à censura e sua manutenção;
- Relatar o jogo entre memória e esquecimento;
- Relatar a evolução legislativa em um quadro de lutas sociais;
- Observar o comprometimento da mídia diante da formação do cidadão.

1.5 Metodologia

É uma pesquisa compreendida entre um ano antes e seis meses após a regulamentação da LAI, que aconteceu no dia 16 de maio de 2012. A pesquisa utilizará a análise bibliográfica, principalmente com respaldo da teoria crítica. Também contará com estudo documental, a partir do arquivo digital do jornal, disponível pela internet, pesquisando o assunto por dia;

pelas palavras “Lei de Acesso à Informação” dentro do arquivo, com acesso às editorias e aos temas relacionados (lei de acesso à informação, transparência e outros); e, por último, pelo provedor de conteúdo Google, com uso das palavras “Lei de Acesso à Informação” e “Estadão”, além da data, especificando mês e ano.

Para este estudo foi utilizado o arquivo da versão impressa on-line do grupo. A pretensão da análise documental é elencar todas as publicações que antecederam e sucederam a lei dentro do período estabelecido, com o intuito de observar como o jornal debateu em favor da sociedade a nova legislação. Além de identificar e analisar todas as matérias que tratam da lei, discutindo: frequência, ausência, abrangência, direção (positiva, negativa, ambivalência) e instrumentalização (como a reportagem se apresenta ao leitor e possibilita sua captação).

Desta forma, permite a análise qualitativa e quantitativa das publicações, verificando-se pelas categorias criadas, como Menção à Lei (ML), Menção ao Trâmite (MT), Explicação da Lei (El) e Aplicação/Uso da Lei (AL). A primeira classificação, Menção à Lei (ML), significa que o nome “Lei de Acesso à Informação” foi somente citado, sem explicação ou aplicação da legislação; Menção ao Trâmite (MT) está ligada ao trâmite da lei, à exigência de criação de algum órgão para seu funcionamento ou uma etapa. A Explicação da Lei (EL) refere-se a todas as publicações que analisaram na íntegra ou parcialmente a legislação; por último, a Aplicação ou Uso (AL) atrela a lei à realidade social na prática diária, como a cobrança para publicação e transparência referente a salários de funcionários públicos.

1.6 Referenciais teóricos

A base teórica, em que será possível debater, analisar, questionar e avaliar, terá como referência autores principalmente aliados à teoria crítica, o que permite visão mais analítica do cenário. Entre eles, Harry Pross, Ivan Bystrina, Vicente Romano e Norval Baitello Junior. Estes autores permitem uma visão crítica sobre a função da mídia, que é informar, dando base a outro aspecto, por vezes esquecido: os meios de comunicação são empresas do setor privado, portanto, têm como princípio básico o lucro.

Os autores conduzem ao questionamento de conceitos como imparcialidade, diversidade, objetividade e independência – o papel da mídia. A partir deles é possível analisar a espetacularização dos fatos, a manipulação dos fatos e personalidades, a distração proposital e o fortalecimento da classe representada pelos meios de comunicação.

A parte legislativa ganha apoio em autores presentes na referência. Cabe ressaltar que os trabalhos de pesquisa sobre esses autores tiveram como base leis e decretos que conduziram e/ou auxiliaram a construção da LAI. E demandou pesquisa e análise debruçadas sobre as leis citadas e utilizadas para embasar a criação da legislação.

Há autores com a função de garantir o pleno domínio de conceitos trabalhados direta ou indiretamente nesta pesquisa. O conceito de democracia, proposto por Alain Touraine, torna-se oposição ao período da ditadura, que tem respaldo em Maria Helena Weber e Beatriz Kushnir, além de Manuel Carlos Chaparro e Maria Cristina Castilho Costa, com a ideia de censura na contemporaneidade. Estes autores permitiram reconhecer a importância do acesso aos documentos sigilosos e a gravidade da manipulação. Não apenas pelo combate à corrupção e atos ilícitos, mas para pôr fim à ausência de diversas vozes na história do País, com expectativa de um futuro com pluralidade.

2 CONSTRUÇÃO DE UMA LEI

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras. (Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 19, 1948)

2.1 Primeiras peças do quebra-cabeça

Desde que o Brasil chegou à redemocratização¹ em 1985, a sociedade civil e a classe política têm como meta a (re)construção do País sem a sombra do golpe de 1964, garantindo direitos e deveres. Um dos caminhos para a manutenção do estágio atingido ocorre por meio da legislação existente, principalmente a que visa ao fluxo de informação como sinônimo de empoderamento do cidadão e rompimento cultural. Uma das mais recentes é a LAI, nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, pela presidente Dilma Rousseff (PT).

No entanto, o surgimento dessa legislação foi antecedido por outras leis e decretos que deram os passos iniciais em direção à ratificação da democracia por meio do uso da informação. Há as já sem efeito jurídico, ou com ressalvas indicadas por novas legislações e ainda as sem amplo uso, mas que contribuíram, no período de sua aplicação, para o surgimento e aperfeiçoamento de distintas leis. O intuito desta pesquisa é analisar a LAI no contexto do grupo Estado, conhecido como Estadão. Será apresentada breve explanação sobre cada uma das legislações mais importantes para a construção e influência no cenário da criação da LAI.

Costumeiramente, as informações sempre ficaram guardadas em arquivos², longe dos olhos da população, mas perto de poucos que usufruíram esse conhecimento na formação da sociedade brasileira. É de longa data que o sigilo e a censura às informações, de forma

¹Antes da redemocratização, havia decretos que tratavam da regulamentação ao acesso e classificação da informação, como os Decretos nº 1.081/1936, nº 27.583/1949, nº 27.930/1950, nº 60.417/1967, nº 69.534/1971 e nº 70.099/1977. Segundo a pesquisadora Daniela Francescutti Martins Hott, os dois primeiros decretos citados indicam que a regra é o sigilo e a exceção o acesso.

² De acordo com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seu artigo 2º: Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

explícita ou não, fazem parte da cultura brasileira – pontos analisados nos capítulos 2 e 3 desta pesquisa. Cronologicamente, existem anos marcantes sob o aspecto legal para a informação, direta ou indiretamente, que são 1979, 88, 91, 97, 98, 2002, 2005 e 2011.

A primeira data remete ainda ao período da ditadura civil-militar, que compreende de 1964 a 1985. A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, ficou conhecida como a Lei da Anistia porque concedeu perdão aos envolvidos nas questões políticas, anulando possíveis punições e o fato que a causou, no vigor dos Atos Institucionais (AI), mas foi um complexo processo de transição. Inicialmente, a luta acerca da anistia começou com o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), em 1975, composto por mães e familiares de presos políticos, exilados e desaparecidos. O movimento, originado em São Paulo, por iniciativa da advogada Therezinha Zerbine, estendeu-se pelas principais capitais brasileiras. Naquele ano, na comemoração do Ano Internacional da Mulher, ocorrido em congresso no México, Therezinha leu na tribuna paralela um documento relatando a importância da anistia no Brasil.

Assinada pelo então presidente general João Baptista Figueiredo (PDS - antiga Arena), o cenário sociopolítico começava a se abrandar. Desde novembro de 1978, os exílios políticos vinham se rarefazendo; o Itamaraty já concedia passaporte e título de nacionalidade a brasileiros que viviam fora do País por motivação política. Não vigorava mais o AI-5, que permitiu o fechamento do Congresso, cassou mandatos, suspendeu direitos políticos e afastou servidores públicos, entre outras medidas, mas ainda havia grande truculência da repressão.

“A origem primeira da mudança política em curso situava-se no interior do aparelho do Estado. Isso não significa, obviamente, que todos os militares estivessem de acordo com o processo de distensão ou trabalhassem a seu favor” (MEZAROBBA, 2003, p. 4). A distensão política foi inicialmente conduzida pelo presidente, general Ernesto Geisel (Arena), que separou a figura do chefe de governo à de representação militar, e em seguida por Figueiredo, que enfrentou problemas face à nova realidade, como as greves de metalúrgicos no ABC paulista. De acordo com a cientista política Glenda Lorena Mezarobba, Geisel não concedeu a anistia durante seu governo porque acreditava que deveria ser um processo gradual, avaliando as forças antagônicas: militares e políticos (esquerda e remanescentes “subversivos”). Em torno da lei foi criado um movimento pela sociedade civil organizada³.

Essas reivindicações têm uma trajetória ascendente na sociedade civil organizada

³ É indispesável a distinção entre sociedade civil e sociedade civil organizada. Para essa diferenciação, o filósofo e escritor Norberto Bobbio afirma: “O que é sociedade civil? Numa primeira aproximação pode-se dizer

brasileira até o período de promulgação da Lei 6.683, a Lei de Anistia, num movimento que envolveu entidades - como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, as Comunidades Eclesiais de Base, a Comissão de Justiça e Paz, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, a Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência, a Anistia Internacional -, organizações criadas especificamente em torno do problema da anistia brasileira - como o Movimento Feminino pela Anistia, os diversos Comitês Brasileiros pela Anistia - e a realização de Encontros Nacionais dos Movimentos de Anistia. Apesar de toda esta movimentação pelos direitos de anistia, a autora considera que esta lei foi estabelecida basicamente nos termos almejados pelo governo, que pretendia estabelecer a pacificação e o esquecimento favorável aos integrantes do aparato repressivo, mais do que promover justiça e esclarecimento da verdade a suas vítimas - numa tentativa de anistia que a autora classifica como ‘conciliação pragmática’. Glenda considera que este limite deveu-se, em parte, ao enorme poder de pressão que os militares ainda possuíam e ao fato de que o regime autoritário não tinha sido extinto. (KOERNER; ASSUMPCÃO, 2009)⁴.

A lei, porém, não teve trâmite tranquilo. “Terminada a votação, depois de 33 dias de protesto, os presos políticos encerraram a greve de fome, embora a anistia não fosse ampla, geral e irrestrita como desejavam” (MEZAROBBA, 2003, p.43). O mesmo não ocorreu com o outro lado envolvido. Na edição 565 da Revista Veja, de 4 de julho de 1979, na matéria “A repressão perdoada”, nas páginas 16 e 17, sem autoria indicada, o lead⁵ deixa claro que nas entrelinhas da legislação que o “[...] governo perdoou de forma ampla e irrestrita todos os funcionários dos serviços de segurança que possam ter cometido abusos na repressão aos adversários do regime”.

A lei trouxe a anistia recíproca, beneficiando torturadores e torturados, e deixou várias brechas. “Destacam-se, neste debate, as reivindicações em torno da **abertura total dos arquivos repressivos**, da localização dos corpos de mais de uma centena de desaparecidos políticos e da responsabilização dos culpados” (PADRÓS et al, 2009, p. 42, grifo nosso). Assim, foi uma legislação que não encontrou unanimidade. A Lei da Anistia foi considerada,

que a sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão”. Já como sociedade civil organizada, apesar de não estar discriminada na citação, podem ser considerados os grupos. “Sujeitos desses conflitos e, portanto, da sociedade civil, exatamente enquanto contraposta ao Estado são as classes sociais, ou mais amplamente os grupos, os movimentos, as associações, as organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as associações de vários gêneros com fins sociais, e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, os movimentos de jovens etc.” (1995, p.35-36).

⁴ Os autores referem-se à professora e cientista política Glenda Lorena Mezarobba, autora do livro “Um acerto de contas com o futuro – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro”. São Paulo, Humanitas/Fapesp, 2006. Mesmo nome dado à sua dissertação utilizada nesta pesquisa.

⁵ Lead (lê-se lide) é o primeiro parágrafo de um texto jornalístico e deve apresentar uma síntese do fato exposto nos demais parágrafos. Ele deve conter as respostas para as perguntas: o que, quem, onde, por que, quando e como.

para quem vivenciou a repressão, como política do esquecimento, uma maneira de apaziguar a sociedade, esquecendo os crimes políticos e as razões que os motivaram.

Com o esquecimento imposto pela anistia de 1979, a sociedade brasileira não teve acesso às narrativas, aos documentos e aos dados que poderiam ter aflorado através de investigações judiciais e da abertura dos arquivos. Impôs-se, outrossim, um silêncio temeroso e reverencial. (*Ibidem*, p. 66, grifo nosso).

Aqui não se ignora que a lei teve o seu lado positivo e necessário, assegurando o primeiro passo para a redemocratização do País, além da mobilidade nacional em torno do tema. Nesse mesmo ano foi extinto o bipartidarismo (Arena e MDB – muito em função da dissidência do MDB), surgindo PMDB, PDT e PT, além da reorganização do PTB e PCB; a partir da Arena, originou-se o PDS. Dentro do cenário político, em 1982 houve eleições diretas para governador. Dois anos mais tarde, o Brasil se depara com a tomada das ruas pela campanha das Diretas Já!, reunindo lideranças políticas, estudantes, trabalhadores, que queriam votar para presidente. Os comícios ocorriam em várias partes do País. No entanto, a Emenda Dante de Oliveira⁶, que previa eleições diretas presidenciais, foi derrubada no Congresso. Eleito pelo Colégio Eleitoral, o novo presidente, Tancredo de Almeida Neves (PMDB), que derrotou o candidato do governo, Paulo Maluf (PDS, hoje PR), morreu antes de tomar posse, vítima de uma infecção generalizada. O cargo foi ocupado pelo vice, o hoje senador José Sarney (PMDB), ex-Arena e um dos civis que deram sustentação aos militares, tomando posse no dia 15 de março de 1985, iniciando a Nova República.

Considerando as limitações da Lei de Anistia, o acerto de contas ou o passar a limpo da história tornou-se um processo político inconcluso. “[...] o Brasil conseguiu a impressionante marca de ser quase o único país (a ele se junta a Guiana) que nem realizou julgamentos por violações de direitos humanos e nem instalou **Comissões de Verdade**” (*Ibidem*, p. 68/69, grifo nosso). A partir daí, surgiram mais dois marcos: a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, chamada de Lei dos Desaparecidos, e a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, ambas sancionadas pelo então presidente, Fernando Henrique Cardoso, ou FHC, (PSDB) - a última proveniente das Medidas Provisórias nº 2.151, de 31 de maio de 2001 – reeditada duas vezes – e a nº 65, de 28 de agosto de 2002, e convertida em lei. Ambas as leis estão fora da cronologia apresentada porque atreladas à legislação de 1979.

⁶ O deputado federal pelo PMDB de Mato Grosso, Dante de Oliveira, coletou as assinaturas exigidas para apresentar a Proposta de Emenda à Constituição, restabelecendo as eleições diretas para presidente da República. Foi protocolada em 2 de março de 1983, tornando-se a PEC nº 5; a votação da conhecida Emenda Dante Oliveira foi marcada para 25 de abril de 1984. A emenda foi rejeitada, pois recebeu 298 votos favoráveis contra apenas 65 contrários, mas faltaram 22 votos para completar os dois terços legais. Não votaram 113 deputados, quase todos do PDS.

Apesar de a sanção da Lei da Anistia, diversas famílias durante a repressão ainda se mantiveram em luta pelos direitos civis, políticos e socioeconômicos de desaparecidos e mortos. A Lei de Desaparecidos garantiu que o Estado fosse responsabilizado pelas arbitrariedades naquele período, além de permitir a liberação do atestado de óbito e indenizações, sendo considerado grande avanço. Outra contribuição sua foi a instalação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Política (CEMDP), porém, foram contemplados somente os casos ocorridos, inicialmente, até 15 de agosto de 1979⁷; as famílias eram obrigadas a provar ou apresentar indícios de que os desaparecidos foram vítimas da repressão.

Mais um passo começou a ser traçado em 1996, “[...] quando ex-perseguidos políticos reunidos em diversas entidades unificaram seu discurso, conseguindo que, em 2001, o governo enviasse ao Congresso Nacional uma medida provisória [...]” (KOERNER; ASSUMPÇÃO, 2009), convertendo-se lei em 2002, com o intuito de propor, principalmente, a reparação econômica às vítimas do regime autoritário, além da instituição da Comissão de Anistia, responsável pela análise e julgamento dos requerimentos de anistia. Em relação aos prazos iniciais, essa legislação ampliou o benefício aos casos verificados até a promulgação da Constituição, indo além da Lei de Desaparecidos.

Ambas as leis são consideradas o início de uma política de memória, oriunda de um projeto político que reconhece o passado no presente, criando o Direito à Memória e à Verdade – expressão que remete ao plano jurídico e se caracteriza como “novos direitos”⁸. Esse direito foi convertido em livro de mesmo nome, resultante dos trabalhos da CEMDP, publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), com lançamento em setembro de 2007. No livro há as circunstâncias das mortes e desaparecimentos de 353 pessoas, a partir de informações de familiares, militantes, grupos de resistência e outros.

A Lei de Desaparecidos garantiu o reconhecimento pelo Estado, inicialmente, de 136 desaparecidos, sendo que a maior parte dos desaparecimentos se deu na década de 70. Os

⁷ A Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002, amplia em nove anos o período de abrangência dos casos.

⁸ De acordo com Padrós et al, citando Antonio Carlos Wolkmer, novos” direitos “[...] nem sempre sejam inteiramente ‘novos’, na verdade, por vezes, o ‘novo’ é o modo de obter direitos que não passam mais pelas vias tradicionais – legislativa e judicial –, mas provêm de um processo de lutas específicas e conquistas das identidades coletivas plurais para serem reconhecidos pelo Estado ou pela ordem pública constituída. “Assim, a conceituação de ‘novos’ direitos deve ser compreendida como a afirmação contínua e a materialização pontual de necessidades individuais (pessoais), coletivas (grupos) e metaindividual (difusas), que emergem informalmente de toda e qualquer ação social, advindas de práticas conflituosas ou cooperativas, estando ou não previstas ou contidas na legislação estatal positiva, mas que acabam se instituindo formalmente”. (p.78).

(poucos) avanços observados na questão de desaparecimentos sempre foram motivados pelo esforço contínuo de familiares e militantes da causa. “Em agosto de 1984, um grupo de familiares de desaparecidos na região do Araguaia foi recebido pelo então candidato à presidência da República, Tancredo Neves (PMDA).” (MEZAROBBA, 2003, p. 68). A Guerrilha do Araguaia⁹ sempre foi negada pelo regime militar e, em 1993, relatório da Marinha fornecido à Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos da Câmara Federal (criada no início da década de 90, percorreu o País ouvindo familiares de desaparecidos, encerrando as atividades em 1994) confirmou a existência de arquivos e dava conta da morte de 43 desaparecidos na região pela primeira vez.

As sessões de julgamento propostas pela Comissão da Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, garantiam a manifestação dos requerentes, que davam o seu testemunho sobre os fatos vividos, revelando narrativa diferente da que se tem nos arquivos oficiais. A comissão promoveu ainda as Caravanas da Anistia, que percorreram o País organizando julgamentos públicos em vários locais, como universidades. Uma das mais emblemáticas foi a do Araguaia, que, além das duas oitivas – 2007 e 2008 -, analisou informações colhidas pelo Ministério Pùblico Federal¹⁰ em 2001 e Ordem dos Advogados do Brasil em 1980.

No dia 17 de junho de 2009, observados pelos retratos de todos os ministros da Justiça que o Brasil teve até hoje, na chamada ‘Sala dos Retratos’ do Palácio da Justiça em Brasília, a Comissão de Anistia cumpriu parte da missão que vinha sendo preparada há mais de dois anos: o julgamento dos processos de camponeses que foram perseguidos pelo Exército brasileiro durante a Guerrilha do Araguaia. (PADRÓS et al, 2009, p.84).

Os crimes contra os direitos humanos durante os anos de exceção voltaram à tona pelo julgamento do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹¹, iniciado a audiência em 20 de maio de 2010, pelas acusações de detenção arbitrária, tortura e desaparecimento de pessoas ligadas à política na repressão à Guerrilha do Araguaia, ocorrida

⁹ A Guerrilha do Araguaia foi um movimento armado de integrantes do PC do B que atuou na divisa de Tocantins (na época, Goiás), Pará e Maranhão. Foi combatida e derrotada pelo Exército entre 1972 e 1975.

¹⁰ Em 2001, foram abertos três inquéritos civis públicos sobre o Araguaia – um pelo Ministério Pùblico Federal (MPF) de São Paulo, pelo Ministério Pùblico (MP) do Pará e do Distrito Federal. Esses inquéritos são resultado de trabalhos desenvolvidos pelo MPF, visando ao reconhecimento dos desaparecidos.

¹¹ De acordo com o já citado livro “Direito à Memória e à Verdade”, foi apresentada à comissão interamericana uma petição referente aos desaparecidos do Araguaia em agosto de 1996. Em 20 de julho de 2003, a juíza federal Solange Salgado, da 1ª Vara da Justiça Federal, proferiu sentença ao processo iniciado em 1982 a pedido das famílias e determinou a quebra de sigilo de todas as informações oficiais sobre o caso. A Advocacia Geral da União (AGU) recorreu da indenização estabelecida; no entanto, ao fazê-lo, reconheceu o direito das famílias sobre os restos mortais. O então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), criou uma Comissão Interministerial do Araguaia (Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003) para apurar as ocorrências. Divulgado em 28 de março de 2007, o relatório propõe medidas semelhantes às da juíza, recomendando “a revisão da legislação relativa ao tema de acesso e sigilo de informação e documentos públicos” (2007, p. 202).

na década de 70. “A audiência é consequência de uma petição de agosto de 1995 movida por organismos da sociedade civil junto à CIDH. Como o país não concretizou as sugestões feitas pela Comissão que diziam respeito a uma série de medidas reparatórias, a denúncia foi encaminhada à Corte, última instância para o caso.” (BARREIRA; GONÇALVES, 2010, p.78)¹². A decisão de 126 páginas, relatada pela Corte, concluiu que o País era responsável pelo desaparecimento de 62 pessoas de 1972 a 1974.

A Comissão da Anistia foi responsável ainda pelo debate sobre a punição aos torturadores da repressão. No dia 31 de julho de 2008, no Ministério da Justiça, juristas discutiram a possibilidade de promover julgamentos por violação aos direitos humanos. As discussões motivaram o Conselho Federal da OAB, no dia 21 de outubro do mesmo ano, a ingressar com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando o perdão aos militares e policiais que participaram da repressão. A ação foi julgada improcedente, resultado considerado por muitos como retrocesso.

No mesmo período, os recuos do Executivo Federal na terceira edição do Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) de 2009 foram igualmente considerados retrocesso – entre os recuos, aspectos de conflitos agrários e do período ditatorial. Porém, o Plano (em seu sexto e último eixo: Direito à Memória e à Verdade), sugere a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), uma das antigas lutas de quem se envolveu na Anistia, reafirmando ser imperiosa a abertura de arquivos. “Cabe também sensibilizar o Legislativo pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228/2009, assinado pelo Presidente da República, que introduz avanços democratizantes nas normas reguladoras do direito de acesso à informação.” (BRASIL, 2010, p.172). O projeto configurou-se na LAI, na ocasião um anteprojeto construído pela Controladoria-Geral da União (CGU), como será explanado posteriormente. A lei que instituiu a Comissão da Verdade foi promulgada no mesmo dia que a LAI, sob numeração 12.528. Como se constata, ambas estão intimamente ligadas, consideradas parte da política de memória.

Apesar de a narrativa acima chegar até a LAI, a pesquisa relacionou outras datas

¹² Em 31 de outubro de 2008, a CIDH expediu relatório com recomendações ao Estado brasileiro sobre o caso. Como não foi acatado, submeteu-o à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 26 de março de 2009, responsabilizando o País pelos arbítrios durante a Guerrilha do Araguaia.

cronológicas importantes. A Constituição Federal¹³, de 5 de outubro de 1988, será vista após as legislações citadas na cronologia, por motivos posteriormente apresentados. Em 8 de janeiro de 1991 foi promulgada a Lei nº 8.159, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados¹⁴. A partir da Lei de Arquivos, como ficou conhecida, surgiram as demais leis ou foram criadas com pontos de contato entre si. Essa legislação permitiu a criação do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), garantiu o acesso pleno aos documentos públicos e privados, porém sem definir como ele se daria, e nem estabeleceu prazos para os agentes públicos¹⁵ das três esferas do poder público responderem às informações solicitadas por terceiros.

No texto, a liberação dos documentos referentes à segurança social e do Estado tinha prazo máximo de 30 anos, a contar da data de sua produção, podendo ser prorrogado uma única vez. Já o material de cunho público, em geral referente à honra e imagem pessoal, ficava restrito por 100 anos. A LAI revogou seu capítulo V, que tratava do acesso e sigilo dos documentos públicos, além de especificar prazos, como se verá mais adiante. Essa legislação, sancionada pelo então presidente Fernando Collor de Mello (PRN, hoje PTB), abriu portas para o surgimento de outras leis e decretos, que preveem a salvaguarda de documentos públicos de caráter sigiloso - foi o primeiro chefe de Estado eleito por voto popular após o golpe civil-militar, no entanto, sofreu impeachment em 29 de setembro de 1992.

A figura de Collor sempre se revestiu de polêmicas. Com um governo curto, mas marcado por escândalos, foi um dos presidentes que mais demonstraram interesse nas questões de direitos humanos, apesar de ser eleito com apoio de forças conservadoras de direita. Três fatos significativos ocorreram em sua gestão: primeiro presidente brasileiro a reconhecer a comunidade internacional no monitoramento dos direitos humanos na abertura

¹³ Segundo o jurista e escritor José Afonso da Silva, é considerada a Constituição cidadã. “É a Constituição cidadã, na expressão de Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania” (2000, p.80).

¹⁴ Segundo a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, arquivo público e privado são:

Artigo 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Artigo 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

¹⁵ Segundo a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, agente público é:

Artigo 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

da Assembleia das Nações Unidas, no início do mandato, e a receber oficialmente uma delegação da Anistia Internacional, fez a devolução dos arquivos da Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) do Rio de Janeiro e de São Paulo aos Estados, apesar de muitos estarem esvaziados de documentos importantes¹⁶, e seu governo prometeu colaborar na localização dos corpos desaparecidos durante a repressão, porém a iniciativa não prosperou. “No início dos anos 90, o ex-chefe do SNI, general Carlos Alberto da Fontoura, por exemplo, considerava ‘uma provocação’ que se desejasse localizar os corpos dos guerrilheiros do Araguaia.” (MEZAROBBA, 2003, p. 73).

A Lei de Arquivos resultou na necessidade da sanção do Decreto nº 2.134, assinado em 24 de janeiro de 1997, para regulamentar seu artigo 23, mas fez menção à classificação¹⁷ dos documentos sigilosos e estabeleceu prazos. Essa legislação, denominada de Decreto de Acesso, dispunha sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e seu acesso. Foram classificadas em quatro categorias: ultrassegretas, secretas, confidenciais e reservadas, definindo prazos em, no máximo, de 30 anos, 20 anos, dez anos e cinco anos, respectivamente. Aparece no decreto a constituição de Comissões Permanentes de Acesso, que têm a função de analisar, periodicamente, os documentos sigilosos sob custódia dos órgãos públicos e instituições de caráter público, submetendo ainda à autoridade responsável pela classificação para sua possível desclassificação ou reclassificação.

O decreto foi assinado pelo então presidente FHC (PSDB), mas não teve boa aceitação entre os militares pelo avanço que propunha. Entre eles a relação dos documentos desclassificados, contendo vários dados de identificação, incluindo o grau de seu sigilo original, que seriam encaminhados, semestralmente, pelas comissões, para publicação no Diário Oficial da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos municípios, o que permitiria ampla pesquisa, inclusive sobre temas ainda não muito discutidos. “[...] o Decreto 2.134 resultou do trabalho de arquivistas e outros profissionais interessados em criar regras justas. O Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) teve papel fundamental nesse processo, devendo-se a ele o Decreto 2.134.” (FICO, 2012).

¹⁶ Apesar do esvaziamento de documentos, o encaminhamento de muitos casos, como o do ex-deputado Paulo Stuart Wright e o reconhecimento da morte de Virgílio Gomes da Silva, foi possível graças aos arquivos do Paraná.

¹⁷ Segundo a pesquisadora Daniela Francescutti Martins Hott, uma das referências desta pesquisa, a classificação tem origem militar. Na LAI, as informações são classificadas: ultrassegreta, secreta e reservada. Segundo o artigo 24: A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassegreta, secreta ou reservada.

O decreto anterior provocou a sanção do Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998, que previa o manuseio da documentação sigilosa, mas agora criptografada. No entanto, ambos os decretos citados foram revogados por outro, o de nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, denominado de Decreto FHC, assinado quatro dias antes de encerrar seu governo. Atrelado ao âmbito da administração federal, não só ampliou os prazos estabelecidos pelo então Decreto nº 2.134, como permitiu a renovação indefinidamente de prazo para material ultrassecreto, gerando o conceito de “sigilo eterno” na história brasileira. A perpetuação do silêncio custou várias críticas ao presidente, que alegou anos depois que assinou os papéis nos últimos dias de sua gestão sem tomar conhecido do conteúdo dos documentos. “Fernando Henrique baixou o decreto pressionado por setores do Itamaraty e das Forças Armadas” (O GLOBO apud Abraji, 2004).

O fato de o último decreto de FHC não ter sido revogado pelo seu substituto, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), quando assumiu a presidência, causou estranheza, principalmente na ala esquerda. Assim, em 5 de maio de 2005, Lula sanciona a Lei nº 11.111, que regulamenta o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal¹⁸, oriunda da Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que alterava o Decreto nº 4.553. A lei garantiu o retorno do prazo previsto pela Lei de Arquivo e previu a criação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas (CAAIS), de instância interministerial¹⁹ e essencialmente política, em função de sua composição. Porém, a legislação foi conhecida como a Lei do Sigilo, inclusive sendo contestada em 2007, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pois permitia ao governante renovar indefinidamente os prazos de confidencialidade de determinadas informações.

O documento presidencial de FHC foi revogado somente após os dois mandatos de Lula, por meio do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta o credenciamento de segurança e tratamento de informação em qualquer grau de sigilo

¹⁸ O artigo 5º, inciso XXXIII diz: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

¹⁹ A MP 228, de 9 de dezembro de 2004, originou o Decreto nº 5.301, de mesma data, que institui a composição da comissão interministerial. Desgastado com o episódio da juíza Solange Salgado, que determinava a abertura dos arquivos sobre a Guerrilha do Araguaia (nos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins (pertencente a Goiás até 1988), sendo obrigado a cumprir a decisão do Tribunal Regional Federal (TRF), o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou a medida e o decreto. “Pelo prazo tão exíguo que separou os dois fatos, é possível que o texto da medida provisória e do decreto que a regulamentou não tenha sido preparado em decorrência da decisão do TRF, mas que estivesse na gaveta à espera da resposta ao recurso da AGU.” (ANGELO, 2012, p. 205 – ver referência). Este foi revogado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

classificada no âmbito do Executivo federal e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, previsto nos artigos 25, 27, 29, 35 e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou LAI, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Já a lei de Lula foi revogada com a sanção da LAI.

Apesar das leis e decretos, o acesso a documentos sigilosos estava previsto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. A LAI tem a função de regulamentar o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37º e no § 2º do artigo 216 do texto constitucional. Promove outras alterações ou revoga leis²⁰, com o objetivo de se adequar ao conteúdo da nova legislação. O intuito ao constatar a existência de legislações nesta pesquisa é demonstrar que a LAI faz parte de um cenário em construção, que prioritariamente necessita influenciar na vida social do País. No entanto, a informação identificada como sigilosa vem de longa data, o que leva vários pesquisadores e estudiosos a observar o momento com olhos críticos em relação à suposta política de memória. “A noção de ‘segredo de Estado’ deve ser contextualizada em um país como o Brasil, no qual uma prática autoritária de séculos percorre as relações políticas.” (SOUZA, 2009, p.82).

2.2 Outras peças do quebra-cabeça

Se o acesso à informação pública é prioritário para o cidadão ser protagonista de sua história, não menos importante é o acesso à informação financeira do Brasil, para se chegar a um cenário completo. Atualmente, a divulgação do aspecto financeiro obedece a duas leis: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 131, conhecida como Lei da Transparência ou Capiberibe, de 27 de maio de 2009.

Segundo cartilha do Tesouro Nacional, a LRF regulamenta a Constituição Federal na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de transparência e limites para os gastos públicos dentro dos três níveis - federal, estadual e municipal -, atendendo especificamente ao artigo 163, que prevê aspectos financeiros, além dos artigos 169, 165 e 250, visando estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (artigo 1º da LRF). A transparência, controle e fiscalização,

²⁰ Além dos artigos da Carta Magna, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Revoga ainda a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, que também regulamentava o artigo 5º da Constituição, além dos dispositivos da Lei de Arquivos, como já foi citado.

definidos em seu Capítulo IX, estão previstos no artigo 48 e inciso II, que indicam a facilidade que deve haver para o acompanhamento da sociedade.

Artigo 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (BRASIL, 2000, grifo nosso).

Como reforça a cartilha, a lei enfatiza a ação planejada (como o orçamento público) e transparente na administração pública, por meio de prestação de contas. De acordo com o atual conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Antonio Roque Citadini, em sua palestra sobre a lei, em 30 de julho de 2000, o controle externo é exercido por tribunais de contas que têm por obrigação a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes públicos. A legislação, apesar de ter sido combatida por muitos políticos, foi considerada um marco nas finanças públicas, sancionada durante o governo tucano de FHC.

Já a Lei Capiberibe (Complementar nº 131) alterou a redação da LRF, principalmente o artigo 48, mas igualmente o artigo 73, obrigando colocar à disposição informações detalhadas sobre a gestão financeira das esferas determinadas na lei de responsabilidade em tempo real, como citado acima. A sociedade deve acompanhar, portanto, a execução de receita, seu recebimento, incluindo recursos extraordinários, e despesa, com dados suficientes para identificar processo licitatório, serviço prestado, se pessoa física ou jurídica e outros, dispostos e acessíveis por meios eletrônicos. Conforme o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, em seu parágrafo 2º, entende-se:

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento; (Idem, 2010).

Ambas as legislações estão em vigor e completam a Lei de Acesso à Informação Pública. Em seu artigo 8º, parágrafo 4º, a LAI dispensa a divulgação obrigatória de informação pela internet para municípios com até 10 mil habitantes. Mas há a ressalva que é mantida a obrigatoriedade da exposição, em tempo real, das informações orçamentárias e financeiras, como estabelecido no artigo 73-B da LRF, que se refere à divulgação prevista na

Lei Complementar nº 131, conhecida como Capiberibe, em referência ao seu autor, senador João Capiberibe (PSB), que a apresentou logo após sua posse no Senado, em 2003. A legislação foi inspirada em sua atuação como prefeito de Macapá, em 1990, quando utilizava um quadro-negro afixado em frente à prefeitura, com o demonstrativo das despesas e receitas atualizado a giz, dando transparéncia às atividades.

2.3 Última peça

O que é democracia? Certamente, o termo está atrelado a outros, caso contrário, seria entendido da mesma forma em todos os lugares, o que não ocorre. “[...] a democracia é o reconhecimento de que os indivíduos e coletividades têm o direito de serem os atores de sua história e não somente de serem libertados de suas cadeias.” (TOURAIN, 1996, p. 34). Ao adotar o conceito simplificado, é de se vislumbrar que o exercício do poder público deve ser de forma clara, e que o cidadão, detentor de informação, consequentemente ator de sua história, influencie, acompanhe, avalie e auxilie a gestão da coisa pública. Em outras palavras, é o que reza a LAI.

O acesso à informação pública foi garantido por lei, sancionada no dia 18 de novembro de 2011, e regulamentado 180 dias depois, no dia 16 de maio de 2012. A legislação, decretada pela presidente Dilma Rousseff (PT), assegura que o Estado não é proprietário da informação pública, como se observa em períodos de repressão, não dispondo delas como bem desejar, mas sim seu guardião (sob sua guarda). Aparentemente, significa consolidar a democracia, aperfeiçoar a gestão pública, permitir o combate à corrupção e o controle social. Para o sociólogo francês citado, as regras ou leis da democracia servem para impedir o arbitrário e o segredo, garantir as demandas da maioria e participação do maior número de pessoas na vida pública. A LAI instituiu que as informações advindas ou geradas pelo poder público devem ser acessíveis a qualquer cidadão, salvo pelo sigilo legalmente preconizado.

Coloca-se em evidência o princípio da lei: o acesso à informação é a regra e o sigilo, a exceção. O acesso remete à participação, desafios e construção de memória, consequentemente, mudança de paradigmas sociais e culturais. Especificamente, no caso brasileiro significa, além do empoderamento, a ruptura com a cultura do silêncio.

[...] a ausência de voz e de participação tem sido identificada desde a primeira metade do século 17.

Para descrever a situação em que se encontrava o ‘Estado do Brasil’ nesse período, o pregador jesuíta Padre Antonio Vieira saúda o recém-chegado vice-rei, Marquês de

Montalvão, com um de seus famosos sermões, o da ‘Visitação de Nossa Senhora’, proferido no dia 2 de julho de 1640. Vieira recorre ao Evangelho de Lucas e descreve um quadro sombrio da Terra de Santa Cruz. Afirma ele:

‘Bem sabem os que sabem a língua latina, que [a] palavra infans, infante, quer dizer o que não fala. Neste estado estava o menino Batista, quando a Senhora o visitou, e neste esteve o Brasil muitos anos, que foi, a meu ver, a maior ocasião de seus males. [...] O pior acidente que teve o Brasil em sua enfermidade foi o tolher-se-lhe a fala: muitas vezes se quis queixar justamente, muitas vezes quis pedir o remédio de seus males, mas sempre lhe afogaram as palavras na garganta, ou o respeito, ou a violência; e se alguma vez chegou algum gemido aos ouvidos de quem o deveria remediar, chegaram também as vozes do poder, e venceram os clamores da razão.’

Para Vieira, portanto, o maior dos males do enfermo Brasil era ter sido mantido no mesmo estado do infans, infante, isto é, sem fala, sem voz. (LIMA, 2012).

A instrumentalização pela lei não se deve apenas ao rompimento com essa cultura. Há três fatores externos que “obrigaram” a mudança de postura do País. A condenação já citada do Brasil pela CIDH da Organização dos Estados Americanos (OEA), em dezembro de 2010, pela falta de punição aos responsáveis pelas mortes e desaparecimentos na Guerrilha do Araguaia. A iniciativa faz parte ainda de um dos oito princípios²¹ traçados no Open Government Partnership (OGP ou Parceria Governo Aberto), proposta lançada pelo presidente norte-americano, Barak Obama, em 2010, durante discurso na Assembleia-Geral das Nações Unidas. O presidente americano instigou que outros governos, como o Brasil, a trabalhar metas²² que seriam apresentadas na 1ª Conferência de Alto Nível para Governo Aberto, em 20 em setembro de 2011. Por último, o Brasil assinou alguns tratados e convenções²³, como demonstra o ministro-chefe da CGU, Jorge Hage, ao publicar a cartilha Acesso à Informação Pública. Ele diz:

Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções. (BRASIL, 2011, p. 3).

No capítulo Cultura de Segredo x Cultura de Acesso, a cartilha prega que a cultura do segredo dentro da gestão pública identifica a circulação de informação como risco, restringindo os dados, compostos por documentos, arquivos e estatísticas. “Na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência,

²¹ Os oito princípios estabelecidos pelo Governo Aberto são: completude, primariiedade, instantaneidade, acessibilidade, tratabilidade, universalidade, publicidade e copyleft.

²² A Parceria para OGP foi lançada em 20/9/2011, em Nova York, pelo presidente Barack Obama ao lado da presidente Dilma Rousseff (PT), em iniciativa internacional para incentivar globalmente práticas de transparência orçamentária, acesso público à informação e participação social. Além dos EUA e Brasil, participam do Comitê Diretor da OGP África do Sul, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido.

²³ Entre os tratados e convenções estão a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever.” (*Ibidem*, p.12). O acesso à informação, ao contrário, fortalece a confiança da população nas tomadas de decisões e gestão de políticas públicas, além de assegurar a inclusão do cidadão.

2.4 Encaixe das peças

A lei foi construída a partir de um longo processo legal, sendo previsto na Constituição o direito à transparência informacional, aqui definida como “[...] um território para o qual confluem práticas informacionais da sociedade civil e do Estado. [...] favorece a interação informacional de duas instâncias: a dos diversos agentes do aparelho de Estado e aquela do cidadão-incluído.” (JARDIM, 1999, p. 72), em sentido oposto à opacidade informacional, que é ausência quase ou total de interação de conhecimento entre as partes citadas. Apesar de prevista na Carta Magna, a elaboração da LAI levou ainda nove anos, da apresentação de um projeto de lei na Câmara dos Deputados à sua aprovação.

A discussão sobre a Lei de Acesso começou no início do ano 2000, quando atores sociais passaram a promover o debate sobre o assunto. Em 26 de fevereiro de 2003, o deputado federal Reginaldo Lopes (PT), apresentou um projeto que contemplava itens essenciais a uma legislação sobre o tema – Projeto de Lei (PL) 219/2003. A vontade política do parlamentar na obtenção de informações nasceu do período em que militava em movimentos estudantis e pastorais da Igreja. Ao tornar-se coordenador do partido tinha dificuldade ao acesso a dados. Portanto, é possível concluir que “[...] a motivação parece ter sido gerada a partir da atuação em movimentos sociais locais.” (ANGÉLICO, 2012, 98).

A partir daí, foram anos de pressão até se chegar ao estágio atual. Segundo revela o jornal da Associação Nacional de Jornais (ANJ), edição de junho de 2011, a primeira iniciativa social para debater uma Lei de Acesso ocorreu em 30 de setembro de 2003, no 1º Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, em Brasília, nascendo o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas²⁴, composto por 25 entidades. No mesmo período, foi criado pelo Estado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, pelo Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003. O órgão é vinculado à CGU e

²⁴ A decisão de criar o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas foi tomada em 30 de setembro de 2003, em Brasília, ao final do Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, promovido pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). O lançamento oficial ocorreu em Brasília, no dia 25 de novembro de 2004, na sede do Conselho Federal da OAB. O fórum mantém um site: www.informacaopublica.org.br.

“[...] tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade [...]”, como descreve em seu artigo 1º.

Em 2009, o Executivo federal enviou ao Congresso o Projeto de Lei (PL) 5.228/2009, que visava à regulamentação do acesso às informações públicas – anteprojeto elaborado pela CGU e apresentado em reunião do conselho acima citado. Antes do envio, em reunião do conselho, no dia 26 de junho de 2007, da ata consta:

Informa o Secretário-Executivo da CGU, Dr. Luiz Navarro, que o anteprojeto de lei de acesso a informações foi encaminhado ainda na forma de anteprojeto para a Casa Civil, com a sugestão do Ministro Jorge Hage de que fosse submetido à consulta pública. No entanto, concomitantemente, foram encaminhados à Casa Civil outros projetos acerca do mesmo assunto, sendo um da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que visava consolidar diversas normas que tratam da matéria, além de uma proposta do Ministério Público, sendo que a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência foi chamada a opinar. A Casa Civil pretende verificar o conteúdo dessas propostas e se há ou não conveniência de uni-las. Foi elaborada uma primeira minuta e está sendo analisada a questão de submeter o tema a consulta pública, tendo em vista possível retardamento do processo e considerando que a discussão dentro do Congresso Nacional certamente será bastante acirrada e publicizada. Há também o trato sigiloso de documentos ultrassecretos – atualmente há uma situação de quase sigilo permanente desses documentos –, mas a discussão está em vias de finalização para encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional. (BRASIL, 2007).

O texto demonstra que o tema sobre acesso à informação causaria discussão acirrada e publicizada. Ao projeto uniram-se outros sob o mesmo tema, como dos deputados federais Reginaldo Lopes, já citado, o PL 1.019/2007, de Celso Russomano (PP), e o PL 1.924/2007, de Chico Alencar (PSOL). O texto foi aprovado no plenário da Câmara no dia 24 de fevereiro de 2010, sendo renomeado como Projeto de Lei Complementar (PLC) 41/2010 ao chegar ao Senado, no qual ficou parado de abril de 2010 a outubro de 2011. O presidente da Comissão de Relações Exteriores, senador Fernando Collor (PTB), e o senador José Sarney (PMDB), pregavam mudanças no texto. Entre elas, a manutenção por tempo indefinido do sigilo a documentos oficiais, porém, sem sucesso. Em regime de urgência, ainda foi adiada a votação, prevista de 22 de setembro para 25 de outubro, quando foi aprovado.

Na sanção da LAI, em seu discurso a presidente Dilma resume sua abrangência (a presidente apregoou a intenção de assinar a lei em 3 de maio, comemorando o Dia Internacional da Liberdade de Imprensa):

Vejam a diferença: o Brasil tinha uma lei de sigilo, que impedia que uma parte das informações do Estado se tornasse pública. A partir de hoje, o que era lei de sigilo se

transforma em lei de direito ao acesso à informação, e isso é uma transformação muito significativa para a construção do Estado de direito no sentido mais amplo da palavra.

A informação pública torna-se aberta. Em todas as suas instâncias o poder público torna-se mais transparente, e me refiro a todos os Poderes: ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal.

A Lei de Acesso à Informação corresponde plenamente ao nosso compromisso com a transparência de todos os órgãos públicos. Garante o acesso à história do país e reforça o exercício cotidiano da fiscalização do Estado (ROUSSEFF, 2011).

A lei, em nível federal, faz menção unicamente à transparência, como citado no discurso da presidente. Porém, em seu discurso na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível do OGP, no dia 17 de abril de 2012, ao referir-se à lei, a presidente Dilma lembrou a importância da transparência ativa e passiva, além dos dados abertos.

Trata-se de uma das leis mais avançadas em matéria de acesso às informações públicas e de transparência ativa e passiva, promovendo, inclusive, a adoção de padrões de dados abertos para divulgação de informações pelo setor público. A nova lei torna a informação pública aberta a todas as instâncias. Refiro-me a todos os poderes. As informações deverão ser abertas pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário, além disso, por todos os níveis de governo do país (Idem, 2012).

No decreto que regulamenta a lei, a transparência ativa (artigos 7º e 8º) deve ser entendida como todos os dados colocados à disposição proativamente pelo Estado em seu site ou portal, como a remuneração de funcionários. A disposição dos dados deve permitir que qualquer cidadão possa manipulá-los, de forma pura ou cruzada. Já a passiva (artigos 9º e 10º) é a busca de informações pelo cidadão visando ao seu interesse ou de um grupo. Portanto, as informações devem estar claramente à disposição e serem de fácil compreensão; os dados devem permitir conclusões acerca do assunto pesquisado, gerando inclusão, transparência e responsabilidade.

Com a legislação em vigor, qualquer pessoa, teoricamente, passa a ter acesso a documentos e informações sob a guarda de órgãos públicos, em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). Incluem-se ainda Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, além de autarquias, fundações e empresas públicas. Sociedades de economia mista e “demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” estão igualmente sujeitas à lei. Entidades privadas sem fins lucrativos que recebem “recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos” devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público, o que está previsto nos artigos 1º e 2º da LAI.

Todos os órgãos públicos devem fornecer os dados solicitados no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais dez, sem que haja necessidade de o requerente justificar o pedido. Ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são consideradas públicas e, portanto, acessíveis aos cidadãos. Para exercer o direito regulamentado pela lei, os interessados não precisam dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do respectivo órgão, que será a unidade responsável pelo recebimento, processamento, gerenciamento e envio da resposta aos pedidos de acesso à informação e pela orientação dos cidadãos. Isso porque os pedidos podem ser feitos pela internet (artigos 8º e 9º, Decreto nº 7.724/2012).

A CGU, órgão encarregado de monitorar a execução da lei no âmbito do Poder Executivo Federal, coloca ainda à disposição sistema eletrônico de registros de entradas e saídas de pedidos de acesso à informação, além de formulário padrão para a requisição. O sistema, batizado de e-SIC, será fundamental para os gestores públicos administrarem as demandas recebidas e controlarem os prazos de atendimento dos pedidos. Há três tipos de classificação de documentos confidenciais, cada qual com seu prazo para duração do sigilo (artigo 25º). Em até dois anos, a partir da entrada em vigor da lei, os órgãos e entidades públicas deverão reavaliar a classificação de informações secretas e ultrassegretas. Enquanto o prazo não acabar, valerá a legislação atual.

Tabela 1 - Tratamento das informações segundo a LAI - Brasil - 2011

Classificação	Duração do sigilo	Renovável
Ultrassegredo	25 anos	Sim. Por mais 25 anos
Segreto	15 anos	Não
Reservado	5 anos	Não

Fonte: Informação Pública. Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/node/1871>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

As informações renováveis e cruciais para a segurança desta Nação são aquelas que colocam em risco a defesa nacional, podem estremecer relações internacionais, a vida de uma pessoa ou riscos financeiros para o País ou ainda planos estratégicos das Forças Armadas, além de riscos a instituições e autoridades e investigação ou fiscalização em andamento.

Na Seção II, destinada aos Recursos (artigo 15 aos 20), o órgão público pode negar acesso total ou parcial a uma informação solicitada. Nesse caso, deverá justificar por escrito a

negativa e informar ao requerente que há possibilidade de recurso. Devem ser indicados os prazos e condições para tal recurso, além da autoridade responsável por julgá-lo. No caso de entidades do Executivo federal, se a autoridade superior em questão mantiver a negativa, o recurso será encaminhado à CGU, que tem o mesmo prazo de cinco dias para se manifestar. Caso o órgão mantenha a negativa, o recurso será enviado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (criada no Decreto nº 7.724, Capítulo VI, dos artigos 46 a 54). Ela pode rever a classificação de informações dentro do limite previsto na lei.

Para se ter ideia de seu uso, dentro do período desta pesquisa, a CGU liberou dois balanços oficiais sobre a utilização da LAI – um referente ao primeiro mês e os primeiros seis meses após a regulamentação. No primeiro mês, 10.424 cidadãos solicitaram algum tipo de informação. Do total, 7.362 foram respondidas, o equivalente a 82,3% do universo. Os demais casos, correspondendo a 3.062 solicitações, estavam sob análise, resultando em 29,4%, perfazendo 100%. Confira abaixo:

Tabela 2 - Balanço do primeiro mês da LAI - Brasil - 2012

Solicitações	Quantidade	%
Respondidas	7.362	70,6
Atendidas	6.056	82,3
Negadas	740	10
Não atendidas (1)	566	7
Em análise	3.062	29,4
Total	10.424	100

Fonte: elaborada pela autora.

(1) Matéria de competência legal de outro órgão; informação inexistente; pedido duplicado.

No primeiro semestre, o número de pedidos saltou para 48.645 cidadãos que pediram informação a algum órgão público. Destes, 45.950 (94,46%) tiveram a solicitação atendida, ficando somente 2.695 casos em análise. Apenas para ficar mais clara a relação numérica das solicitações, elaborou-se o balanço abaixo:

Tabela 3 - Balanço do primeiro semestre da LAI - Brasil - 2012

Solicitações	Quantidade	%
Respondidas	45.950	94,46
Atendidas	39.057	85
Negadas	4.168	9
Não atendidas (1)	2.981	6
Em análise	2.695	5,54
Total	48.645	100

Fonte: elaborada pela autora.

(1) Matéria de competência legal de outro órgão; informação inexistente; pedido duplicado.

2.5 Quebra-cabeça chamado cidadania

Conforme o jornalista e pesquisador Fabiano Angélico, a expressão “acesso à informação pública” é a materialização da transparência. O conceito surgiu com o pensador britânico John Locke (1632-1704), que incutiu o pensamento de que o poder público está a serviço do cidadão. Ele defendia que o homem, ao nascer, tinha direitos naturais, como à vida, à liberdade e à propriedade. Portanto, cabia ao Estado respeitá-los, expressos em princípios liberais, devidamente tratados no capítulo 2.

Em inglês, as leis que regulam a transparência pública são chamadas de ‘Freedom of Information Act’ e são conhecidas pela sigla FOIA. Pode-se inferir, portanto, que ‘liberdade de informação’ (freedom of information) tenha sido traduzida ao português para ‘acesso à informação’, possivelmente para oferecer uma ideia de ‘livre acesso’. (ANGÉLICO, 2012, p. 26).

O Brasil é o 90º País a adotar uma lei de liberdade de informação. A primeira lei de acesso a informações públicas do mundo foi sancionada na Suécia, no século XVIII, especificamente em 1766. Já a segunda lei surgiu apenas em meados do século 20, na Finlândia, em 1951, apenas três anos após a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A terceira lei de acesso à informação no mundo é a norte-americana (1966), seguida da dinamarquesa e da norueguesa, ambas surgidas em 1970. Segundo a professora e pesquisadora, Ana Maria Barcellos Malin, por meio de informações do portal Right to Information Rating (RTI), a classificação completa de países que já utilizavam uma política legal, compreendida durante esta pesquisa, ficou definida abaixo:

Tabela 4 - Relação de países que adotaram lei de acesso à informação - Brasil - 2012

Ano/Década	Países
1776	Suécia
1960	Finlândia, EUA.
1970	Dinamarca, Noruega, Holanda, França, Grécia.
1980	Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Colômbia, Áustria.
1990	Itália, Hungria, Romênia, Portugal, Bélgica, Coreia do Sul, Belize, Islândia, Irlanda, Tailândia, Israel, Letônia, Trindade e Tobago, Geórgia, República Tcheca, Japão, Albânia, Irlanda.
2000	África do Sul, Bulgária, Moldávia, Inglaterra, Estônia, República Eslovaca, Lituânia, Bósnia-Herzegovina, Polônia, México, Jamaica, Angola, Panamá, Zimbábue, Paquistão, Uzbequistão, Eslovênia, Croácia, Kosovo, Peru, Armênia, São Vicente e Granadinas, Suíça, Sérvia, Antígua e Barbuda, Equador, Turquia, República Dominicana, Índia, Azerbaijão, Uganda, Montenegro, Taiwan, Alemanha, Macedônia, Honduras, Nicarágua, Nepal, República do Quirguistão, China, Ilhas Cook, Jordânia, Etiópia, Bangladesh, Indonésia, Guatemala, Chile, Uruguai, Tajiquistão, Rússia.
2010	República da Libéria, Guiné-Conacri, El Salvador, Ucrânia, Nigéria, Mongólia, Tunísia, Brasil.

Fonte: Malin. Disponível em:

<<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19246.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Naturalmente, há desafios a superar e, talvez, alguns pontos negativos a rever com a lei. A CGU, responsável pelo monitoramento da lei, foi criada em 2001, e é um órgão inserido na estrutura da Presidência da República, com atribuições previstas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência e dos Ministérios. É de se questionar a isenção do órgão no julgamento sobre os pedidos feitos, pois sua independência e desvinculação não são totais. Portanto, a adoção de uma agência independente talvez seja, futuramente, uma exigência social.

Outra questão é o arquivamento dos documentos. Na LAI, a palavra arquivo aparece somente uma vez (artigo 7º, inciso II), em referência a informações salvaguardadas em documentos em arquivos públicos. É de se indagar sobre o que se deve guardar, em que condições de armazenamento e a gestão documental, entre outros tópicos sobre o assunto. Como cita o coordenador do Arquivo Público de São Paulo, Carlos Bacellar, professor de História da Universidade de São Paulo (USP), em entrevista para o blog PÚBLICOS.

O arquivo visa preservar só aquilo que tem valor para a posteridade. É sempre subjetivo. Tem uma máxima em arquivologia que diz que quem quer guardar tudo, não guarda nada. A diferença dos países latinos para os anglo-saxônicos é esse despreendimento. O Canadá trabalha com preservação de 5% dos papéis. A Austrália mira 1%. (BACELLAR apud GALLO, 2012)

Por fim, metade dos Estados e uma grande parte dos municípios, durante o período de pesquisa, não adotaram regulamentações previstas pela lei, e as respostas dadas por funcionários públicos às indagações feitas por cidadãos, muitas vezes, são vagas. São apenas alguns itens à espera de solução. São citados aqui, apesar de não ser o objeto desta pesquisa, apenas para ressaltar que a participação popular é importante para a revisão da lei. “A democracia se apoia na responsabilidade dos cidadãos de um país” (TOURAIN, 1996, p. 93).

Será o cidadão - como figura simbólica, representante de entidades, empresas ou qualquer outro ator social - que deverá sugerir, propor, exigir, mostrar, lutar para o aprimoramento da lei, que surgirá somente a partir do pleno uso da legislação. A lei, por si mesma, não é garantia de Justiça. Para se chegar à utilização eficiente e eficaz da LAI é imprescindível que o cidadão a conheça, esteja informado de seu vasto campo de ação e seja instigado a aplicá-la em seu dia a dia, evitando o monopólio ou a assimetria informacional, tornando-se, efetivamente, um agente controlador. A capacitação do cidadão, lembrando que existe na estrutura social uma impregnação da cultura do silêncio, deve ter contrapartida nos meios de comunicação, pois se transformou em local no qual ocorrem os grandes debates.

A imprensa, enquanto instituição basilar das democracias contemporâneas, é parte integrante do sistema de garantia de informações para a sociedade como um todo. Sua função ideal no sistema de freios-e-contrapesos que caracteriza os regimes democráticos representativos é muito semelhante àquela desempenhada por um arcabouço institucional que concretize o direito do acesso à informação – isto é, diminuir as assimetrias informacionais entre a coletividade e os poderes constituídos e, com isso, intensificar as possibilidades de accountability desses mesmos poderes. Sem embargo, conforme posto anteriormente, o desempenho de tal função jornalística pode ser fortemente catalisado pela garantia real de amplo acesso às informações públicas. (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p.109)²⁵.

A contribuição midiática pode ser entendida como facilitadora (ou intermediária), pois a implantação da LAI afeta equilíbrios de poder pelo seu alcance horizontal (poderes constituídos) e vertical (esferas). “Nesse sentido – e partindo-se da premissa que tal legislação tem o potencial de afetar equilíbrios de poder –, é razoável supor que sua execução se dará em um contexto de ampla negociação e constante conflito.” (ANGÉLICO, 2012, p. 24).

É fundamental compreender o papel e/ou função da imprensa. No caso, centralizando

²⁵ Accountability é palavra de origem inglesa, sem tradução para o português, mas pode ser entendida como “responsabilização”.

na versão impressa on-line do jornal Estadão para inserir a Lei de Acesso à Informação Pública, objeto desta pesquisa, no cenário midiático. Os meios de comunicação exercem três funções prioritárias: serem controladores sociais/fiscalizadores do Estado, proporem agendamento de discussões e fornecerem informações contextualizadas. Os reflexos são a garantia da diminuição da assimetria informacional, aplicação em políticas públicas e construção de memória social. A mídia, de forma geral, deve ocupar-se em contribuir para a educação da população, assegurando uma consciência crítica. Não deve (ou não deveria) desviar ou se perder de seu caminho, dando contorno aos cidadãos somente como consumidor:

Tal postura leva a definir a democracia não pela oposição à sociedade de massas, mas como esforço para passar do consumo individual de bens materiais para escolhas sociais que coloquem em questão determinadas relações de poder e princípios éticos. Na medida em que se opera essa passagem, tornar-se-á mais evidente, acima do indivíduo consumidor, antes de tudo, o cidadão, ou seja, o membro de uma sociedade política que delibera sobre o emprego de seus recursos e seus princípios de ação; em seguida, o sujeito, isto é, a capacidade e a vontade do indivíduo que pretende ser um ator, controlar seu meio ambiente e ampliar seu espaço de liberdade e responsabilidade. (TOURAINE, 1996, p. 186/187)

3 CONSTRUÇÃO DA VITIMIZAÇÃO

Dai-me a liberdade para saber, para falar e para discutir livremente, de acordo com a consciência, acima de todas as liberdades. (John Milton, 1644)

3.1 Suposta censura em linhas gerais

O suposto amordaçamento ao grupo Estado, atingindo o jornal impresso e o portal, começou no dia 31 de julho de 2009, pelo agravo de instrumento nº 2009.00.2.010738-6, por meio de liminar (decisão provisória), impetrado a pedido do empresário Fernando José Macieira Sarney, conhecido como Fernando Sarney, e acatado pelo desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DFT). O recurso pedia a proibição do grupo publicar informações telefônicas resultantes da Operação Boi Barrica, mais tarde rebatizada de Faktor²⁶, que o envolvia. O sigilo aos dados telefônicos foi decretado no início do caso pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), no qual começou o inquérito policial nº 2007.37.00.0001752-4.

A solicitação, acatada no dia seguinte, foi feita no dia 30. Além de não mais publicar informação considerada sigilosa sobre as investigações, se o grupo desobedecesse à determinação judicial seria aplicada multa de R\$ 150 mil por reportagem publicada – o valor inicial solicitado pelo empresário era de R\$ 300 mil. Inicialmente, o pedido de proibição da divulgação dos dados telefônicos foi solicitado no dia 24 de julho de 2009 ao juiz de primeira instância, Daniel Felipe Machado, a quem foi distribuída a ação inibitória, com pedido de liminar nº 2009011113988-3. A solicitação foi indeferida no julgamento pela 12ª Vara Cível do Distrito Federal, sob a seguinte alegação, como mostra o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

(...) Observo que o bem que o requerente busca concretizar não é o afastamento da violação do segredo de justiça conferido à investigação criminal, porquanto essa tutela, pelo critério de repartição de competências, está atribuída à jurisdição penal.

²⁶ A mudança do nome da operação Boi Barrica para Faktor se deu pela reclamação judicial de um grupo folclórico maranhense, que tem o mesmo nome, com existência de mais de 20 anos no cenário artístico, por possível associação à investigação. O grupo tem a família Sarney como patrono.

Contudo, seu intento é impedir a divulgação de conversas colhidas em interceptações telefônicas que poderão gerar conclusões ou convicções ofensivas à conduta ética do requerente ou até violar o direito de sua privacidade.

Feitas estas considerações, passamos ao exame, pois, dos pressupostos básicos do pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.

Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruem, a despeito das possíveis publicações ou divulgações de gravações telefônicas oriundas do inquérito policial 2007.37.00.0001752-4, colocando em dúvida a reputação e a conduta ética do requerente, observo que nosso ordenamento jurídico estabelece, nas disposições do artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, que livre é a manifestação do pensamento e a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença. Normas às quais se subsume a regulamentação do exercício da comunicação e liberdade de imprensa, como é a hipótese questionada nos autos.

(...) A pretensão do autor de impedir de plano a circulação ou divulgação de matéria jornalística avulta-se como um sacrifício do direito constitucional de informação e liberdade de imprensa que nem mesmo a lei poderá, ao amparo da Constituição vigente, § 1º, do artigo 220 constituir.

(...) Não há proporcionalidade razoável entre sacrifício do direito constitucional de informação e liberdade de imprensa e o direito individual que o Requerente quer assegurar com a obrigação de não publicar ou não informar.

Por outro lado, a divulgação das conversas telefônicas que o requerente pretende se acautelar tornou-se um fato notório amplamente divulgado por toda a imprensa adquirindo a configuração de um fato público, para o qual não se justifica a intromissão judicial para conter a exposição da mídia ou até do próprio conteúdo da informação sob o argumento da tutela do direito da personalidade.

Dante dessas considerações, não há como reconhecer verossimilhança da alegação e do direito invocado pelo autor, vez que a regra constitucional alberga plena liberdade de expressão, garantindo, por outro lado, o direito de resposta e a indenização por dano daí decorrente.

Ante estas ponderações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (fls. 83/88) (STJ, 2011, grifos nossos)

Como citado, o empresário, após seu indeferimento, recorreu ao TJ-DFT, que deu outra visão – valorizou a intimidade e privacidade à publicização da informação geral. Na visão do desembargador, o que se examinava era a divulgação dos dados sob sigilo e não dos fatos da Operação Faktor, expressado da seguinte forma:

Com efeito, dispõe a atual redação do artigo 12, do Código Civil, quanto à possibilidade deferida ao que se sentir violado na esfera dos direitos da personalidade, de ‘exigir que cesse a ameaça, ou lesão’.

De outro lado, não se pode olvidar a firme orientação jurisprudencial no sentido de que ‘a proteção aos sigilos bancário, telefônico e fiscal não é direito absoluto, podendo os mesmos serem quebrados quando houver a prevalência do direito público sobre o privado, na apuração de fatos delituosos ou na instrução dos processos criminais’ (STJ, 5ª Turma, Resp 690.877/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, data de publicação, 30.05.2005).

Na hipótese em exame, contudo, não se põe em questão a prerrogativa do Estado quanto ao exercício das medidas de exceção em face dos direitos da personalidade, notadamente o da privacidade, na regular aplicação da lei penal, norteado tal proceder pelo inexorável interesse público. O que se traz a exame nesta instância jurisdicional, como visto, é a conduta de particulares, empresa jornalística, consistente na obtenção e ampla divulgação de dados obtidos por interceptação judicial de comunicações telefônicas, velados pelo segredo de justiça, em atividade privada de imprensa, desprovida de qualquer oficialidade investigatória, em detrimento de pessoa submetida a medida cautelar de quebra de sigilo telefônico.

(...) Neste quadro, em juízo de *summaria cognitio*, a refletir, prima facie, a relevância dos fundamentos expendidos no presente recurso, evidenciando-se a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, cumpre conceder a medida liminarmente visada, consistente em obrigação de não fazer, até o pronunciamento definitivo da Colenda Turma, para determinar ao agravado, em antecipação de tutela recursal, que se abstenha quanto à utilização - de qualquer forma, direta ou indireta - ou publicação dos dados relativos ao agravante, eis que obtidos em sede de investigação criminal sob sigilo judicial.

Em caso de descumprimento da medida ora deferida, impõe-se a cominação da pena de multa, inicialmente fixada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ato de violação do presente comando judicial. (fls. 131/136) (STJ, 2011, grifo nosso)

O problema na divulgação das escutas telefônicas feitas pela Polícia Federal (PF) é que trouxe à luz o nepotismo praticado pela família. O Estadão teve acesso às ligações, que revelavam mais de 300 atos administrativos, tratados no periódico como “atos secretos” do Senado, que entraram em vigor sem publicação nos boletins da Casa.

Entre os fatos expostos, a notícia de nepotismo que mais marcou nas gravações foi o pedido da filha de Fernando, Maria Beatriz, que solicitava a vaga do meio-irmão, Bernardo Brandão Cavalcanti Gomes, ocupada desde 2003, para o seu namorado, Henrique Dias Bernardes. A publicação sobre o caso, no dia 22 de julho de 2009, sob a manchete “Gravações ligam Sarney a Agaciel e a atos secretos”, revelando diálogos gravados de 30 de março a 2 de abril de 2008, expôs a articulação para nomear o namorado da filha do empresário. A publicação, que teve sequência no dia 23, levou à suposta censura do grupo. Pela série de reportagens publicadas, o órgão de imprensa conquistou o Prêmio Esso de Reportagem 2009, por meio dos jornalistas Rosa Costa, Leandro Colon e Rodrigo Rangel.

A rapidez na nomeação chamou a atenção. Do pedido feito pela filha, registrado na tarde de 30 de março de 2008, à nomeação assinada em favor do namorado para assessor parlamentar III, com salário na época de R\$ 2,7 mil, ocorrida em 10 de abril, passaram-se poucos dias.

O presidente do Senado, José Sarney (PMDB), ex-presidente do Brasil e pai do empresário, aparece nas gravações da Operação Faktor somente porque foi essencial sua intervenção para a nomeação ser efetivada. Descobre-se uma rede de favorecimentos a parentes, amigos e afilhados políticos. Na ocasião, o deputado Arthur Virgílio (PSDB) entrou com representação contra Sarney na Comissão de Ética da Casa, somando com outras três existentes e três denúncias, pedindo seu afastamento da presidência. Além do suposto amordaçamento imposto ao Estadão, o Jornal Pequeno, de São Luís (MA), teve que retirar do

ar o site do jornal²⁷. A família Sarney contestava a divulgação das ligações telefônicas da operação, alegando revelação de conversas íntimas familiares, expondo de forma pessoal os envolvidos.

O jornal ingressou com uma série de recursos na Justiça – duas exceções de suspeição, mandado de segurança, embargos de declaração, reclamação e dois recursos especiais, considerados os principais no entendimento da suposta censura ao grupo.

No dia 5 de agosto de 2009 o jornal recorreu da decisão do desembargador, impetrando o recurso de exceção de suspeição, protocolado no próprio Tribunal de Justiça do DF. O recurso, julgado pelo mesmo Dácio Vieira, baseava-se no artigo 135 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que trata dos casos em que o juiz não pode julgar o caso, em função de sua parcialidade. Nesse caso, referindo-se à amizade entre o desembargador e a família Sarney, declarando-se suspeito de tomar decisões no processo que envolve o filho do presidente do Senado. O pedido foi negado no dia 14 de agosto. No dia 21 do mesmo mês, o grupo ingressa novamente com semelhante recurso. Dessa vez, o recurso foi acatado, porém não derrubou a suposta censura, como mostra a decisão abaixo:

O Conselho Especial do TJDFT, reunido em sessão reservada na tarde desta terça-feira, 15 de setembro, acompanhada apenas pelos advogados do jornal o Estado de São Paulo, decidiu com relação aos pedidos de ‘exceção de suspeição’ opostos pelo referido jornal contra a permanência do Desembargador Dácio Vieira.

Segundo o Desembargador relator dos pedidos de suspeição, o Agravo de Instrumento continua suspenso. O julgamento das duas exceções não interfere na decisão anteriormente tomada pelo Desembargador Dácio Vieira, uma vez que são dois temas distintos.

As exceções apreciaram a imparcialidade do Desembargador Dácio Vieira, prevalecendo a decisão de que, quando ele decidiu a liminar, no Agravo de Instrumento, o Desembargador não era suspeito. Por isso, a primeira exceção foi rejeitada.

A segunda exceção foi acolhida em razão de fato superveniente que envolveu a pessoa do julgado, no caso, o Desembargador Dácio Vieira. De acordo com o Tribunal, a manifestação do Desembargador na primeira exceção de suspeição gerou uma insegurança na permanência de imparcialidade dele. Assim, o Conselho acolheu a segunda exceção de suspeição e foi determinada a sua redistribuição. Somente o novo relator poderá confirmar ou não a decisão tomada pelo Desembargador Dácio Vieira no Agravo de Instrumento. (TJ-DFT, 2009)

²⁷ Segundo o site Wikipedia, o Jornal Pequeno, por determinação do juiz Nemias Nunes Carvalho, da 2ª Vara Cível de São Luís, teve de retirar no próprio site do jornal a reportagem com dados da operação Boi Barrica, envolvendo Fernando Sarney e suas filhas (“Fernando usa ‘caixa 2’ da Mirante para pagar mesadas das filhas”, de 8 de março de 2009). Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fernando_Sarney>. Acesso em: 17 jan. 2014.

O novo relator do caso, desembargador Lecir Manoel da Luz, passa a ser responsável por manter ou não a liminar que impôs o suposto cerceamento ao grupo. O outro recurso, mandado de segurança nº 20090021261-7, com pedido de liminar, que entrou no dia 12 de agosto de 2009, foi distribuído para o desembargador Waldir Leônicio Cordeiro Lopes Junior, da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. O objetivo do mandado era tornar ineficaz o decreto de Dácio Vieira, mas já no dia seguinte não foi acolhida a liminar. Apenas para melhor entendimento, o recurso que entrou uma semana após o primeiro pedido de exceção de suspeição com ele não se conflitava, ambos caminharam paralelamente.

O grupo entrou com outro recurso, Embargo de Declaração, no dia 17 de agosto de 2009, questionando a decisão do desembargador Lopes Junior, que rejeitou a liminar, em mandado de segurança. O objetivo do recurso era tornar clara a decisão adotada. Já no dia 30 de setembro, a 5ª Turma Cível do TJ-DFT entendeu que não tinha competência para analisar a ação proposta por Fernando Sarney e encaminhou o caso para a Justiça Federal do Maranhão, onde corre o processo sobre a Operação Faktor, pois nessa instância havia sido decretado o segredo de justiça. O jornal O Estado de S.Paulo entrou com recurso especial, julgado no dia 13 de outubro do mesmo ano, sob alegação de que o desembargador fora afastado do caso, portanto, sua decisão não deveria permanecer em vigor, mas foi rejeitado. Apesar de o caso correr sob sigilo, esta foi a primeira sessão aberta ao público.

No dia 17 de novembro de 2009, o grupo entrou com a Reclamação nº 9428, recurso que pedia a pronta suspensão dos efeitos da ação inibitória movida pelo empresário. A reclamação foi arquivada no dia 10 de dezembro do mesmo ano com entendimento de que a decisão de “censurar” o grupo foi baseada na Constituição de 1988 e na legislação que prevê interceptação telefônica (Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996), e não em referência à ADPF²⁸ nº 130, que revogou a Lei de Imprensa, Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, com julgamento em 4 de abril do mesmo ano pelo STF.

O último lance entre recursos no período aconteceu no dia 4 de abril de 2010, quando o jornal entrou com novo recurso especial (REsp nº 1.189.274), primeiramente junto ao

²⁸ Em 30 de abril de 2009, o STF, por maioria, julgou procedente a ADPF 130, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) em face da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de pensamento e de manifestação, declarando que a referida lei, conhecida como Lei de Imprensa, não havia sido recepcionada pela ordem constitucional de 1988, por ferir os princípios da nova Constituição Federal. Em resumo, a procedência da ADPF significa que a liberdade de imprensa é impassível de repressão.

relator, ministro Benedito Gonçalves, que declinou do julgamento alegando não se tratar de Direito Público, seara de seu domínio. Mais tarde, redistribuído ao relator, ministro Raul Araújo, o acórdão foi proferido no dia 15 de dezembro de 2011. Nessa decisão o STJ assegurou que o TJ-DFT tinha competência para julgar o caso de suposta censura ao jornal, sob alegação de que ambas as ações, o inquérito e a ação inibitória, não tinham objeto comum, como mostra a decisão, retornando os autos para o TJ-DFT em março de 2012:

Na hipótese em comento, também não se trata de mesma relação jurídica de direito material, já que a relação no inquérito policial e respectivas ações se dá entre o Estado (sociedade) e o particular, para apuração de ocorrência de crime e de sua autoria, enquanto na referida ação inibitória a relação se dá entre particulares, acerca da possibilidade de o promovido violar a esfera de intimidade do promovente, **usando dados que deveriam estar sob sigilo, mas foram ilegalmente ‘vazados’.**
(STJ, 2011, grifo nosso)

Retomando o andamento do caso após as explicações sobre os recursos, no dia 18 de dezembro de 2009 o empresário anuncia, em nota informativa, que desistiu da ação movida contra o jornal, ainda no TJ-MA. O Estadão publicou a nota na íntegra:

Nota à imprensa

Encaminhei à Justiça de Brasília desistência da ação que movo contra o Jornal O Estado de S.Paulo (OESP).

A ação foi necessária para defesa de meus direitos individuais protegidos pela Constituição e sob tutela do segredo de Justiça, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Infelizmente este meu gesto individual de cidadão teve, independente de minha vontade, interpretação equívoca de restringir a liberdade de imprensa, o que jamais poderia ser meu objetivo. Para reafirmar esta minha convicção e jamais restar qualquer dúvida sobre ela, resolvi tomar esta atitude, considerando que a Liberdade de Imprensa é um patrimônio da democracia e que jamais tive desejo de fazer qualquer censura a seu exercício.

Fernando Sarney

São Luis, 18 de dezembro, 2009 (OESP, 2009)

O Estadão, no dia 29 de janeiro de 2010, não acatou a desistência e pediu ao tribunal que fosse julgado o mérito da ação, justificando a criação de jurisprudência para a imprensa do País sobre casos de mordaça. Em abril de 2011, a Sociedade Interamericana de Prensa (SIP) interveio no Conselho Nacional de Justiça para apressar a decisão sobre o caso e se fizesse valer a Constituição. Ao completar dois anos de “censura”, em 31 de julho de 2011, o grupo fez um caderno especial com dez páginas sobre o caso, além de publicação on-line.

A SIP premia o grupo pelo artigo “O desejo de censura”, do jornalista Eugênio Bucci, no caderno especial “Dois anos de mordaça”, com o Prêmio Excelência Jornalística 2011, na categoria Opinião. O prêmio foi entregue durante a 68ª Assembleia Geral da SIP, de 12 a 16 de outubro, em São Paulo.

Porém, antes da entrega do prêmio, no dia 18 de setembro, por unanimidade, a 6ª Turma do STJ anulou algumas provas colhidas durante a Operação Faktor sob a alegação de que as escutas telefônicas, extratos bancários e documentos fiscais foram obtidos de forma ilegal pela PF. Na matéria “STJ anula provas obtidas pela PF em investigação sobre filho de Sarney”, publicada no mesmo dia pela jornalista Mariângela Galucci, de Brasília, na editoria Notícias – Brasil, o advogado de Fernando Sarney, Eduardo Ferrão, explicou que para inviabilizar as provas utilizou decisões anteriores tomadas pelo STJ e pelo STF em operações como a Santiagraha (2004), que envolveu o banqueiro Daniel Dantas, do banco Opportunity, Castelo de Areia (2009), tendo no centro as operações do Grupo Camargo Corrêa, e Diamante (2002), sobre atuação de uma organização criminosa no tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro, comandada por Leonardo Dias Mendonça, ex-garimpeiro.

No entanto, a anulação das provas não significou o fim das investigações do caso. No dia 22 de maio de 2013, o TJ-DFT manteve sua decisão, tomada às portas fechadas, em relação à suposta censura ao grupo. O Estadão recorreu e aguarda ainda decisão do STJ e STF. A informação já não se encontra no período que compreende esta pesquisa, que se restringe a 2011 e 2012, porém sua introdução deve-se apenas ao acompanhamento dos fatos.

É essencial evidenciar que a questão central aqui discutida não se atém ao vazamento de informação sigilosa, prevendo responsabilidade do jornal ou da Justiça, ou ainda apoio a qualquer ato censório. A centralidade do debate recai sobre o procedimento do grupo Estado, que evitou dar transparência²⁹ ao caso, confundindo a própria imprensa, como expõe a pesquisadora Paula Strunck da Silva Pinto, ao se referir à decisão do desembargador:

Ademais, aparentemente a imprensa não entendeu a decisão proferida pelo desembargador DÁCIO VIEIRA, já que são inúmeras as críticas ao fato de tal decisão ter proibido qualquer manifestação sobre a família Sarney, o que em nenhum momento ocorreu, como se percebe pela explicação dada pelo desembargador:

Mas todo esse contexto veio a ser totalmente desvirtuado pelo Jornal O Estado de S.Paulo que, mesmo com amplo conhecimento do processo e dos lindes da decisão, passou a divulgar sua matéria com o matiz de uma inventiva ‘censura prévia’,

²⁹ Segundo o Dicionário Aurélio, transparente é o que, deixando-se atravessar pela luz, permite distinguir nitidamente os objetos através de sua espessura. Transparência é a virtude que impede a ocultação. Transparência aqui exposta é trazer à luz informação para a compreensão do contexto por qualquer indivíduo, com dados objetivos, de fácil interpretação e manuseio. Informação baseada em fatos reais e, preferencialmente, ordenados, permitindo a inteligibilidade e a comparabilidade, se exigidas. A transparência da informação deve ainda permitir a qualquer cidadão que, a partir dos fatos originários, se construam outras realidades, associações e comparações.

buscando levar a opinião pública ao **equivocado entendimento** de que o **jornal estava impedido de publicar qualquer matéria ou informação sobre o andamento das investigações que envolvam o nome do agravante, Fernando Macieira Sarney, o que**, como antes visto, **jamais ocorreu**, permanecendo intocável, inviolável, pelos limites da decisão, o mais amplo direito da lícita expressão, pensamento, opinião e informação acerca do caso, procedimento este posta ‘a latere’ dos seus leitores, pelo próprio cunho sensacionalista alcançado a este viso, por esse renomado e tradicional veículo de imprensa, a revelar uma conduta delineada, temerária e por que não lamentável, sob o ponto de vista da ética jornalística, de princípios deontológicos. (PINTO, 2012, p. 76/77, grifos no original)

Por se tratar de processo que corre em segredo de Justiça, somente as partes envolvidas têm acesso aos autos. Todas as medidas referentes ao caso, como a decisão judicial, ficam asseguradas pelo sigilo. Porém, a decisão de retornar os autos para o TJ-DFT, do desembargador Raul Araújo, citando partes do processo, é aberta a consulta. Já a decisão do desembargador Dácio Vieira acabou publicada em outro veículo, no Observatório da Imprensa, na edição nº 560, do dia 22 de outubro de 2009, como resposta a outra publicação no mesmo veículo, sob o título “Estadão, censura e autocensura”, do jurista e professor Dalmo de Abreu Dallari, de 14 de outubro do mesmo ano, na edição nº 559, em que ele afirma que o jornal se autocensurou. Eis parte da decisão publicada no Observatório:

Portanto, importa repetir, na perspectiva adotada por este julgador, não haveria como cogitar de qualquer tipo de censura, muito menos prévia em face do direito constitucional de informação acerca da deflagrada ‘Operação Faktor’ ou ‘Boi Barrica’, não tendo a decisão, absolutamente, impedido que o Jornal O Estado de São Paulo, ou qualquer outro, prosseguisse bem e amplamente informando aos seus leitores sobre o andamento e demais fatos que envolvem tais operações, exceto e a todo rigor quanto à indevida divulgação dos dados obtidos de comunicação telefônica objeto da quebra de sigilo judicial – que não lhe compete, nem a ninguém – eis que inerem ao próprio Estado, através dos seus órgãos próprios e oficiais de apuração criminal.

(...) A ironia, contudo, não subsiste ao simples exame dos autos do Agravo de Instrumento, onde consta às folhas 57/60 exatamente a decisão da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, em que restou deferida ‘a QUEBRA DE DADOS TELEFÔNICOS’ do então agravado, sendo certo que, em sua parte final, consta o seguinte comando daquele Juízo Federal:

‘DETERMINO, em face do claro interesse social presente na investigação em tela, que o presente feito tramite em segredo de Justiça.’ (Grifos no original). (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2009)

Porém, é preciso frisar que o intuito do debate não é se posicionar contra ou a favor da censura judicial, mas evidenciar o posicionamento de um veículo frente aos seus interesses – normalmente, compartilhado pelos demais meios de comunicação. O objetivo deste capítulo é revelar que o OESP, na tentativa de manter sua hegemonia, omite, manipula, induz ao erro, pratica autocensura e falta com a transparência imprescindível para a formação de mentalidade crítica do leitor-cidadão.

Apesar de ser um estudo com respaldo da teoria crítica, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, a partir de publicações do jornal impresso O Estado de S.Paulo, o Estadão, em versão on-line, no final desta dissertação há resposta por e-mail do advogado do grupo, Manuel Alceu Affonso Ferreira, sobre questionamentos levantados (Anexo A), sem, no entanto, acrescentar informação que alterasse as conclusões desta pesquisa.

Com o intuito de clarear os fatos, os dados telefônicos sigilosos divulgados se originaram na deflagração da Operação Faktor, em 2006. O caso teve início quando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), unidade de inteligência financeira do País, encaminhou comunicado à PF sobre movimentação atípica (ainda não se cogitava ilícita), com valor inicial de R\$ 3,5 milhões nas contas correntes de pessoas físicas e jurídicas, entre elas do empresário Fernando Sarney.

A PF abriu inquérito policial no Maranhão, onde estava o centro da investigação, no início de 2007. O fato repercutiu não apenas por se tratar da família Sarney, mas pelo período eleitoral, com disputa do governo maranhense por Roseana Sarney, filha e do mesmo partido de José Sarney. Com base nas informações, policiais passaram a analisar as movimentações financeiras da empresa São Luís Factoring, que funcionava no endereço do grupo de comunicação Mirante, pertencente à família e dirigida pelo empresário.

O escândalo veio à tona em 5 de outubro de 2008, pelas mãos dos jornais O Imparcial e Jornal Pequeno, ambos de São Luís, que publicaram a história baseada em relatórios da PF e do MPF. No dia 15 de julho de 2009, o empresário foi indiciado pela PF, acusado de formação de quadrilha, crime contra a administração pública e crimes contra o sistema financeiro nacional, com tráfico de influência para interferir em obras e projetos na empresa de ferrovias Valec, Eletrobrás e Petrobras. No processo, ele é apontado como mentor intelectual.

As acusações alcançaram membros da família Sarney e empresários. Um dia depois do indiciamento de Fernando Sarney, sua esposa, Teresa Cristina, e a filha, Ana Clara, foram acusadas de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e operar instituições financeiras sem autorização - ambas são sócias nas empresas investigadas da família.

3.2 Uso e manipulação da censura

O jornal impresso afirmava estar sob censura havia 654 dias no início desta pesquisa. A matéria era veiculada na Editoria Notícias - Brasil, sempre com o mesmo título ““Estado’ está sob censura há --- dias”, somente atualizando o dia. A publicação é assinada em nome do grupo Estado e o teor do texto é mantido inalterado nas publicações, modificando apenas sua disposição em parágrafos, dividido em dois, três ou quatro parágrafos.

Segue o texto básico publicado:

Desde o dia 29 de janeiro de 2010, o grupo Estadão aguardava uma definição judicial sobre o processo que o impede de divulgar informações a respeito da Operação Boi Barrica, pela qual a Polícia Federal investigou a atuação do empresário Fernando Sarney.

A pedido do empresário, que é filho do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), o jornal foi proibido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), em 31 de julho de 2009, de noticiar fatos relativos à operação.

No dia 18 de dezembro de 2009 Fernando Sarney entrou na Justiça com pedido de desistência da ação contra o jornal, este não aceitou o arquivamento do caso.

No dia 29 de janeiro de 2010, o advogado do Estadão apresentou ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal manifestação em que sustenta a preferência do jornal pelo prosseguimento da ação, a fim de que seu mérito fosse julgado.

Em raros dias da publicação é suprimido o último parágrafo. O intervalo de publicação do texto nunca é superior a três dias – o primeiro grande salto nas datas se dá entre o dia 31 de julho e 24 de agosto de 2011. A partir de então, as publicações ficam mais espaçadas e não têm mais previsão de saída. Ao adotar o sistema de publicação, sem novidades nas informações, formato e diagramação, não se atém à simples ruptura de regras jornalísticas. A mídia não é somente um veículo de transmissão de informação, mas de formação de opiniões. Uma notícia não deve (ou não deveria) ser construída, teoricamente, sob verdades parciais, tendenciosas, dotada de diversos interesses, com o risco de deformar a realidade e gerar conceitos e/ou realidades deturpados.

Segundo a Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as partes e os advogados poderiam divulgar o teor dos documentos do processo (Anexo B). Ou seja, o Estadão teria como publicar o acórdão, revelando que somente os dados telefônicos, capturados pela quebra de sigilo no inquérito, não podiam ser divulgados. Consequentemente, o jornal podia manter seu público informado sobre o andamento da Operação Faktor, mas preferiu se autocensurar.

Deve-se observar o que se oculta por trás da publicação das gravações e a insistente luta do grupo para derrubar a ação proposta pelo empresário, que permitiria expor o então presidente do Senado, José Sarney (PMDB). A possibilidade de conturbação no cenário

político foi chamada pelo jornalista Luis Nassif em seu site de “conspiração”. No seminário “Liberdade de Imprensa”, promovido pela TV Cultura, dias 25 e 26 de novembro de 2010, no painel “A liberdade de imprensa corre risco no Brasil”, o pronunciamento do diretor de redação do Estadão, Ricardo Gandour, relaciona pilares da liberdade de imprensa no País. O primeiro deles fez um contraponto à liberdade em relação às decisões judiciais, que impedem os veículos de comunicação de publicar informações.

O diretor de redação fez referência ao “assustador processo eleitoral”, que elegeu a presidente Dilma Rousseff (PT), e aos questionamentos da suposta censura ao grupo. Citou três fatores sobre o caso em defesa do jornal, alegando que não expôs a intimidade da família, como dita o sigilo de Justiça, a independência dos poderes e a ligação entre desembargador, juízes e interessados no caso. No segundo fator, revela que Sarney estava prestes a renunciar à presidência, instalando-se uma crise entre o Executivo e a bancada governista no Congresso.

O diretor da redação passa a questionar as possibilidades caso houvesse a renúncia, indagando por último como seria a construção da candidatura petista com a ruptura entre PMDB e PT. No texto de Nassif, intitulado “Gandour escancara estratégia de derrubada de Sarney”, publicado no dia 26 de novembro de 2010, ele resume a questão. “Agora, no Seminário da TV Cultura, o diretor de redação do Estadão, Ricardo Gandour, explicita o que todos sabiam: a queda de Sarney abalaria a aliança do PMDB com o governo e possivelmente até inviabilizaria a candidatura de Dilma”. Naturalmente, não era um plano arquitetado somente midiaticamente. Como citado, entre outros, com o apoio do antigo rival, PSDB, entre as formas, as representações contra Sarney.

Ora, o risco de que os meios de comunicação se cristalizem como um superpoder político espreitando e ameaçando o próprio Estado é, desde muito tempo, um risco real. O ingresso de comunicadores na cena política está aí para atestar o modo como a comunicação social abre portas para interesses privados na esfera pública. (BUCCI, 2009, p. 74)

Sobrou como estratégia a autocensura travestida de censura judicial numa sociedade impregnada pela cultura do silêncio e acuada com o termo decorrente da ditadura civil-militar (1964 a 1985). Nunca publicou a decisão judicial, que faz menção à liberdade de expressão e de imprensa e à possível repercussão social, colocando-se em situação de vítima de abuso de poder. É possível de entendimento que houve manipulação pela omissão, falta de transparência e de circulação da informação – oposto ao que prevê a LAI.

O conceito censura foi usado justamente para provocar mal-estar social. Censura³⁰ deve ser entendida como mordaça, redução forçada ao silêncio ou controle. Já segredo³¹ está ligado a sigilo, o que significa proteção a algo valioso, que pode pertencer ou comprometer pessoas ou situações. No caso de Justiça, segredo significaria limite. É razoável entender que o periódico, ao ludibriar ao leitor-cidadão não apenas tentou direcionar o entendimento sobre a questão, mas interferir na tomada de decisão do Judiciário, como revela a decisão do desembargador Dácio Vieira – a tentativa de interferência judiciária foi apenas indicada aqui com o intuito de mostrar a abrangência das estratégias dos meios de comunicação, porém não será aprofundada para evitar desvio do centro da pesquisa:

Com efeito, **decidir contra a grande imprensa de nosso país** pode ser considerado, na quadra atual, um dos maiores desafios à consciência e grau de independência de um magistrado. Os fatos e repercussões do presente caso são eloquentes a demonstrar tal assertiva e falam por si só.

No presente feito, ressalte-se que a própria parte, empresa de expressão jornalística que é, tem feito o mais amplo e irrestrito uso do seu poder junto à opinião pública e a inúmeras outras instituições ligadas à imprensa nacional e internacional, veiculando, reiteradamente, uma equivocada ou quiçá distorcida interpretação da decisão desta Relatoria, **mesmo após notificada do seu inteiro teor**, ao viso de moldar uma verdadeira via de exceção, extrajudicial, a seu talante, em seu próprio benefício, para registro de sua exacerbada reação a uma decisão judicial, que se mostra sobejamente fundamentada, havendo, portanto, a nítida intenção – até aqui frustrada – de causar intimidação a um detentor da indeclinável garantia constitucional da independência, no lídimo exercício da judicatura. (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2009, grifos no original)

3.3 Censura é sempre política

Antes de discorrer sobre o posicionamento do jornal, deve-se esmiuçar mais profundamente a censura, sigilo e segredo (o último termo, muitas vezes, tratado como sinônimo de sigilo), pois se torna paradoxo em relação à Lei de Acesso à Informação Pública. É termo banalizado, principalmente pela grande imprensa, além de estar, intrinsecamente, ligado à história do jornal. Constatase que não há explicação expressa a nenhum dos conceitos nas legislações, apesar de seu uso se abalizar em leis. Porém, identifica-se sua origem em leis e decretos brasileiros e portugueses.

É possível afirmar que as nomenclaturas vieram na bagagem da família real, que

³⁰ Segundo o Dicionário Aurélio, censura é exame de qualquer texto de caráter artístico ou informativo, feito por censor a fim de autorizar sua publicação, exibição ou divulgação. Condenação, reprovação, crítica.

³¹ Ainda segundo o Dicionário Aurélio, sigilo é tratado, basicamente, como sinônimo de segredo, aquilo que não está divulgado ou que não se deve dizer a ninguém. De conhecimento de poucos.

desembarcou no País em 23 de janeiro de 1808. No livro Cães de Guarda, a professora e historiadora Beatriz Kushnir (2004, p.87) afirma, em nota de rodapé, que a “[...] censura prévia nasce com a imprensa no Brasil e viveu um curto período de liberdade com o decreto de 28/08/1821, assinado pelo príncipe Regente, D. Pedro”. Acrescenta ainda que à época, apesar do decreto, os jornais eram editados fora do país e circulavam clandestinamente.

São aqui essenciais pequenas observações. A censura prévia no Brasil, na verdade, foi extinta com o Decreto (sem número), de 2 de março de 1821, sobre a liberdade da imprensa “[...] fique suspensa a prévia censura que pela actual Legislação se exigia para a impressão dos escriptos [...]”. No entanto, no parágrafo seguinte há contradição:

Todo o impressor será obrigado a remetter ao Director dos Estudos, ou quem suas vezes fizer, dois exemplares das provas que se tirarem de cada folha na imprensa, sem suspensão dos ulteriores trabalhos; afim de que o Director dos Estudos, distribuindo uma dellas a algum dos **Censores Regios**, e ouvido o seu parecer, deixe proseguir na impressão, **não se encontrando nada digno de censura**, ou a faça suspender, até que se façam suspender, até que se façam as necessarias correccões, no caso unicamente de se achar, que contém alguma cousa contra a religião, a moral, e bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a publica tranquilidade: ficando elle responsável ás partes por todas as perdas e danños, que de tal suspensão e demoras provierem, decidindo-se por arbitros tanto a causa principal de injusta censura, como a secundaria das perdas e danños: e escolhendo o Director dos Estudos os arbitros por parte da Justiça, bem como o julgador, salvas as excepções de pejo ou suspeição, que á parte possam competir, na forma de direito. (BRASIL, 1821, grifos nosso)

No decreto, D. Pedro faz menção aos censores régios, instituídos pelo Decreto (sem número) em 27 de setembro de 1808, porém, não há ato de extinção de seus cargos. O decreto de 28 de agosto do mesmo ano, citado por Kushnir, é a Decisão (ou Aviso) nº 51, que complementa o decreto.

Figura 1 - Decisão nº 51 publicada por D. Pedro - Brasil – 1821

* * * * *

N. 51.— REINO.— EM 28 DE AGOSTO DE 1821

Sobre a Liberdade da imprensa.

Tomando S. A. Real em consideração quanto é injusto que depois do que se acha regulado pelas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza sobre a liberdade da imprensa, encontrem os autores ou editores inesperados estorvos à publicação dos escriptos que pretendem imprimir: E' o mesmo Senhor servido mandar que se não embarace por pretexto algum a impressão que se quizer fizer de qualquer escripto, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes tem determinado sobre este objecto. O que V. S. fará presente na Junta Directora da Régia Officina Typographica para que assim se execute.

Deus Guarde a V. S.— Paço em 28 de Agosto de 1821.— Pedro Alvares Diniz.— Sr. José da Silva Lisboa.

* * * * *

Fonte: Revista Digital do Instituto dos Advogados Brasileiros. Disponível em: <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-10024.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

A partir de um salto nas legislações, agora constituídas na realidade brasileira, o termo “censura prévia” ressurge em 1920. “Foi nesse conjunto de regras que, pela primeira vez, o termo ‘censura prévia’ apareceu na legislação republicana” (KUSHNIR, 2004, p.87). A referência diz respeito ao Decreto nº 14.529, de 9 de dezembro de 1920, que dá novo regulamento às casas de diversões e espetáculos públicos. No documento, assinado pelo então presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Epitácio Pessoa, a palavra “censura” aparece 14 vezes, sendo o capítulo XIV dedicado somente a explanar sobre Censura Prévia do artigo 39 ao 61. Segundo Kushnir, a preocupação em censurar os textos teatrais denota a importância e influência das artes sobre o comportamento social – um dos alvos censórios na repressão de 1964. A arte sempre foi utilizada para expressar a liberdade, detalhar o cenário político-econômico e mostrar a realidade pelas informações recitadas, cantadas ou interpretadas. Apesar de não ter relação com o tema exposto, as artes são tão visadas quanto a imprensa.

No ano seguinte, o então presidente sanciona o Decreto nº 4.269, de 17 de janeiro, que regula a repressão ao anarquismo. “Estava inaugurada no Brasil a censura ideológica” (CARVALHO, 2013). O artigo 1º dá a abrangência da lei quando institui pena de um a quatro anos para quem subverter a ordem social, por escrito ou verbalmente, em local público, incitando crimes como dano, depredação, incêndio ou homicídio.

“No âmbito da imprensa, o cerco era tão intenso quanto nas artes. Em 1923, a Lei n. 4.743, que mais tarde ficaria conhecida como a ‘Lei Infame’, criou o conceito de ‘liberdade com responsabilidade’.” (Ibidem, 2013). A lei, do então presidente Arthur da Silva Bernardes, de 31 de outubro de 1923, que regulamenta a liberdade de imprensa, converteu-se em mais um apoio ao cerceamento sofrido pelos meios de comunicação. Com a instituição dos crimes de injúria e calúnia, tornou-se justificável o cerco aos jornais da época. O aparelho repressor ficou mais autoritário e impessoal, tendo autonomia, poder e legitimidade para agir em favor dos “bons costumes e da moral”, em nome da sociedade.

Faz ainda menção aos segredos do Estado em seu artigo 2º, com preocupação ao tipo de linguagem recomendável para ser empregada pelo veículo:

Artigo 2º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão celular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças, perturbadoras das boas relações internacionaes.

Paragrapho unico. E', entretanto, permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e previdencias convenientes ao interesse publico contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa. (BRASIL, 1923)

Em 1936 se cunhou pela primeira vez o termo “documento de caráter sigiloso”. Conforme a pesquisadora Daniela Francescutti Martins Hott, “[...] a definição de documento de caráter sigiloso aparece no Brasil pela primeira vez no Decreto nº 1.081, de 03 de setembro de 1936.” (2005, p. 58). O documento uniformiza a nomenclatura da natureza da correspondência oficial, do então presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Getúlio Vargas. O termo aparece somente uma vez no artigo 1º:

Artigo 1º A. correspondencia oficial, segundo a natureza do assumpto, classifica-se em secreta confidencial, reservada e ostensiva ou ordinaria:

a) secreta é a que se refere exclusivamente a documentos ou informações que exijam absoluto sigillo, e cuja divulgação possa comprometter a segurança, a integridade do Estado ou a suas relações internacionaes; (BRASIL, 1936)

Nas legislações mais atuais igualmente não há conceitualização dos termos. A Constituição Federal assegura a livre manifestação de opinião, expressão e comunicação no artigo 5º, incisos IV, IX e XIV (há na literatura jurídica quem inclua os V, X e XIII)³² e proíbe a censura e qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, expressa

³² O artigo 5º da Constituição diz: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

no artigo 220³³, parágrafos 1º e 2º.

Porém, não explica censura, sigilo ou segredo. O texto constitucional dá contrapontos entre um e outro, ora citando a liberdade, inclusive de ofício e sigilo da fonte, ora assegurando que é vedado todo tipo de censura. Porém, os artigos 137, 138 e 139 (neste último, preferencialmente o inciso III) dão ideia do que seria restrição de liberdade, quebra de sigilo e imposição da censura, pois determina condições e vigência do estado de sítio, fazendo referências entre “agressão armada, suspensões de garantias constitucionais e medidas que poderão ser tomadas contra as pessoas”.

Na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, conhecida como Lei do Grampo, aparece duas vezes a expressão “segredo de Justiça”, uma menção a “sigilo” e nada explicitamente sobre “censura”. O artigo 8º refere-se especificamente à interceptação telefônica, prevendo separação nos autos e mostrando a exigência da preservação do sigilo. O segredo de Justiça está previsto no Código de Processo Civil (CPC), nos artigo 155 e 444, assim como no Penal, na seção IV, que trata dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos, além de outras leis. Como é possível notar, é farta a legislação que prevê, combate ou pondera censura e sigilo ou segredo, porém não há conceitos explícitos em nenhuma delas.

O contorno mais apropriado sobre o caso Estadão está na própria Constituição, em seu artigo 93, inciso IX. Nele se prevê a necessidade de publicização das decisões judiciais, sob pena de nulidade, porém, delimita o direito à privacidade, acrescendo que a intimidade, no entanto, não deve prejudicar o interesse público à informação. Aqui se adentra em seara muito delicada: a de que as decisões judiciais não são matematicamente dadas, tornando-se uma compreensão subjetiva dos fatos judiciais. Cabe ressaltar que a questão não é o tema central da pesquisa, mas é imprescindível evidenciar que as decisões tomadas pela Justiça, independentemente de instância, em determinadas ocasiões sofreriam influências diversas.

Além das leis, no campo da literatura jurídica, os termos são dissecados. No especial do STJ, sob a Coordenadoria de Rádio/STJ, o coordenador de Processos Originários do STJ, Frederico Augusto, revela tênue diferença entre segredo de Justiça e sigilo. O primeiro estaria

³³ Já o artigo 220 diz: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

relacionado aos assuntos tratados na ação, independentemente de pessoas, como dignidade sexual. Já nos sigilosos há maior restrição de publicidade, incluindo as partes e advogados. Exemplos são inquéritos em fase de investigação criminal, em que o sigilo evita frustração na obtenção de provas – apenas as autoridades elencadas pelo juiz têm acesso ao processo. Pode-se entender que segredo de Justiça e/ou sigilo estão ligados à proteção de interesses e direitos, mas são “remédios” aplicados como exceção.

A primeira ideia sobre censura está intimamente ligada à intervenção do Estado, principalmente porque todas as vezes que o termo é evocado remete aos períodos de repressão vividos no País. Porém, há outras facetas. “Os atos censórios não estão, entretanto, circunscritos a determinados momentos, lugares ou formas de governo” (KUSHNIR, 2004, p.36). Há a censura política, judicial e legal, além da autocensura, que pode ser econômica, política ou ética. Porém, o viés político está implícito em todas as demais censuras ou autocensuras, o que torna possível afirmar que todo ato censório é político.

A censura política remete a períodos de exceção, predominantemente na memória social, à Era Vargas e ao golpe de 1964. A judicial é na qual se situa o caso do Estadão, em que de um lado está o direito de publicizar o fato e do outro a privacidade do cidadão, com destaque para sua honra e imagem, com interferência do Poder Judiciário. Conclui-se que o direito de informar não é absoluto. Em seu artigo para o portal Âmbito Jurídico, o promotor de Justiça em São Paulo e professor Jairo José Gênova, para explicar a censura legal utiliza a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. O artigo 45, inciso III, proíbe os meios de comunicação de veicular opiniões acerca dos candidatos. “[...] tem a finalidade de defender a sociedade de corrupções ou distorções, geralmente disfarçadas, que comprometem o exercício do voto consciente, resultante do conhecimento da verdade real sobre candidatos e partidos políticos [...]” (Ibidem, 2011).

A autocensura é tudo o que contraria os diversos interesses dos proprietários da mídia e não é veiculado, apesar de o jornalista ter fonte e/ou informação disponível. Kushnir, respaldada no jornalista e cientista político Bernardo Kucinski, é bastante ácida ao analisar o comportamento no pós-64. Em sua opinião, a partir da aceitação do autocontrole, a instituição do padrão de qualidade, que muitos órgãos de imprensa passaram a ter após este período, e o fim de “atitudes quixotescas” – típicas da imagem do Jornalismo – os meios de comunicação perderam a noção de realidade e construíram uma falsa imagem, vista dentro e fora das redações, por vezes em visão romanceada ou baseada em ilusões próprias da profissão.

No livro de Kucinski, “A síndrome da antena parabólica”, citado pela professora, o autor analisa a autocensura, os prejuízos que acarretou socialmente e a conivência da mídia ao se refugiar neste instrumento, pondo fim a uma falsa imagem de grande imprensa:

Na reflexão de Bernardo Kucinski, devem-se entender a prática e as consequências desse tipo de dinâmica dentro de um acordo acordado por jornalistas e donos de meios de comunicação. Assim, para esse autor,

(...) a autocensura determinou o padrão de controle de informação durante quinze anos de regime autoritário, sendo os demais métodos, inclusive a censura prévia, acessórios e instrumentais à implantação da autocensura.

(...) A autocensura é a supressão intencional da informação ou de parte dela pelo jornalista ou pela empresa jornalística, de forma a iludir o leitor ou privá-lo de dados relevantes. Trata-se de uma importante fraude porque é uma mentira ativa, oriunda não de uma reação instintiva, mas da intenção de esconder a verdade.

(...) A autocensura é um crime intelectual com autoria, um ato pessoal de fraude, mesmo quando ordenado pela empresa jornalística.

(...) [Portanto], a mídia agiu como um aparelho ideológico do Estado (...) [, como um] coadjuvante dos aparelhos repressivos do Estado. (KUSHNIR, 2004, p.44)

Gênova cita que a autocensura está atrelada a distintas motivações. A econômica visa à proteção de anunciantes e órgãos, que disponibilizam verbas públicas, por meio de agências de comunicação, em detrimento do fato jornalístico, condicionados aos interesses dos proprietários da mídia. A econômica possui certo vínculo com a autocensura política, em que a mídia protege cores partidárias ao invés do cidadão. A ética ocorre quando a imprensa esquece que informar está relacionado à formação ética, intelectual e pedagógica e, em busca da espetacularização, da audiência a qualquer custo, da suplantação da concorrência, despeja notícia sem a devida apuração, com conteúdo contestável e vazio.

Com base nas definições (KUSHINIR, 2004; BIROLI, 2009), na autocensura o Estadão se refugiou ao publicar os 660 trechos de Os Lusíadas, do poeta português Luís de Camões, em lugar do material censurado, reforçando a imagem de “democrático” no pós-1968. Não há um só brasileiro que não atribua as publicações de poesia ao posicionamento aguerrido do periódico, sem, no entanto, conhecer a participação do jornal na instauração da repressão (o Jornal da Tarde, pertencente ao grupo, ficou conhecido pelas publicações de receitas culinárias. Tornaram-se lendárias as histórias de leitores que ligavam para a redação reclamando que as receitas não davam certo). A memória defendida pelo jornal, como fizeram a Folha de S.Paulo, a Rede Globo e outros, centralizou o período ditatorial na luta entre liberdade de imprensa versus censura, obscurecendo e reduzindo a história.

O silêncio, crucial à construção da memória, deve-se ao envolvimento de jornais e jornalistas com a queda de governos (Vargas em 1954, João Goulart em 1964), em ligações mais ou menos estreitas com articulações golpistas (contra Vargas,

Juscelino e Goulart) e com o elitismo autoritário da União Democrática Nacional (UDN). (BIROLI, 2009)

Ao publicar retrospectiva sobre o assunto, o Estadão deixa lacunas em relação à sua participação no golpe de 1964 e de Júlio de Mesquita Filho, um dos donos do jornal e considerado um dos principais articuladores civis da repressão, além da Era Vargas. Apenas para exemplificar, em 31 de março de 1994, o periódico publicou um conjunto de matérias, sob o título de “30 anos depois...”, referentes ao golpe, relatando a resistência do grupo e de Mesquita. Em 2000, publicou um caderno comemorativo aos 125 anos de existência do jornal, sob o título “O Estadão faz 125 anos, mas só conta 120. Erro de cálculo? Não, intervenção mesmo”. Em ambas as publicações, há saltos na história, comprometendo a memória social, não revela sua intrínseca relação com o Estado e expõe a problemática sob a ótica da ditadura e resistência, deixando de esmiuçar as motivações (BIROLI, 2009).

O posicionamento de vítima não é estratégia recente, que se centra entre afirmações e silêncios. Para evitar visão simplista ou maniqueísta, cabe ressaltar que há autores que entendem que o grupo Estado utilizou a publicação de trechos do poeta português e as receitas culinárias como estratégia de combate à suposta censura prévia, e somente os demais jornais da época praticaram autocensura. Entre eles, a pesquisadora e professora de História Maria Aparecida Aquino. Segundo ela, o posicionamento do OESP está atrelado ao seu comportamento liberal democrático, justificando sua participação no golpe de 1964 e, mais tarde, a suposta resistência.

Porém, é possível identificar certo entusiasmo por parte da pesquisadora em relação ao grupo e controvérsias. “[...] Essa foi uma eloquente estratégia de denúncia da censura para o leitor. OESP construiu uma estratégia lentamente, utilizando formas variadas de substituição dos vetos, sempre com sutileza e inteligência [...]” (AQUINO, 1999, p. 100). Comenta ainda que a estratégia utilizada pelo OESP “como um processo criativo” superou a da Tribuna de Imprensa, que deixava suas páginas em branco. “Assim, a repercussão que essa estratégia de substituição não nos deixa menosprezar sua importância que supera, muitas vezes, os espaços em branco deixados pela Tribuna da Imprensa” (Ibidem, p.100). É inevitável não questionar o que causaria mais impacto ao leitor se não uma página em branco num jornal, cujo cotidiano é preencher com textos, não importando se de Luís de Camões, receitas culinárias ou de outro jornalista, articulista ou pagante pelo espaço.

Retomando o assunto, a grande imprensa, de forma geral, teve papel importante na instauração e manutenção da repressão. A professora Maria Helena Weber explica que, à época, os meios de comunicação – jornais, revistas, rádios e televisão – tinham a função de integrar o País em torno do projeto de desenvolvimento, difundindo a ideologia de segurança nacional. A integração brasileira, pela mídia, era fator preponderante pelas dimensões continentais, índices de analfabetismo e particularidades regionais. Foram bem recompensados pelo papel prestado:

Como empresa, os grandes grupos jornalísticos também cresceram, fortalecidos pelas alianças com setores governamentais. [...] o Jornal do Brasil (RJ), o Estado de SP (SP), O Globo (RJ), Zero Hora (RS), Folha de S.Paulo (SP) e os grupos editoriais Abril (SP) e Globo (RJ) modernizaram seus parques gráficos com sofisticados equipamentos e investimentos publicitários. (WEBER, 2000, p.177)

A interação entre política, poder e comunicação sempre existiu. Historicamente, os objetivos particulares das classes dominantes são transformados em interesse social, e a submissão da sociedade ocorre pela relação íntima e distorcida entre discurso e ação, entre visível e invisível. A relação fica explícita no caso da suposta censura. Porém, deve-se reconhecer que o jornal não pratica atos isolados, pois representa e tem aval de uma classe com ideais liberais, como ficou claro em sua participação no golpe de 1964 e no recente episódio do suposto amordaçamento.

Apenas como rápida explicação, há dois tipos de liberdade³⁴ (modo de ação): a de tradição liberal e outra de tradição republicana. Na liberal, o Estado deve abster-se de interferir na liberdade individual e tem como referência o mercado livre (produção, distribuição e venda de mercadorias). O discurso liberal se satisfaz com um modo de gestão racional da sociedade e não com a democracia em que há mediação política entre Estado e sociedade civil. Esse conceito de liberdade é apartado da noção de cidadania, como participação popular, e de autogoverno, típico da perspectiva republicana. “A relação entre liberalismo e democracia foi sempre uma relação difícil: nec cum te nec sine te. Hoje que o liberalismo parece mais uma vez ancorado, de resto coerentemente com a sua melhor tradição, na teoria do Estado mínimo, a relação tornou-se mais difícil do que nunca.” (BOBBIO, 2000, p. 92).

³⁴ Segundo explicação de Lima, no texto “A censura disfarçada”, registrada na referência: “A liberdade liberal tem sua matriz no liberalismo que se constrói a partir do século XVII na Inglaterra, depois como reação conservadora à Revolução Francesa e se consolida no século XIX em complemento à ideia de mercado livre, isto é, à liberdade privada de produzir, distribuir e vender mercadorias”.

Cabe abrir parênteses para relacionar os princípios liberais do Estadão a um fato citado. A liberdade almejada pelo grupo é centrada na autonomia e prevalência do trabalho, voltada exclusivamente para sua classe, definida como liberdade de empresa e não de imprensa. É uma liberdade com padrões diferentes aos do cidadão, em que o governante deve apenas possibilitar a vida, a liberdade e a propriedade, mas com sua destituição se houver abuso de poder. Portanto, ao se tratar de uma liberdade diferenciada, o grupo entende como estratégia adequada ao que o jornalista Luis Nassif chamou de “conspiração” no caso Sarney. O OESP é movido por interesses próprios, visando não só ao poderio econômico, mas à detenção de poder.

Essas ideias ganham respaldo dentro do conceito de liberalismo, em que se discutem os limites da igualdade entre os homens e o direito de propriedade ilimitada dos indivíduos, “[...] aqueles que têm propriedades são diversos dos que não a têm.” (AQUINO, 1999, p. 39), como a racionalidade que separa os homens pelas suas propriedades. A partir dos princípios liberais, os não proprietários não têm capacidade para a ação política racional. As decisões racionais são prerrogativas dos que têm propriedades. Ainda dentro desse princípio, somente os detentores da propriedade têm o direito de expressão e, pela imprensa, são os formadores da opinião pública. “Na nossa história, tem prevalecido um liberalismo excludente tanto de liberdade quanto de cidadania.” (LIMA, 2012).

Além dos tipos de censura apresentados, na época da repressão outra forma de atuação ocorria na via econômica, que levou ao fechamento de veículos considerados de resistência. A parte financeira pode ser entendida por dois ângulos: anúncio e verba publicitária governamental. Deve-se observar que nos anos de 2011 e 2012, que compreendem o período da pesquisa, os dados divulgados pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom-PR) mostram que a variação de crescimento do grupo, entre um ano e outro, foi de 99% em verbas publicitárias do governo federal (presidência e ministérios). Se um dos aspectos da censura prévia é o esgotamento financeiro pela publicidade, não parece que o jornal tenha sido penalizado.

Apesar de a suposta censura ser judicial, os envolvidos pertencem à família Sarney, que faz parte da composição do atual governo, que tem como vice-presidente Michel Temer, do PMDB. Não foram impostos empecilhos para o jornal obter acesso à publicidade federal, como mostram os números abaixo:

Tabela 5 - Distribuição de verbas do governo federal em R\$ e crescimento em % - Brasil - 2011-2012

Empresas de mídia	2012	%	2011	%	Var. %
Total Grupo Globo	49.641.777	43,6	36.460.789	51,3	36,2
Rede Globo	34.880.727	30,7	24.431.108	34,4	42,8
Rádio e Televisão Record S/A	12.599.996	11,1	9.735.161	13,7	29,4
TV SBT	11.623.130	10,2	7.765.974	10,9	49,7
Bandeirantes Ltda.	3.694.168	3,2	2.868.868	4,0	28,8
Universo Online S/A	1.072.976	0,9	281.412	0,4	281,3
Total Grupo Abril	1.004.767	0,9	1.381.395	1,9	-27,3
Infoglobo	785.980	0,7	378.804	0,5	107,5
Globosat	702.924	0,6	964.373	1,4	-27,1
S/A O Estado de S. Paulo (1)	693.433	0,6	348.496	0,5	99,0
Associação Roquette Pinto	683.483	0,6	643.480	0,9	6,2
Yahoo do Brasil Internet Ltda.	641.652	0,6	354.779	0,5	80,9
Empresa Folha da Manhã S/A	639.211	0,6	176.345	0,2	262,5
Editora Abril S/A	596.933	0,5	1.251.285	1,8	-52,3
Rádio Globo	504.577	0,4	536.294	0,8	-5,9
Abril Radiodifusão S/A	407.835	0,4	130.110	0,2	213,5
Editora Globo S/A	167.572	0,1	415.049	0,6	-59,6
Subtotal	70.291.529	61,8	51.532.824	72,6	36,4
Outros	43.459.597	38,2	19.490.669	27,4	123,0
TOTAL	113.751.127	100,0	71.023.694	100,0	60,2

Fonte: Blog ocafezinho.com. Disponível em: <<http://www.ocafezinho.com/2013/02/21/bomba-72-da-publicidade-do-governo-na-web-vai-pro-pig/>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

(1) grifo nosso

Logo, ao observar os números referentes ao crescimento do grupo é possível afirmar que o caso ficou restrito à esfera judicial por parte do governo petista, apesar de o jornal deixar claro seu interesse político na divulgação das informações. Economicamente, o grupo não foi afetado pela censura encenada.

3.4 Transparência e circulação

Como mostra a tabela acima, o financiamento da mídia tradicional mantém a manipulação das informações, imagens e símbolos, além de sua sobrecarga. Evidencia ainda que a informação é encarada como mercadoria pelos donos dos meios de comunicação e ocupantes de cargos eletivos, independentemente da esfera governamental. Há distorção, portanto, em relação à função primária da imprensa, que é fiscalizar o poder e fomentar a consciência crítica.

A mídia tem como prerrogativa ou principais atividades informar, registrar, instruir, construir, orientar, formar opiniões, apresentar versões, fiscalizar e denunciar. Enfim, contribuir para a formação do cidadão, propiciando uma mentalidade crítica. Porém, não é o que se tem visto.

Nas chamadas ‘sociedades de mercado livre’, a grande imprensa se encontra quase exclusivamente em mãos de grandes monopólios e difundem, de forma direta ou indireta, seus objetivos, princípios e programas. Sob a aparência de objetividade, diversidade, independência e imparcialidade, os meios de comunicação se centralizam e concentram na manipulação ideológica e asseguram assim o domínio da classe dominante. Deste modo, os meios de comunicação de massa desempenham uma função importante na reprodução e legitimação do sistema. (ROMANO, 2005, tradução nossa)

Apesar de a atual postura da grande imprensa, retratada pelo comportamento do Estadão, é impossível não reconhecer o papel dos meios de comunicação, que se tornaram espaço para discussões sociais dos grandes temas dentro da esfera pública. Sua dominação pela mídia faz parte da mudança da função política da própria esfera pública, conforme apresentado pelo filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas, que mostra os saltos e influência dentro da comunicação – do jornalismo como empresa artesanal, para a imprensa opinativa e, mais tarde, geradora de lucros.

A imprensa escrita, ao contrário das rádios e TVs que são concessões, sempre esteve nas mãos privadas, e “o grande poder social” crescente acabou tornando sua função crítica ao próprio jornalismo, com expansão da esfera pública, sendo modificada pelos interesses privados, sem nunca ter se distanciado dos interesses políticos. O que revela as tensões e transformações culturais vivenciadas pelo capitalismo. A alteração da função da imprensa, que modificou tudo à sua volta, é descrita por Habermas:

[...] o jornal acaba entrando numa situação em que evolui para um empreendedorismo capitalista, caindo no campo de interesses estranhos à empresa jornalística e que procuram influenciá-la. A história dos grandes jornais na segunda metade do século XIX demonstra que a própria imprensa se torna manipulável à medida que ela se comercializa. (HABERMAS, 1984, p. 217)

Ao mesmo tempo, houve a crescente necessidade de publicidade - *Öffentlichkeit*, traduzida como vida pública, opinião pública e esfera pública - neste contexto, entendida como princípio de transparência ou publicização, baseado na argumentação racional, mas aberta ou sujeita à opinião pública. “Perante a esfera pública ampliada, os próprios debates são estilizados num show. A ‘publicidade’ perde a sua função crítica em favor da função demonstrativa [...]” (Ibidem, p. 241). O entendimento conflituoso e histórico indica três

fatores interligados de ampla discussão na contemporaneidade, com aplicação no caso da suposta censura: manipulação, que reverbera em espetáculo, abuso da imagem, desencadeando a crise da visibilidade, e interpenetração do jornalismo e publicidade (comercial), provocando o consumo desenfreado.

Evidentemente, os meios de comunicação são empresas constituídas, portanto, almejam lucros, no que não há irregularidade. Porém, é preciso lembrar que sua atividade principal não é a formação de capital, mas ofertar informação levando em consideração os preceitos jornalísticos (imparcialidade, objetividade, atualidade e outros). A geração de lucro é a consequência de sua idoneidade no mercado que leva, teoricamente, anunciantes e agências de publicidade a optar por veicular seus anúncios, vinculado o produto à boa imagem do órgão de imprensa e sua audiência.

Analisa-se aqui a criação de estratégias para adesão ou indução ao discurso hegemônico, impulsionado, entre outros, pelos três fatores acima. É evidente que se há estratégias, há resistência, mas não será abordada nesta pesquisa. O centro da análise é a LAI no contexto do jornal Estadão, veículo explicitamente hegemônico e com táticas elaboradas. Sua elaboração garante o cenário criado para ser aceito o suposto amordaçamento pelo seu público e, inicialmente, pela imprensa. O jornal recorreu ao uso indevido do termo “censura” e à falta de transparência e circulação da informação essencial à compreensão do cenário.

Não conseguindo atingir a finalidade política, o grupo Estado passou a espetacularizar o caso. Do ponto de vista do escritor francês Guy Debord, o espetáculo não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo, em uma sociedade abastecida por imagens midiáticas, em que retrata somente o exagero dos meios de comunicação. O escritor ressalta o fato de que o espetáculo não precisa acrescentar nada à vida do leitor, apenas ter história convincente, com detalhes atrativos, e o desenrolar do enredo – ingredientes suficientes e presentes no caso da suposta censura. “Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se representação.” (DEBORD, 1997, p. 13).

Na concepção do escritor o espetáculo aliena o público, sendo o resultado do modo capitalista de se estruturar – considerado por ele um dos grandes problemas sociais. Subtraindo os exageros da afirmação de que a grande imprensa torna passivo o cidadão, que nunca reage, é certo que há indução e manipulação, em uma tentativa de convencimento e

aceitação das imagens dominantes, pela visão unilateral ou fragmentação do fato. A sedação ou alienação, com base em um discurso único, faz com que o leitor-cidadão aceite a informação sem contestação.

Sua consciência e capacidade de raciocínio se submetem ao espetáculo, imbuído de positividade, indiscutível e inacessível, retratada como a luta do Estadão pela liberdade de expressão e o direito de o cidadão obter informação. No pensamento debordiano, “o que aparece é bom, o que é bom aparece”. Há degradação do ser para o ter e deslizamento do ter para o parecer, valorizando a aparência. “Ao mesmo tempo, toda realidade individual tornou-se social, diretamente dependente da força social, moldada por ela. Só lhe é permitido aparecer naquilo que ela não é.” (*Ibidem*, p.18). A aparência leva à hiper-realidade, como descreve o sociólogo Jean Baudrillard (1991), ou a uma lógica de simulacro.

Na aparência, a vida social não é mais real, passando a viver ou sobreviver de imagens, encontrando correspondência no pensamento do comunicólogo e professor Norval Baitello Jr, explorado em breve. A apatia do leitor-cidadão, evidenciada por ambos, resultante da atuação dos meios de comunicação, deve ser vista com ponderações, mas não descartada, como reforça Marcondes Filho:

O tratamento que sofre a notícia antes de chegar ao receptor é o principal modo de se operar a chamada ‘manipulação’ jornalística. Entre a ocorrência de um fato social relevante, o acontecimento ‘objetivo’ e sua apresentação ao público surgem diversas formas de intervenção que alteram sensivelmente o caráter e, principalmente, o efeito dessas notícias. É nessa altura que se opera a adaptação ideológica, a estruturação da informação com fins de valorização e de interesse de classe. (MARCONDÉS FILHO, 1989, p.39)

A espetacularização culminou com o excesso de visibilidade neste caso, principalmente a imagem da democracia, da Constituição, não como lei, mas princípio condutivo das regras sociais, e da Justiça, mesclando a parte jornalística à publicitária, em que o consumidor, não mais leitor ou cidadão, não identifica onde acaba um e começo o outro. O excesso de visibilidade da suposta censura mascarou e inflou o fato e subtraiu a importância da publicação ou explicação da decisão judicial. A exacerbação direciona para dois fatores, que, misturados, confundem o olhar do leitor.

Ao não publicar a decisão, o grupo Estado, propositalmente, passou a destacar a faceta luminosa do tema, buscando a visibilidade do que interessa revelar e a criação de sombra, escondendo ou obscurecendo o que não deseja que desperte conhecimento. A saturação da

intencionalidade da luz (do fato iluminado) dificulta a percepção da faceta sombria, sendo possível afirmar que toda luz carrega consigo, invariavelmente, a sombra. Diante do que não se vê, não se cria expectativa, não se cria discernimento e ação; ao poucos, perde-se ou diminui-se a capacidade de olhar. Naturalmente, não torna absolutamente um cidadão sedado e apático, mas com vontade própria mais flexível aos apelos e imposições da grande imprensa.

Apenas para ilustrar, no dia 13 de março de 2012, o jornalista Felipe Recondo, na matéria intitulada “MP tenta salvar provas da Boi Barrica”, editoria Notícias – Política, relata que o MP recorreu ao STF para evitar que as provas colhidas por quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico não fossem invalidadas. No entanto, evidencia-se a contradição do jornal ao citar no segundo parágrafo que o grupo estava sob censura em função do acolhimento ao pedido do empresário pelo desembargador Dácio Vieira: “[...] aceitou o pedido e proibiu o jornal e o portal estadao.com.br de publicar reportagens com informações da operação”. Aqui jogou luz sobre a “censura” para em seguida mascarar a realidade, além de dar visibilidade à sua condição ao invés de à ação do MP. Acrescenta: “Desde julho de 2009 o jornal está proibido de divulgar detalhes da investigação”.

Pela primeira vez durante o período da pesquisa explicita que são “detalhes da investigação” que está impedido de comentar. Os detalhes são as ligações telefônicas mencionadas na decisão judicial do desembargador, que, apesar ter sido afastado do caso, não pela proximidade com o senador, mas porque perdeu a isenção ao tecer críticas ao periódico, a sentença foi mantida pela Justiça. “Neste sentido, é difícil para o receptor descobrir os interesses que se ocultam atrás de um texto, assim como tanto mais difícil é distinguir as motivações falsas e as motivações verdadeiras.” (BYSTRINA, 1990, p. 6).

Portanto, de acordo Baitello Jr, quanto maior a visibilidade, maior a invisibilidade e menor a capacidade de olhar, permitindo que a visão saturada de luz intencional torne-se mais sensível às superfícies iluminadas. Ocorre o outro processo. Quanto mais se inflaciona uma imagem, é possível supor que o excesso agrava desvalor à própria imagem, enfraquecendo sua força de apelo e obrigando a recorrer a outras imagens, evidenciando não sua presença e sua ausência.

O potencial construtivo ou destrutivo das intervenções sociais e culturais por meio das imagens pode ser imenso, quando elas corporificam uma relação viva entre o homem e suas referências, seus símbolos. Quando portam valores, elas sustentam os

vínculos entre o homem e suas raízes culturais e históricas. Quando se esvaziam, trazem à tona e demonstram o esvaziamento dos valores de referência de uma cultura. (BAITELLO JR, 2005, p. 15)

O comunicólogo alerta para os malefícios do excesso e transitoriedade de imagens, que levam a descontrole. Sem os valores de referência, sedados pelo excesso de imagem, cegos pela luminosidade exagerada e vivendo pela aparência, cria-se a necessidade de consumo dentro da sociedade. Debord reforça que o espetáculo tem vinculação com o capitalismo. O leitor-cidadão passa a ser consumidor, ocorrendo o mesmo com a informação, que recebe tratamento de mercadoria.

Este deslocamento de lugares encobre outro: o deslocamento da própria definição de ‘liberdade de expressão’. A liberdade de expressão dos cidadãos ganha um outro concorrente direto com a ‘liberdade de expressão comercial’, apresentada como um novo ‘direito humano’. Começa-se a assistir a uma tensão constante entre o ‘poder do consumidor’ e a vontade dos cidadãos garantida pelas instituições democráticas. Em torno desta reivindicação da liberdade de expressão comercial tem-se estruturado, entre outros, o lobismo das organizações interprofissionais (anunciantes, agências publicitárias e patrocinadores) desde os primeiros bate-bocas sobre a televisão sem fronteiras. Esta reivindicação, transformada em leitmotiv à medida que os debates foram acontecendo, procura fazer recuar os limites impostos pela sociedade civil ao ‘emprego da máquina pública com finalidades publicitárias’, como diria o filósofo alemão Jürgen Habermas. (MATTELART, 2000, p.142/143)

Não por acaso, a delimitação do espaço (centímetro por coluna dentro do impresso) é feita pelo setor de publicidade (comercial), que define, página a página, os anúncios que serão inseridos. O restante é espaço que será dividido entre as editorias, proporcionalmente, por sua importância dentro na realidade social. As matérias publicadas obedecem ao mesmo processo, ou seja, tamanho, colocação na página e assunto definem o espaço que terão na página. A realidade pode ser construída, portanto, sob olhar e interferência jornalísticos. Da realidade extraí-se somente uma parte útil, avaliada segundo critérios particulares e definida politicamente como o fato será apresentado e deve repercutir na sociedade (MARCONDES FILHO, 2009), transformando a notícia em mercadoria e garantindo uma manipulação ideológica.

Há de se destacar ainda outro aspecto da imbricação entre informação e publicidade (comercial). Não por coincidência há mudança no espaço que separa o anúncio publicitário e a notícia, na medida em que o território se amplia em favor do comercial. “Tem que ficar bem claro dentro da empresa o muro que separa o departamento comercial do departamento editorial, sem o que não dá para fazer jornalismo isento.” (BARBEIRO apud STYCER, 2003). Sem a clareza do muro que separa e a intrínseca relação entre ambos, a nova fórmula

passou a modificar o olhar do leitor para o meio e para mensagem, além de a capacidade de renovação do anúncio ser um chamariz nas novas estratégias e formatos.

Na definição da pesquisadora Ana Maria Domingues Zilocchi, hoje se trava uma discussão entre o texto jornalístico e o publicitário; o leitor busca no anúncio o aspecto noticioso – onde fica e quanto custa –, que pode dar a ilusão de conhecimento. A publicidade (comercial) desorganiza elementos (texto, disposição e outros) da área editorial em função de impulsionar uma ação: a compra.

É o que chamamos de astúcia porque alguém, ou uma empresa, alguns séculos atrás, percebeu que a página a ser impressa possuía lugares mais privilegiados e isto significa um olhar que percebeu espacialidades, visibilidades e comunicabilidades nesse mosaico. Uma consciência de linguagem, do meio, das mensagens e das representações que foi transformada em valor. (ZILOCCHI, 2007, p. 78)

A alteração revela a flexibilidade do corpo editorial em favor das agências e anunciantes. Nas palavras da pesquisadora, “[...] a inversão em que o espaço do anúncio se sobrepõe ao espaço da notícia [...] nos permite afirmar que o anúncio publicitário é notícia e também informação.” (Ibidem, p. 84). Porém, a simbiose entre as partes ou a mudança de conceito contribui para aumentar a confusão do leitor-cidadão, que se depara com uma notícia manipulada e misturada ao anúncio, reforçando a ideia da informação como mercadoria.

Há várias estratégias em uso para induzir o leitor-cidadão para os objetivos esperados, que pode ser a compra de um produto ou ideia (“‘Estado’ está sob censura há --- dias”). O jornalismo perde seus princípios, como imparcialidade, objetividade e ética, acarretando prejuízos à informação, agora pensada como mercadoria; seu valor dentro da lógica capitalista é o de sua aparência e não o valor de uso. Ao exaltar o capitalismo e o consumo, as informações perdem sua função educativa e de formação do leitor-cidadão.

Naturalmente, a postura midiática não vem desconectada do contexto histórico-social e não surgiu isoladamente. Como mostra Habermas, amparado por Romano, o processo de mudança é historicamente dado, atingindo outras esferas. Transforma as relações de trabalho, pois “[...] o tempo ocupado pelas atividades profissionais delimita exatamente a ‘reserva’ do privativo [...]” (HABERMAS, 1984, p. 183). Porém, a reserva passa a ser utilizada pelo próprio capitalismo, com a dominação do tempo; afinal, o tempo livre não é igual para todos (definido como tudo o que ocorre depois do tempo de trabalho).

Reparação de automóveis, lavagem e costura de roupas, puericultura, manutenção do lar etc. são atividades realizadas durante o tempo de lazer e destinadas a preservar o padrão de vida e sobreviver. O tempo livre não é apenas cada vez mais pobre e limitado, mas é ainda dominado pelo capital ou por aqueles que dominam o que é eufemisticamente chamado de ‘sociedade de mercado livre’. Se você tiver em conta as horas que são livres passadas vendo televisão (uma média diária de três horas por espanhol), terá a imagem mais precisa dessa pobreza espiritual.

Desaparece assim a dicotomia entre tempo de trabalho e tempo livre, porque este é um tempo alienado, dominado por outros, e não o próprio tempo, auto-determinado. (ROMANO, 2005, tradução nossa)

Habermas mostra a mudança dentro da família (esfera íntima), que perde a prioridade na educação dos filhos, manutenção do lar e agregação familiar. Ou seja, as mudanças processadas atingem horizontal (relação íntima ou familiar) e verticalmente (relação social) as pessoas, incluindo a grande imprensa.

Retornando ao caso Estadão, após a construção de um cenário mais amplo, é possível afirmar que o grupo, ao utilizar distintas ações, manipulou o leitor-cidadão, amparado por outras mídias, na condução da suposta censura. Ao subtrair a decisão judicial privou a população de ter clareza ou transparência dos fatos, evitando a circulação total da informação. Portanto, o jornal, ao se autocensurar, praticou censura com seu público. “A luta pela liberdade começa com a luta contra a censura de um poder político absoluto [...]” (TRAQUINA, 2005, p. 43).

4 CONSTRUÇÃO DA NOVA CENSURA

Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder (Montesquieu, 1748)

4.1 Memória e futuro

A importância da LAI está vinculada ao resgate da memória e à projeção do futuro. Como projeto de memória há a possibilidade da abertura e acesso aos arquivos, trazendo à tona fatos até então desconhecidos, parcialmente revelados e/ou omitidos e, prioritariamente, permitindo o surgimento de outras vozes. O contato e a tradução das informações produzem identidade, história e reflexão, evidenciando a construção de outra realidade. A censura, contraponto à LAI, que permitiu a criação de muitos arquivos, principalmente nos períodos de repressão, foi usada como instrumento de poder político, que visava ao controle da sociedade pela restrição de sua memória, perpetuando a ideologia dominante, interesses do Estado e silenciamento da oposição.

A luta contra esse poder político é uma luta da memória individual e coletiva contra o esquecimento. No País, os períodos censórios contribuíram para o fortalecimento da cultura do silêncio, mas reforçaram a ideia de um modelo com valores únicos, impedindo a aceitação e valorização da diversidade. Promoveu uma unanimidade que, se por um lado nunca existiu, impôs moldes de funcionamento como limitador, interferindo na construção individual e coletiva da liberdade de expressão. Além do contraste entre memória e esquecimento, o modelo propiciou à contemporaneidade uma alteração no significado da memória em si e de coletivo, dando ênfase ao individualismo. Entre as consequências estão as lembranças fragmentadas, a importância do Eu e alardeamento do consumo, que se refletem nos dias de hoje.

No entanto, o arquivo deve privilegiar a memória viva, caso contrário ele próprio se transforma em dispositivo do esquecimento. Cabe ressaltar ainda que com a promulgação da Constituição de 1988 houve o fim da censura prévia como imagem ligada à ditadura civil-militar, porém não é possível afirmar que não haja mais censura na atualidade, que ganhou distintas formas e contornos, além das sequelas. Do ponto de interesse desta pesquisa, é

possível entender que a censura migrou do Estado para os meios de comunicação, pois é a mídia que, contraditoriamente, defende a liberdade de expressão, mas propõe uma agenda; é o local no qual atualmente ocorrem os grandes debates, porém somente poucas vozes aparecem; e, por fim, é ela quem informa a existência ou não do amordaçamento.

A nova censura tem, portanto, estreito vínculo com a informação e o capitalismo, mantendo intacto em sua concepção imagética a existência de um jogo de interesses, hierarquia, poder, autoridade e possibilidade de manipulação (GONÇALVES, 2012). Em um modelo ideal, com a emergência de novas vozes, a informação deve ser compreendida como não excludente, acarretando equilíbrio de poderes. Porém, não há garantias do empoderamento pela informação, pois não há como precisar ou delimitar as influências das relações de poder do leitor-cidadão.

A censura atual tornou-se não mais prática atribuída ao Estado, mas concepção ideológica que se ramificou para os vários segmentos sociais, criando macro e micropoderes. Nesse cenário, a censura é invisível, contrária ao ato censório autoritório, que suprimia, cortava, amputava ou proibia dados, mas deixava sua indelével marca, ficando clara sua presença, mesmo para os que insistiam em não ver o que se passava.

Viver num país livre é viver sob um regime político que não pratica esta forma de censura e que, ao contrário, respeita o direito de expressão, de imprensa, de opinião, de associação, de debate, de discussão.

Essa tolerância nós a vivemos como um milagre, a tal ponto que negligenciamos ver que uma nova forma de censura se estabeleceu subrepticamente, uma censura que poderíamos chamar ‘censura democrática’. (RAMONET, 2002, p. 12)

Ela ganhou contornos semelhantes à da informação de propaganda, muito utilizada em regimes autocráticos. O discurso de propaganda cria a verdade falsa pela ocultação ou a produção de fatos. A ocultação ou dissimulação da informação na contemporaneidade ocorrem pela adição de novas informações, mas truncadas, desconexas, diluídas, difusas, fragmentadas e abundantes, gerando uma opacidade que não permite ver a falta do essencial, alimentada pelo espetáculo. Conforme o jornalista e sociólogo Ignácio Ramonet, a censura adotou outros critérios, mais complexos, econômicos e comerciais, gerados não pelo seu desaparecimento, mas por sua transformação.

Logo, a censura é hoje invisível, “democrática” e espetaculosa. No passado, sua presença era visível, autoritária, contava com a informação de propaganda e esperava um

mínimo de resistência. A censura não mais repete, literalmente, o passado, mas institui novos desafios à sua percepção dentro da ordem social, tornando-se assunto interdisciplinar. O ato de censura está, prioritariamente, vinculado à proteção dos interesses de um grupo no (ou constituído de) poder, consequentemente tolhe, mutila e impede novas ideias e motivações.

Dentro do aspecto de projeção do futuro, a LAI tende a romper a cultura do silêncio, propondo novos padrões de comportamento cultural. Pode-se fazer uma analogia Sobre o Conceito da História, escrito em 1940 por Walter Benjamin, com as Teses sobre Filosofia da História, especificamente a IX, quando do desaparecimento do sujeito da história e reflexão sobre o progresso, com luzes sobre a manutenção do poder e consolidação hegemônica. “Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos.” (BENJAMIN, 1987, p. 226).

O “ele” retratado pelo filósofo alemão judeu é, simbolicamente, o anjo da história representando no quadro de Paul Klee, intitulado Angelus Novus. Benjamin ressalta o desaparecimento do sujeito da história, ficando apenas o observador das ruínas, que vê somente os fatos como efeito colateral inevitável e que assiste impassível às decisões tomadas pelos demais. Logo, prevalece a história do ponto de vista do vencedor, com a exclusão de vozes, perpetuando a cultura do silêncio. Portanto, é preciso escovar a história a contrapelo, na tentativa de decifrar o mundo e ser capaz de atuar de modo transformador (NORVAL JR, 2005). Mas o que é a cultura do silêncio, de onde vem e como se manifesta contra o leitor-cidadão?

A cultura do silêncio caracteriza a sociedade a que se nega a comunicação e o diálogo e, em seu lugar, se lhe oferecem ‘comunicados’, vale dizer, é o ambiente do tolhimento da voz e da ausência de comunicação, da incomunicabilidade. Mas não basta ter voz porque o ‘mutismo’ da ‘cultura do silêncio’ – insiste Freire republicamente – ‘não significa ausência de resposta, mas sim uma resposta que carece de criticidade’. Na verdade, é necessário que essa voz expresse uma opinião cidadã formada livremente e que ela seja ouvida no espaço de deliberação pública e autogoverno...

Não seria a ‘cultura do silêncio’ uma forma histórica de censura na medida em que sonega de boa parte da população a isegoria, isto é, a liberdade fundamental de se expressar e participar do debate público democrático? (LIMA, 2012)

Privilegia o coletivo, não no sentido do Nós e do pertencimento, mas como grupo que tem o poder de propagar ideias hegemônicas muitas vezes na representação de outros grupos,

em sua maioria de cunho capitalista. A representação se dá pelo uso da linguagem, que, apesar de possibilitar o desenvolvimento da identidade, padroniza o pensamento (FUJISAWA; REIS JUNIOR; COSTA, 2012). Os meios de comunicação são hoje um dos maiores representantes da nova censura, pois veiculam um discurso dominante e utilizam estratégias para privilegiar seus interesses e estimular o consumo.

Naturalmente, o mutismo, como cita o jornalista e sociólogo Venício Artur de Lima, ao se referir ao educador Paulo Freire, não é responsabilidade única da grande imprensa. O padrão ganha reforços a partir de várias formas e instituições. Entre elas pode-se citar a escola. “A estrutura vertical que define a sociedade de classes também se impôs, consequentemente, na organização escolar [...]” (PROSS, 1989, p. 26). Conforme o jornalista e professor, a escola não educa para a solidariedade e as notas ajudam a estigmatizar os alunos, compelindo-os a viver pressionados por forças invisíveis e coercitivas. “A organização escolar agudiza as diferenças sociais.” (Ibidem, p. 30).

A cultura do sigilo é ainda respaldada pelo mito da não violência, como mostra a professora e historiadora Marilena Chauí, que seria a construção de uma imagem do povo brasileiro pela classe dominante como não violento. E ir de encontro a esse conceito cairia na exclusão. Como afirma a filósofa, sua finalidade é admitir a existência inegável da violência, mas negando sua existência. Ela ressalta que a violência deveria ser vista como acontecimento excepcional e accidental, e ambos são mecanismos indispensáveis para sua construção.

[...] sugere que a dissimulação da realidade se efetua graças a um mecanismo de exclusão social: se violentos houver, não são nossa gente. Interessa, pois, apreender a elaboração do mito da não violência brasileira assinalando procedimentos ideológicos de exclusão social como condição da imagem elaborada. (CHAUÍ, 1980, p.16)

A partir dessa elaboração, o indivíduo violento é isolado, perde sua fala e se torna “coisa”. Chauí alerta para o resultado: “Há, pois, violência quando sujeitos sociais são reduzidos ao silêncio.” (Ibidem, p. 17). Ao se qualificar como “coisa”, o sujeito é destituído de informação e empoderamento, consequentemente a história passa a ser narrada do ponto de visto do vencedor.

A redução da contraviolência dos vencidos à condição de desordem e de perigo para a paz social, bem como sua redução a um acidente na marcha linear da história do Brasil, é o melhor dispositivo ideológico para a construção do mito da não-violência de uma sociedade intrinsecamente justa e pacífica, sua ordem e sua paz identificadas com a vitória do vencedor. (Ibidem, p. 18)

A partir da estruturação viciada se alinha à passividade nacional³⁵. O indivíduo passa a agir de acordo com o outro, ao invés de expressar suas vontades, conhecimentos e direitos, “escondendo-se” atrás da ação grupal, dando ressonância e reprodução a um comportamento apático. Quando não se reclama, o que deveria ser entendido como luta por direitos faz parte de um grupo, consequentemente não há exclusão. “Assim, no contexto autoritário, pensar e agir é sempre e apenas obedecer.” (Ibidem, p. 23).

A LAI pode ser mais um instrumento de combate ao comportamento submisso, dos vencidos, de nulidade, que permite a manutenção da nova censura, impede a reconstrução da memória e, finalmente, restringe a projeção de um futuro em que a pluralidade seja aceita. A atuação da legislação é suficientemente ampla para se acreditar no princípio de mudança comportamental arraigada culturalmente, defendida pela transparência ativa e passiva, sugerindo ao leitor-cidadão a incorporação de uma postura mais ativa, crítica e participativa.

Como se observou no capítulo 1, a LAI é política de memória, sem desviar o olhar para o peso ainda do militarismo na contemporaneidade brasileira, dos abusos diversos e a pressão dos diversos grupos constituídos e representativos. Além do cuidado, é imprescindível superar o mutismo brasileiro, enfatizando o lugar da liberdade de expressão, aqui compreendida, de acordo com o conceito expresso pela professora e pesquisadora Maria Cristina Castilho Costa, como:

[...] liberdade que se atrela ao anseio pelo aperfeiçoamento da sociedade e da cidadania envolve o acesso à informação por parte do público, o respeito à legislação que rege a comunicação pública garantindo resposta e defesa; o direito ao uso dos meios de produção e veiculação de mensagens e até o direito à desinformação e ao silêncio. (COSTA apud GONÇALVES, 2013, p. 19)

A LAI tende a criar ou definir um modelo de democracia contemporânea, com a presença e participação da sociedade civil, buscando o constante aprimoramento da vida social. Porém, a lei por si só não dá garantias de mudanças nem de Justiça. Para surtir efeito, deve ser amplamente divulgada, utilizada, debatida, sugerindo-se alterações para ser mais bem adequada à realidade diária. Como se afirmou, por meio da mídia, nos dias de hoje, ocorrem os grandes debates sociais. Portanto, é inevitável não atribuir responsabilidade aos meios de comunicação, se não integral ao menos parcialmente, das mudanças dos paradigmas

³⁵ A passividade nacional é conhecida pelo fenômeno “ignorância pluralística”, termo cunhado, pela primeira vez, em 1924, pelo norte-americano Floyd Alport, pioneiro da Psicologia Social Moderna.

culturais tendo em vista a legislação.

A realidade deve ser mediada, mas levando em consideração aspectos éticos, e a informação tratada como fonte de conhecimentos, acima dos aspectos mercadológicos e de interesses privados.

Supõe-se que a informação jornalística, como qualquer outra informação, aumenta o nível de conhecimentos. Só se pode obter informação sobre aqueles objetos, pessoas, relações e acontecimentos que em certo modo se desconhecem. Neste sentido, a informação jornalística é necessária para a orientação social. Supõe-se também que é uma informação dedutível ao nível de conhecimento de seus consumidores, isto é, compreensível e assimilável. (ROMANO, 1998, p. 29)

A partir do entendimento de informação, em nível midiático, da composição da nova censura e da complexidade da liberdade de expressão, e seus reflexos na reestruturação social, o grupo Estadão não apenas deixou de cumprir seu dever como veículo de comunicação, mas não permitiu ao leitor-cidadão se apropriar da LAI. Apenas defendeu seu interesse ou liberdade de empresa, opondo-se à liberdade de informação ou expressão e seu direito. Na comparação do professor, sociólogo e jornalista Ciro Marcondes Filho (1989), o jornal é como o iceberg – a sua ponta, emersa e visível, representa a democracia formal, portanto, pressupõe igualdade e justiça, mas em seu corpo, grande, submerso e oculto, predominam interesses e jogos políticos e econômicos.

Partindo da concepção do iceberg, o jornal aparentemente contribuiu para a divulgação da LAI. No entanto, se se comparar a sua profundidade, a LAI não teve o espaço suficiente para o leitor-cidadão compreender o impacto transformador, em âmbito pessoal e social, diante da atual realidade. Mas ao comparar o potencial da lei, cujo princípio é o acesso e a publicidade das informações, em detrimento do sigilo, utilizaram-na visando apenas ao interesse empresarial.

A perda provocada pelo jornal traz consequências para a sociedade e para o próprio jornalismo. As relações sociais são permeadas de conflitos e acordos, nos quais se inserem a construção da democracia e cidadania, a realização da cultura e os avanços da civilização. A sociedade vive a partir de um ideal e de uma realidade, de onde advêm os embates em uma adequação entre ambos os preceitos. Nessa dinâmica de luta foi criada a LAI, pela mobilização social, que passa a construir o presente, a partir do projeto de memória e com a projeção do futuro. “Conflitos que nutrem o jornalismo, mas que, ao mesmo tempo, do jornalismo dependem.” (CHAPARRO, 2012, p. 5).

Torna-se espaço público confiável para os conflitos, amparado pela linguagem, que vincula valores à teoria e à prática nos embates da contemporaneidade.

Os conflitos e acordos garantem reelaboração contínua da sociedade e da realidade dentro do mundo informacional. De acordo com o pesquisador e professor Manuel Carlos Chaparro, a escolha pelo jornalismo como espaço público preferencial resulta ou apresenta um cenário em que os conflitos passam a ser discursivos e é socialmente confiável. A linguagem jornalística provoca a divergência, nutre a polêmica e socializa a elucidação pelo seu conjunto (veracidade, captação e transmissão do conflito, compromisso com valores éticos, apresentação e foco). “O Direito à Informação, razão de ser do jornalismo, é um bem e uma prerrogativa dos cidadãos.” (*Ibidem*, p. 8).

4.2 Iceberg

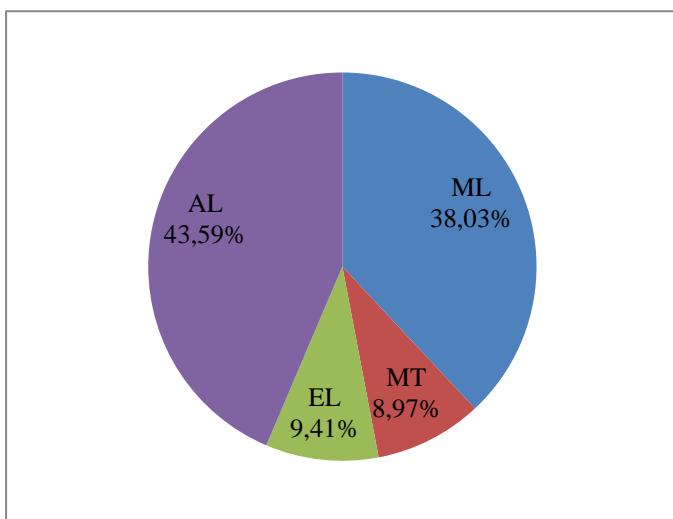
O objeto desta pesquisa, que é a análise da Lei de Acesso à Informação na perspectiva do grupo Estado, sob o enfoque da versão impressa on-line, compreendida entre um ano e seis meses após sua regulamentação, que aconteceu no dia 16 de maio de 2012, foi estudado sob o aspecto bibliográfico e documental. Na última parte, a pesquisa utilizou o arquivo do jornal, disponível pela internet, pesquisando o assunto por dia; pelas palavras “Lei de Acesso à Informação” dentro do arquivo, com acesso às editorias e aos temas relacionados (lei de acesso à informação, transparência e outros); e pelo provedor de conteúdo Google, com uso das palavras “Lei de Acesso à Informação” e “Estadão”, além da data, especificando mês e ano.

Para se chegar às conclusões previstas, as publicações foram classificadas em Menção à Lei (ML), Menção ao Trâmite (MT), Explicação da Lei (EL) e Aplicação/Uso da Lei (AL). A primeira classificação significa que o nome “Lei de Acesso à Informação” foi somente citado, sem explicação ou aplicação da legislação; já MT está ligado ao trâmite da lei, à necessidade de criação de um órgão para seu funcionamento ou etapa. A Explicação da Lei (EL) refere-se a todas as publicações que explicaram na íntegra ou parcialmente a legislação; e, por último, a Aplicação ou Uso (AL) atrela a lei à realidade social na prática diária, como a cobrança para publicação e transparência referente a salários de funcionários públicos.

O Estadão publicou 234 matérias sobre a Lei de Acesso à Informação durante o período pesquisado. Destas, 89 foram classificadas de ML, perfazendo 38,03%, enquanto MT foram 21 publicações, o equivalente a 8,97%. EL foram 22 matérias, o que resultou em

9,41%; por último, AL foram 102, com 43,59%. É possível visualizar melhor a situação no gráfico com a quantificação de publicações.

Gráfico 1 - Classificação das matérias sobre a LAI - 2014



Fonte: elaborado pela autora.

De segunda-feira a domingo, o Estadão publica matérias nas editorias Internacional, Brasil, São Paulo, Geral, Política, Economia, Vida, Esportes, Cultura, Opinião e Suplementos. Não foram consideradas a seção Fórum dos Leitores e a de Cartas, ambas em Opinião, mas contabilizado o texto de Editorial³⁶ e Artigos³⁷.

O caderno Suplementos aparece somente às terças, quintas-feiras e domingos. Este caderno e a editoria Vida, na relação diária das matérias dentro do arquivo do OESP, aparecem com seus nomes, porém quando se abre a página está grafado apenas Notícias. Portanto, na pesquisa foram agrupadas como Notícias por se tratar de um pequeno volume, enquanto Geral não foi contabilizada, pois não houve, no período analisado, matérias referentes à lei, assim como Cultura e Esportes. As demais, com exceção de Economia, Esportes e Opinião, seguem como Notícias acrescidas da editoria específica (exemplo: Notícias – Brasil).

Porém, é conveniente ressaltar que a postagem do material publicado na versão on-line carece de padronização, como horário da postagem, sequência das editorias, volume de

³⁶ Editorial é o texto de um jornal, com espaço previamente definido, cujo conteúdo expressa a opinião da empresa. Portanto, não há obrigação de ter imparcialidade ou objetividade.

³⁷ Artigo é um texto publicado por jornais assinado por seu autor.

matérias publicadas e editorias. Escolhidas as comparações de forma aleatória, no dia 25 de outubro de 2011 foram publicadas 214 matérias, enquanto na mesma data no ano de 2012 foram 148 matérias. Na semana de 1º a 7 de junho de 2011, as editorias registradas foram Internacional, Brasil, São Paulo, Economia, Vida, Esportes, Cultura e Opinião. Como se nota, não aparecem Política e Suplementos. Já na semana de 1º a 7 de novembro do mesmo ano, foi suprimida a editoria Brasil e surgem as editorias Política e Suplementos. Na semana de 1º a 7 de setembro de 2012, aparecem todas as editorias mencionadas, acrescidas da Geral, com exceção de Brasil.

Porém, cabe ressaltar que o nome das editorias, postagens ou qualquer modificação feita pelo Estadão na versão impressa on-line, não invalidam esta pesquisa. A questão central pesquisada é o posicionamento do grupo em relação à LAI, assunto devidamente analisado nos aspectos quantitativo e qualitativo. As irregularidades apresentadas servem apenas para ratificar o rigor e a veracidade da pesquisa. Houve alterações divulgadas pelo grupo, como a revisão de seu portólio (fim do Jornal da Tarde), circulação do Jornal do Carro encartado no Estadão, com versão on-line e criação do Suplemento Literário.

O jornal deixou de utilizar três editorias – Geral, Esportes e Cultura – para expor a lei. A primeira pode ser considerada uma editoria coringa, pois é espaço que aceita uma gama de matérias e permite explorar vários temas sem comprometer o espaço ou o assunto a ser publicado. A explicação é simples para essa maleabilidade. Há assuntos que se enquadram em mais de uma editoria e podem, inclusive, ser apresentados em mais de uma página, modificando-se apenas o enfoque. Portanto, seria uma editoria em que o encaixe da LAI poderia ser livremente trabalhado sob diversos aspectos e relacionado a variados assuntos. Logo, há dúvida se faltou criatividade em relacionar a LAI à vida cotidiana ou se não houve interesse.

Somente a Copa do Mundo e as irregularidades apresentadas durante o período de pesquisa seriam suficientes para explorar a legislação sob vários prismas. O evento mundial foi amplamente difundido na editoria Esportes, mas rendeu matérias para Economia, Política, Opinião, Notícias (Vida) e até Cultura. Porém, apesar de o tema esportivo estar intrinsecamente ligado à falta de transparência, publicização das contas e controle da coisa pública, em nenhum momento foi utilizada a lei para despertar o interesse do leitor-cidadão não apenas para o esporte, mas para possíveis corrupções e desmandos. Apenas para exemplificar as brechas na preparação do Mundial, no dia 17 de junho de 2011, em Esportes,

assinado pelo próprio jornal, sob o título “Procurador-geral define o sigilo como ‘absurdo’”, há a possibilidade de flexibilização das regras de licitação para alavancar as construções oriundas da Copa.

No mesmo dia e editoria se estampa “Orçamento do Maracanã muda, agora para baixo”, também em nome do jornal. O estádio do Rio de Janeiro durante o período de pesquisa apresentou verdadeira dança de valores e outros problemas – jamais discutidos sob a égide da lei. Em Política, estampada sob o título “CGU reprovou obra de R\$ 1,2 bi que teve aval da pasta das Cidades após fraude”, do jornalista Leandro Colon, de Brasília, a matéria mostra mais de um problema além do financeiro, como revela seu lead.

Operada de maneira fraudulenta no Ministério das Cidades, conforme revelou o Estado ontem, a mudança do projeto de mobilidade urbana de Mato Grosso para implantar o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) foi reprovada pela Controladoria-Geral da União em relatório datado de 8 de setembro deste ano, mesmo dia em que a pasta produziu uma nota técnica forjada para respaldar a proposta. A CGU alerta que o VLT não deve ficar pronto até a Copa do Mundo de 2014 e que o governo de Mato Grosso omitiu informações sobre os gastos com a obra do VLT, orçada em pelo menos R\$ 1,2 bilhão, R\$ 700 milhões a mais do que a proposta original, uma linha rápida de ônibus (BRT). A controladoria avalia ainda que a troca do BRT pelo VLT é ‘intempestiva’. (COLON, 2011)

Em Notícias, no dia 14 de dezembro de 2011, sob o título “Entrada do Brasil no projeto custaria 2% de um Maracanã”, o jornal compara o preço da adesão ao Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire (Cern), hoje a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (Organisation Européenne pour la Recherche Nucléaire) ao custo de somente 2% da reforma do estádio fluminense, que estava sob investigação do MPF em dois inquéritos, um em conjunto com o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro. O Estadão exalta que o valor, de acordo com cientistas brasileiros e estrangeiros, é modesto em relação à obra. O OESP conseguiu adaptar um tema para várias editorias, e todos os enfoques revelaram a falta de transparência, porém jamais citou a LAI ou estimulou o torcedor brasileiro a conciliar a paixão nacional, o futebol, ao exercício dos seus direitos, o de obter informação e cobrar resultados a partir da legislação.

A situação em Cultura não é diferente. A editoria expõe a vida cultural do País, por meio de peças teatrais, concertos, exposições e afins, muitas delas provenientes de patrocínio, apoio ou editais promovidos pelo Estado. Logo, envolve erário público, necessitando de divulgação do fato e prestação de contas. Aproveitar para publicizar a LAI não estaria desconectado com o assunto da editoria. João Ubaldo Ribeiro, em texto publicado na editoria

no dia 26 de junho de 2011, sob o título “Desonestidade é cultural”, trata da desonestidade, da cultura do silêncio arraigada, da falta de transparência, mas não cita a LAI, que corrigiria todas essas distorções. O escritor nesse caso e o jornal conseguiram mesclar futebol com cultura, mas não divulgaram a LAI na editoria.

Manda a experiência achar que não levam fim nenhum, fica tudo por isso mesmo, porque faz parte do padrão com que nos domesticaram (taí, **povo domesticado**, gostei, somos também um povo muito bem domesticado) saber que poderoso nenhum vai em cana. E é claro que, por mais que negue isso com lindas manifestações de intenção e garantias de sigilo (como se aqui, de contas bancárias de caseiros a declarações de imposto de renda, algo do interesse de quem pode ficasse mesmo sigiloso), essa ideia de **esconder os preços** das obras da Copa tem toda a pinta de que é mais uma armação para meter a mão em mais dinheiro, com mais tranquilidade. Ou seja, é para roubar mesmo e não há o que fazer, tanto assim que não fazemos. Acho que é uma **questão cultural**, nós somos desse jeito mesmo, ladravazes por formação e tradição. (RIBEIRO, 2011, grifos nossos)

Deve-se ressaltar o pouco espaço dado à LAI pelo OESP, independentemente de editoria, que mais adiante se refletirá em números distribuídos em gráficos. É inevitável não comparar o dia 25 de outubro de 2011, data escolhida aleatoriamente, como citado, em que há 214 matérias em uma única edição, com um ano de meio de pesquisa, que se reflete em 234 textos; a legislação recebeu, comparativamente, uma edição durante o período estudado. Diante do cenário em que vigora a cultura do silêncio, em que a informação é tratada como mercadoria e tudo vira espetáculo, o leitor-cidadão não conseguiria apreender o significado da legislação em apenas uma edição, durante um ano e meio.

Das 234 matérias invocando a LAI com o intuito de levar o leitor-cidadão à reflexão sobre seu uso e extensão, é preciso observar que 89 delas somente citam o nome da legislação e 21 comentam o seu trâmite. Essas publicações são importantes para despertar a atenção da sociedade, mas não contribuem para a prática e o vislumbre de uma consciência crítica. Sobram somente as 22 que explicam a lei (EL) e 102 que a colocam na vida diária social (AL). Levando em consideração um ano e meio de pesquisa, o equivalente a 545 idas (365 dias ao ano antes da regulamentação e mais 180 dias após), parece um pouco complicado que com 122 publicações se consiga promover a mudança cultural na vida dos brasileiros, garantindo o aprendizado e apreensão da amplitude da LAI. Cabe analisar, avaliar e ponderar o atual papel que a mídia, de forma geral, dá ao jornalismo:

Dentro dessa mesma nova orientação do jornalismo, assuntos associados ao curioso, ao insólito, ao imageticamente impressionante ganham mais espaço no noticiário, que deixa de ser ‘informar-se sobre o mundo’ para ser ‘surpreender-se com pessoas e coisas’. (MARCONDES FILHO, 2002, p. 31)

O texto “Transparéncia vai inibir mau uso do dinheiro”, dos jornalistas Rafael Moraes Moura e Tânia Monteiro, de Brasília, no dia 17 de maio de 2012, editoria Notícias – Política, relata a cerimônia de posse dos membros da Comissão Nacional da Verdade, em que a presidente Dilma Rousseff (PT) explica a importância da LAI como inibidora para o mau uso do dinheiro público e violações aos direitos humanos. Os jornalistas explicam a apresentação dos pedidos para obter informação, quais órgãos se encaixam na lei, a criação do SIC e mostram um teste feito em ministérios. Naturalmente, as explicações são aprofundadas de acordo com o que cabe em sete parágrafos. O assunto em pauta é extenso e necessita de espaço para sua exposição.

Em Opinião, Carlos Alberto di Franco, no dia 28 de maio de 2012, “Boas notícias para a cidadania”, o articulista afirma no lead que duas notícias “[...] podem mudar a cultura da cidadania: a Lei da Ficha Limpa e a Lei de Acesso à Informação Pública”. Além de explicar a importância da Ficha Limpa para candidatos ficha suja nas eleições, mostra a abrangência da LAI: “A partir de agora, qualquer cidadão tem o direito de solicitar, sem precisar explicar sua motivação, todo e qualquer documento público, como arquivos, planos de governo, auditorias, prestação de contas e informação de entidade privada que recebe recursos do poder público”. Descreve a classificação das informações e a transparéncia ativa, mas deixa um alerta no último parágrafo.

Uma primeira análise produz pessimismo. Tem-se a sensação de que a autoridade tenta contornar a demanda de transparéncia da cidadania com um jogo de faz de conta. Pode ser. Mas é algo. E o sucesso de toda lei de acesso é o seu uso. Cabe aos cidadãos, a todos nós, não deixar a peteca cair. **E cabe à imprensa não desviar o foco.** Duas leis podem mudar a cara do Brasil: a Lei da Ficha Limpa e a Lei de Acesso à Informação Pública. Você, amigo leitor, exercendo seus direitos, pode colaborar para que a lei pegue. Vale a pena! (FRANCO, 2012, grifo nosso)

Nos 102 textos de AL sobre a LAI, o Estadão publicou matéria em Notícias – Política, do jornalista José Roberto de Toledo, sob o título “Se é bom para o Maranhão”, no dia 27 de agosto de 2012. O texto revela o uso do dinheiro público, por meio do fundo partidário, em campanhas municipais. Na publicação, o jornalista relaciona a legislação, a qual chama de Leinfo, à sua aplicação. Identifica-se a amplitude do debate e sua aplicação, relacionando-a às eleições municipais.

A divulgação dessas informações pelo TSE indica que foi vencedora a tese do juiz Márlon Reis. Ele foi o primeiro magistrado brasileiro a usar a recém-promulgada Lei de Acesso às Informações Públicas (Leinfo) para exigir a divulgação antecipada dos nomes e dados dos doadores de campanha - um exemplo que saiu do interior do Maranhão para o resto do país.

Que o gosto por transparéncia não se limite a juízes com nomes próprios acentuados na segunda sílaba e terminados em ‘n’. (TOLEDO, 2012)

Porém, dentro da classificação (AL), o jornal deu conotação limitada à legislação, relacionado-a aos salários de servidores públicos, reduzindo seu potencial transformador. Durante o período de pesquisa pouco foi explorada a amplitude da lei. Do total das 234 publicações, 46 delas (19,66%) restringiram o tema ao salário dos servidores públicos. Entretanto, considerando que 89 apenas mencionavam o termo “Lei de Acesso à Informação” e 21 tratavam somente sobre seu trâmite, das demais 122 - somando as ELs e as ALs -, que explicavam e relacionavam sua aplicação na vida cotidiana, as 46 publicações sobre a remuneração do quadro de funcionários públicos significam 37,70%.

Se for levado em consideração que somente os 102 textos objetivavam mostrar seu uso na prática, as 46 matérias passam a ser 45,09% do cenário total que esclareceu ao cidadão como se dava a aplicação da legislação. Das 46 publicações, 32 saíram em Notícias – Política, oito em Notícias – São Paulo, quatro são resultantes de Opinião, um texto na editoria de Notícias – Brasil e um na de Economia. Naturalmente, a publicação dos salários, revelando as gratificações e adicionais dos servidores nas três esferas de poder, é um serviço de combate à corrupção e um alerta sobre a discrepância da realidade social do País. No entanto, o jornal, basicamente, centralizou o assunto em salários, não garantindo que o leitor-cidadão relacionasse a legislação a seus interesses cotidianos. Não atrelou a lei ao uso diário (verificar contratos de merenda escolar, compra de uniformes, licitação de obras asfálticas, que em menos de uma semana após o serviço apresenta buracos nas ruas, necessidade de contratação de comissionados e outros).

Cabe lembrar ainda que dentro do levantamento das publicações foram contabilizados textos com apenas um parágrafo, caracterizados como nota. Dentro do universo de 234 matérias, cinco assim foram publicadas. Das cinco, três na editoria Notícias – Política e pertencem à AL, enquanto as outras duas estão na editoria Notícias – Brasil, porém uma é ML e a outra é MT.

A LAI teve maior presença na editoria Notícias – Política, com 125 matérias, como será mais bem especificado abaixo nos gráficos. A editoria aparece a partir do dia 25 de outubro de 2011 (esta é uma das faltas de conformidade explicitadas anteriormente); no mês seguinte, com quatro semanas, foram contabilizados 1.101 textos. Se considerar que a pesquisa se estende até 16 de novembro de 2012, foram, em média, 15.414 matérias

publicadas na editoria (ao todo, foram 56 semanas de outubro de 2011 a novembro de 2012). Assim, a legislação aparece somente 0,81% na editoria durante o período pesquisado, ou seja, houve a concessão de um espaço irrigório para debater a lei.

A segunda editoria em que o tema foi mais explorado é Notícias – Brasil, com 59 textos publicados durante o estudo. Considerando que a editoria aparece somente até 25 de outubro de 2011, no mês anterior, com quatro semanas, contabilizaram-se 583 matérias publicadas sobre a LAI. Ao todo, o período compreende 23 semanas (de 16 de maio a 25 de outubro de 2011) e foram computados 3.353 textos, em média, equivalente a 1,75% de publicações no período. Normalmente, os jornais trabalham com média de publicação em cada editoria por dia. Portanto, o volume de textos da editoria, apesar de não contemplar o período completo de pesquisa, tenderia a se manter no patamar.

A comprovação é a editoria Notícias – São Paulo; no mês de setembro de 2011, com quatro semanas, houve 1.033 publicações, e aparece durante toda a pesquisa. Durante o estudo, na editoria foram publicados 13 textos referentes à lei. Considerando que foram 18 meses de pesquisa, em um mês houve, em média, 1.033 publicações, o que significa 18.594 textos somente nessa editoria, o que perfaz 0,07%. Qualquer editoria que tenha publicado matéria referente à LAI deixou muito a desejar em relação à abrangência da lei e da possibilidade de mudança que ela proporciona, em quantidade e qualidade, pois faltou espaço para impactar o leitor-cidadão.

A explicação para a displicência por parte do Estadão em relação à LAI pode ser comprovada na matéria “Lei de Acesso torna real um direito do cidadão”, do jornalista Fernando Gallo, no dia 14 de maio de 2012, na editoria Notícias – Política. O entrevistado, Thomas Blanton, diretor do Arquivo de Segurança Nacional da Universidade George Washington, considerada a maior biblioteca não governamental de arquivos desclassificados do mundo, em entrevista ping-pong (pergunta-resposta), afirma que o “[...] acesso à informação pode mudar a vida das pessoas de maneira tremenda”. Sobre como o direito à informação transformaria a vida das pessoas, respondeu de maneira idêntica como esta pesquisa alerta: a apropriação das pessoas em relação à sua vida cotidiana.

De maneira tremenda. Há exemplos no mundo todo. Na Tailândia, depois da sanção da lei, uma mãe de crianças em idade escolar, rejeitadas por uma escola pública de elite, ajuizou ação judicial pelo acesso à informação e descobriu que todas as vagas da escola estavam reservadas para filhos de altas autoridades e pessoas ricas que pagavam propina. A exposição dessa corrupção no sistema escolar levou a Suprema

Corte do país a mudar o sistema de matrículas. A partir daí, as crianças eram aceitas pelas notas que tinham. Ninguém mais pôde comprar uma vaga. No México, pesquisadores e jornalistas, por meio de pedidos de informação, descobriram que o programa de subsídios aos produtores rurais, milhões e milhões de pesos que supostamente ajudariam pequenos produtores, estava indo para os grandes produtores. A família do ministro da Agricultura estava entre os dez maiores recebedores do subsídio. O escândalo obrigou o Congresso a mudar o programa. (GALLO, 2012)

A explicação sobre o posicionamento do Estadão reside em como encara a liberdade de expressão e, consequentemente, a de imprensa. A concepção liberal é taxativa na recusa à aceitação do cerceamento das liberdades, entendendo como direito natural do ser humano. Porém, com contornos bastante restritos. Assim, o OESP, ao empregar a “liberdade”, da qual é supostamente representante, pratica censura, pois é a única voz ativa no processo a decidir o que importa para a vida social. Vigoram, portanto, somente seus interesses, camuflando a ação em nome da população. Concede o quinhão de “liberdade” que lhe interessa e mantém o leitor-cidadão sob sua aba, como uma marionete que pode e deve apenas concordar, sem o direito de esboçar vontades, desejos e ter uma mentalidade crítica.

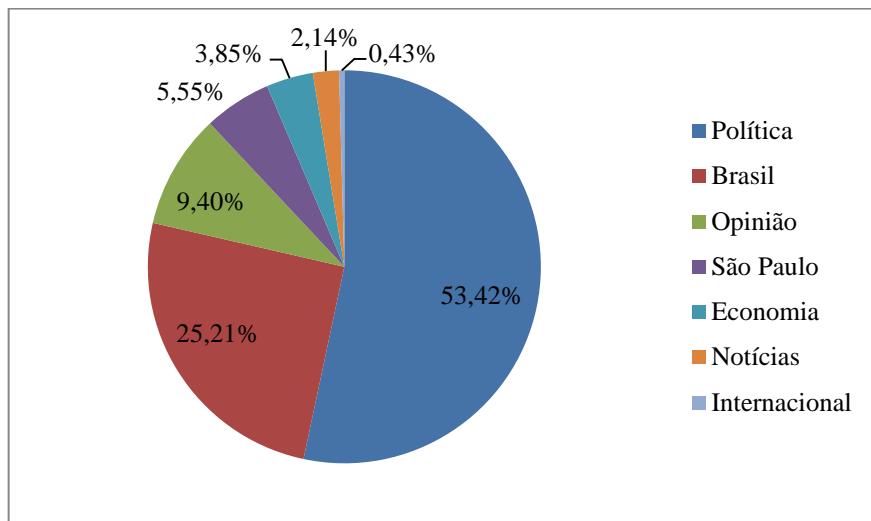
Assim, do mesmo modo que é vedada a capacidade de ação racional aos não proprietários, ficando o direito da revolução restrito aos detentores da propriedade (e consequentemente, da rationalidade política), é exclusivo a estes últimos o direito de expressão, de forma que falem em nome de todos e, através da imprensa, sejam os formadores da ‘opinião pública’. (AQUINO, 1999, p. 53)

4.3 Ponta do iceberg

Os gráficos apresentados a seguir devem ser compreendidos no contexto das 234 matérias classificadas e não do todo pesquisado durante o período. Esta quantificação por editoria permite avaliar como o Estadão está ciente da importância da LAI no contexto social e reforça os preceitos de Marcondes Filho sobre a figura do iceberg, exaltando a democracia aparente.

O gráfico seguinte mostra a publicação de matérias sobre a LAI distribuídas segundo as editorias. Apenas aparecem no gráfico as editorias que publicaram material referente à legislação – sem Esportes, Cultura e Geral.

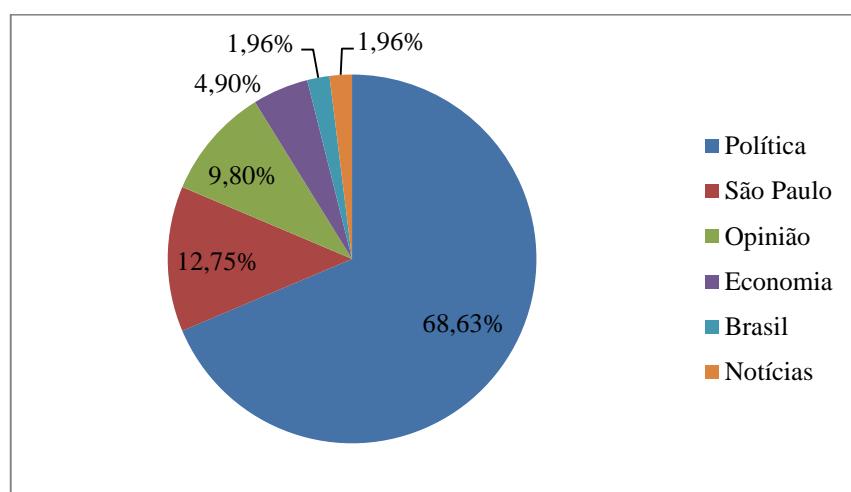
Gráfico 2 - Classificação das matérias por editoria – 2014



Fonte: elaborado pela autora.

A legislação foi mais discutida, independentemente de seu aprofundamento, na editoria Notícias – Política, com 125 matérias, equivalente a 53,42%. Normalmente, é considerada editoria-chave, pois a maioria dos assuntos se relaciona, se estreita ou tem vínculo com a política. A segunda maior classificação ficou para Notícias – Brasil, com 59 matérias, do que se deduz que a LAI é de interesse dos brasileiros, de todas as regiões do País. A lei de acesso mobilizou os editoriais, em Opinião, com 22 textos. Apesar de pequena representatividade, a LAI esteve presente ainda em Notícias – São Paulo, com 13 publicações, nove em Economia e cinco em Notícias (Suplementos e Vida), além de uma matéria em Notícias – Internacional.

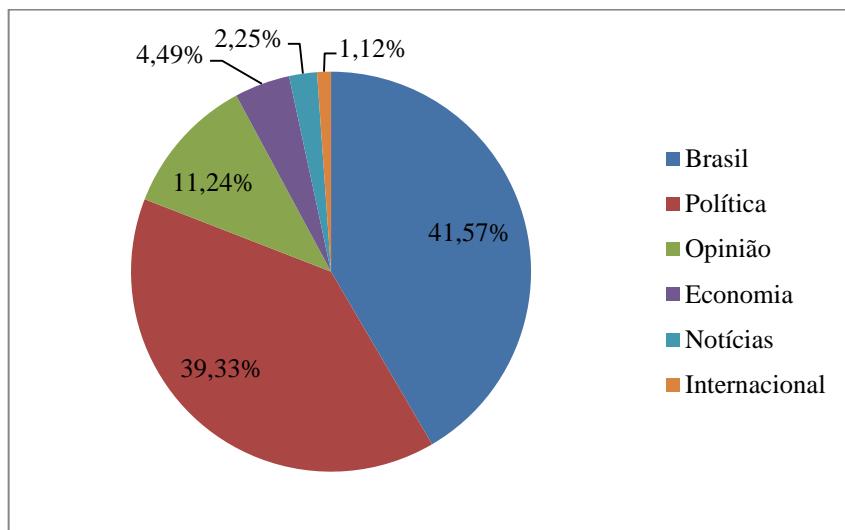
Gráfico 3 - Matérias pela classificação AL - 2014



Fonte: elaborado pela autora.

Dentro dessa distribuição, é possível avaliar pelos gráficos acima que o maior debate sobre a legislação está na classificação AL, com um total de 102 matérias, como citado. A maior concentração constatou-se em Notícias – Política, com 70 textos, perfazendo 68,63% - mais da metade das publicações, seguida de Notícias – São Paulo, mas com grande diferença: foram somente 13 matérias. Já em Opinião foram dez textos, acompanhados por cinco em Economia e quatro em Brasil e Notícias, cada uma com duas matérias.

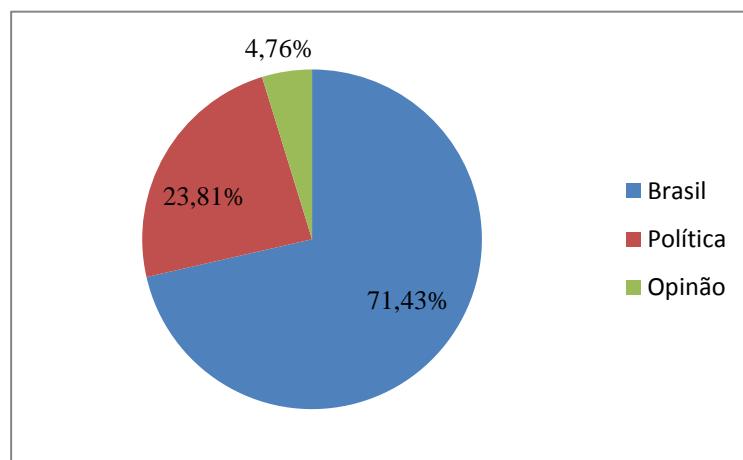
Gráfico 4 - Matérias pela classificação ML - 2014



Fonte: elaborado pela autora.

No ranking, a segunda colocação ficou para ML, como se observa no gráfico. No grupo, houve 89 publicações, a maioria em Notícias – Brasil, com 37 matérias, equivalente a 41,57%. Na classificação, em que apenas se menciona a lei, o assunto foi mais pulverizado, abrangendo várias editorias. Em Notícias – Política foram 35 textos, o que ainda denota sua importância na vida social, seguida de dez em Opinião e quatro em Economia. A LAI foi ainda exposta em dois textos em Notícias e um na editoria Internacional.

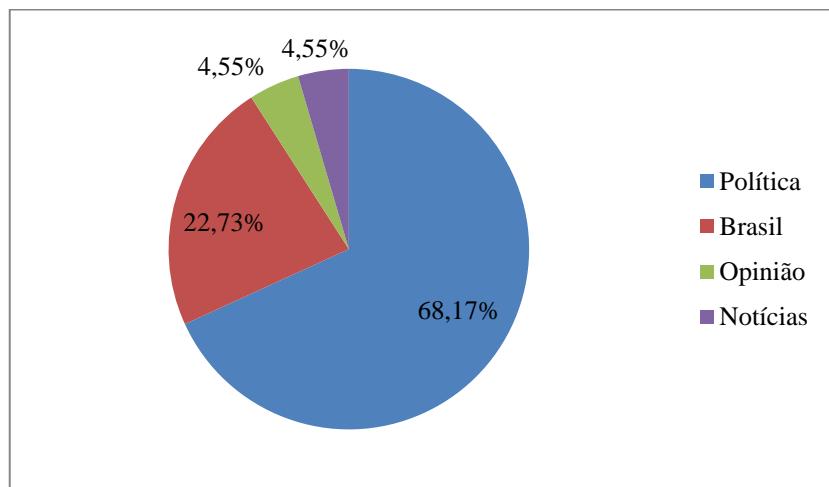
Gráfico 5 - Matérias pela classificação MT - 2014



Fonte: elaborado pela autora.

Os gráficos acima (MT) e abaixo (EL) revelam a situação de ambas as publicações. As classificações foram bem pouco exploradas pelo jornal. Ao todo, perfazem 43 publicações. Como MT foram somente 21 matérias sobre a LAI, e o trâmite da legislação foi explorado apenas nas editorias Notícias – Brasil, com 15 textos, o equivalente a 71,43%, em Notícias – Políticas, com cinco publicações, perfazendo 23,81%, e apenas um texto em Opinião. O OESP utiliza aqui somente três editorias, restringindo ainda mais o contato do leitor-cidadão com a lei. O mesmo ocorreu com a EL, em que há somente 22 matérias, com textos nas editorias Notícias – Política (15) e Brasil (cinco), além de Notícias (um) e Opinião (um).

Gráfico 6 - Matérias pela classificação EL - 2014



Fonte: elaborado pela autora.

No dia da entrada em vigor da LAI, o grupo fez apenas uma única matéria sobre o assunto no universo de 169 textos entre as várias editorias. O texto se intitulava “Cercada de dúvidas, Lei de Acesso entra em vigor”, assinado por diversos jornalistas, na editoria Notícias – Política. O enfoque foi a possível falta de regulamentação de detalhes sobre a lei. A matéria, apesar de abordar a situação da LAI em vários Estados, não era acompanhada de serviço³⁸ ou breve retrospectiva, apesar de a lei ter passado por um processo até sua aprovação, reflexo da tentativa de esvaziamento do assunto.

Uma semana antes e depois da regulamentação (dos dias 9 a 23 de maio), o grupo publicou 39 textos, o que equivale a 16,67% do total de 234 matérias, em várias editorias.

³⁸ Serviço é o resumo com os principais tópicos do assunto abordado, disponibilizado no “pé” da matéria, com o objetivo de facilitar a leitura.

Foram sete na semana que antecedeu o decreto. As primeiras matérias no período foram do dia 13, com cinco textos – dois MT, em editorias Notícias - Brasil e Política, dois EL em editoria Política e Notícias (Suplementos) e uma em AL em Política. Nos dias 14, 15 e 16, como citado, foi somente um texto a cada dia. No dia 14 foi uma EL em Política e dia 15 AL em Economia.

No dia 17, o grupo publicou oito matérias sobre o tema. Destas, duas AL em Economia, uma em Opinião e cinco em Política (três AL e uma de cada em ML e EL). A partir daí, o volume de textos começou a diminuir. No dia 18, foram seis, com apenas um em Economia (ML) e os demais em Política, a maioria AL – apenas um em ML. Somente três textos, todos AL em Política, foram publicados no dia 19, enquanto no dia 20 se mantiveram as três publicações, com duas ML em Opinião e Notícias (Vida) e uma AL em Opinião. Nos dias 22 e 23 foram mais dois textos, um em cada dia, ambos em AL, porém o primeiro em Opinião e o segundo em Política.

Cabe ressaltar que na edição on-line o grupo fez um especial denominado “Entenda a Lei de Acesso à Informação”, publicado no dia 26 de abril de 2011, respondendo a cinco perguntas: O que diz a lei?; Que tipo de informação é considerada pública?; Como a lei deve funcionar?; O que fazer se a lei não funcionar?; e Para que serve?. Porém, deve-se ressaltar que o estudo foi feito sobre a versão impressa on-line e a data indicada está fora do período de avaliação.

No dia 17 de maio de 2012, um dia após sua regulamentação, o Estadão publicou editorial com o título “Para fazer a lei ‘pegar’”, em Opinião. O texto argumenta que a LAI é resultado de um determinismo para as demandas sociais, aliado à necessidade de transparência, mas ressalta que a legislação só “pegará” se houver a busca constante por dados oficiais, se opondo a cultura de resistência à exposição de informação. Revela ainda que o sistema de publicização pode “enferrujar” pela falta de uso, indicando entre os problemas a baixa escolarização, que impede a população de estabelecer nexos entre os problemas diários e os atos do governo. Em seu segundo parágrafo afirma:

[...] não basta que a Lei de Acesso tenha consagrado o conceito de que, no mundo oficial, a publicidade deve ser a regra, e o sigilo a exceção. Se os cidadãos, a título individual ou socialmente articulados, além de entidades profissionais, pesquisadores, ONGs e, **em especial, a imprensa, não mostrarem interesse, intenso e constante**, em saber o que faz o Poder quando a população está olhando para o outro lado, o noticiado despreparo da máquina para cumprir a nova lei se perpetuará com perversa naturalidade. (OESP, 2012, grifo nosso)

No editorial, o grupo expõe contrapontos dos quais se deduz estar ciente da situação e importância do seu posicionamento. Por um lado, mostra a complexidade da lei, sua origem, proveniente da reivindicação social, sua fragilidade e a necessidade da participação da grande imprensa. Por outro, apresenta um retrato indireto do País, revelando a cultura do silêncio, a influência da falta ou baixa escolaridade, que impede ou contribui para análises mais aprofundadas e sua relações.

Logo, o posicionamento frente à pequena exposição da LAI por parte do Estadão, traduzida pelos números acima, é deliberado ato de censura, omissão, manipulação e manutenção dos interesses privados. “Cabe-nos hoje pensar - com o pensamento de pé, pronto para saltar ou correr - o que é que está fazendo o desenvolvimento da mídia com as nossas mentes. Transformando-nos em seres sentados e sedados?” (BAITELLO JR, 2005, p. 37).

4.4 Corpo do iceberg

A partir da análise das matérias e dos números se evidencia que o jornal não demonstra empenho na ampla divulgação de uma lei que permite resgatar a memória social e projetar o futuro. Preocupou-se apenas em garantir uma boa imagem de veículo interessado na democracia, sem, no entanto, aprofundar o tema, trazer ao alcance do cotidiano da população e cobrar do Estado os resultados, tendo em vista a transparência ativa e passiva, além de vislumbrar as necessidades de aprimoramento da lei.

Nas palavras do comunicólogo Vicente Romano (1998), a mídia deve ser uma fábrica de pensamentos e não de sonhos; de criatividade e não imitação. Porém, não se pode afirmar que o Estadão desconheça o fato, porque é empresa de comunicação, com o forte intuito de explorar o ramo da informação. Durante o período de pesquisa várias editoriais e matérias discorreram sobre as funções da imprensa – seu papel, espetacularização, autorreferencialidade, poder da detenção da informação, memória e futuro.

A interpenetração entre jornalismo e publicidade (comercial) e a transformação da informação em mercadoria não é (ou não deveria ser), portanto, a normalidade mesmo nos dias atuais. Não é uma prática simplesmente dissociada da teoria, mas uma atividade corrompida não só pelo capitalismo, mas principalmente pela detenção de poder, com presença na grande imprensa de forma geral. “[...] ainda não assimilaram a noção de que o jornalismo só tem sentido quando posto a serviço do direito à informação - de tal modo que qualquer outro interesse que ele abrace o corrompe.” (BUCCI, 2008, p. 46/47).

Os textos “O dilema dos jornais” e “Eleições – papel da imprensa”, ambos do professor em Comunicação Carlos Alberto di Franco, em Opinião, alertam sobre a função da mídia. Em ambos, o autor enfatiza a urgência de um jornalismo com informação precisa, de qualidade, com ética e critério, garantindo que o maior capital de um periódico é a credibilidade, além de alertar sobre a espetacularização. “O leitor quer menos show e mais informação de qualidade” (FRANCO, 2012a), sob o risco de ser descartado pelo leitor-cidadão. Apesar de o segundo texto se referir às eleições, é possível ampliar o cenário. Não só enfatiza que o “[...] centro do debate tem de ser o cidadão, as políticas públicas, não mais o político e tampouco a própria imprensa”, mas como ao sair do lugar espetaculoso os meios de comunicação fortalecem a “democracia verdadeira e amadurecida”.

Os exemplos do bom jornalismo e a importância da informação estão estampados em outras páginas e editorias. O jornal cobriu o “Seminário Internacional de Acesso à Informação – Desafios de Implantação”, promovido pela CGU e pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco). Na matéria “Para auditor, democracia só funciona com informação”, do jornalista Rafael Moraes Moura, no dia 8 de julho de 2011, são elencados dois fatos: a democracia tem sérios vínculos com a informação, e quem tem informação tem poder e não o quer compartilhar. Ou como afirmou uma das entrevistadas, María Elena Pérez, do Instituto Federal de Acesso à Informação (IFAL) do México: “A transparência dói e o direito de acesso à informação incomoda”. O texto “Quem tem informação tem o poder”, do dia 16 de outubro de 2011, do jornalista Gabriel Manzano, na editoria Notícias – Brasil, segue o mesmo raciocínio.

No texto publicado em Opinião, o professor de Filosofia Denis Lerrer Rosenfield, intitulado “Resgate da memória”, no dia 20 de junho de 2011, questiona a discussão em torno do tempo estipulado na LAI, ainda em trâmite, de 25 anos, renováveis pelo mesmo período, para documentos ultrassecretos, sob a alegação de impedir o conhecimento da verdadeira história. Finaliza com o vislumbre de outros caminhos a partir da memória. “Somente pelo resgate da própria memória um país pode trilhar outro caminho, diferente em muitos aspectos de outros do seu passado. O futuro só se esboça verdadeiramente diferente graças ao pleno conhecimento do passado.” (ROSENFIELD, 2011).

Outros dois textos ressaltam a participação social nas decisões. O primeiro, publicado em Opinião, no dia 20 de maio de 2012, do jornalista e professor Gaudêncio Torquato, sob o título “A nova ordem e a força social”. O autor afirma que o Brasil caminha “nem a passos

largos nem sem pressa”, abordando a instalação da Comissão da Verdade e a regulamentação da LAI. Acrescenta que o cidadão poderá ter acesso aos movimentos do governo, em qualquer esfera e poderes constituídos. Porém, resume-se à construção da nova ordem pela “forte ação social”. Na segunda matéria, datada de 26 de maio de 2011, do jornalista Gabriel Manzano (entrevista com o diretor-executivo da Sociedad Interamericana de Prensa (SIP), Julio Muñoz), intitulada “Dono da informação é o povo, não o poder”, sintetiza-se o conteúdo do texto ao se referir à LAI somente pelo título.

Outra hipótese floresce. A mudança, a inovação, a renovação são processos que começam a inspirar a sociedade em sua caminhada. Um Brasil racional, mais justo e ético, está sendo plasmado nos fornos sociais. Ao contrário do que alguns ainda verberam, as massas não desejam apenas pão e circo. Querem serviços de qualidade. Se a democracia representativa não atende ao seu clamor, levantarão com vigor a bandeira da democracia supletiva. Uma leitura dos eventos de nossa política mostra que o aviso é para valer. (TORQUATO, 2012)

O próprio Estadão alerta sobre o excesso de visibilidade e suas consequências. O jornalista e atual presidente (biênio 2014-2015) da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), José Roberto Toledo, analisa no texto “Afogando em dados”, do dia 26 de março de 2012, na editoria Notícias – Política, a abertura de dados do governo, revelando a exigência de se avaliar o que é importante diante da “enxurrada de informação”. “Vivemos o ‘Big Bang’ da informação”, resumiu o jornalista.

Posto que todas as palavras – critério, ética, credibilidade, transparência, qualidade e acesso à informação, memória, futuro e poder distribuído – são do próprio Estadão, constata-se que o jornal tem consciência do jogo de interesses do qual faz parte. Ele utiliza o jornalismo (ponta do iceberg) para garantir sua imagem de credibilidade, transcendendo o conceito de liberalismo. Ao mesmo tempo, instaura e mantém a nova censura. O uso real da LAI está definido no contexto em que a mídia visa à concentração de seu poder pelo domínio da informação, pelo controle - muitas vezes sufocamento da voz das minorias – e manipulação, que impedem o pluralismo e o verdadeiro acesso à informação e ao próprio meio de comunicação.

Considerando as condições que o jornal ressaltou sobre a sociedade brasileira – predomínio da cultura do silêncio, baixa escolaridade e falta de ligação entre seu cotidiano e o Estado pelo uso da lei – sua contribuição efetiva pode ser considerada insignificante na divulgação de uma lei que coloca na mão do leitor-cidadão a decisão de sua vida pessoal e social.

4.5 Desconstrução da realidade

Apenas a falta de discussão aprofundada em torno da lei, impedindo que o leitor-cidadão se torne efetivamente ator de sua jornada e garanta sua participação social mais ativa caracterizaria a ruptura com o que defende o jornalismo e o bom uso da informação. “Agora, como ações de uma pessoa definem o rumo de sua vida, as informações recebidas determinam como se vive [...] Por isso, só pode compreender a essência da informação quem indaga o seu efeito sobre a vida das pessoas.” (ROMANO, 1998, p. 30, tradução nossa). No caso do mau uso, limita o raciocínio e a ação do leitor-cidadão, confunde a realidade, não permite a reflexão, prevalece uma única voz, impede a diversidade, perpetua interesses e ideologias e tolhe a memória e o futuro.

A pouquíssima divulgação da lei está atrelada a distintos fatores, especialmente ao aspecto econômico e à detenção de poder. Ao longo da exposição da pesquisa se pretendeu demonstrar que o jornalismo sempre foi determinado por fatores econômicos, e que o espaço de suas páginas é submetido à publicidade comercial. Como analisa o teórico Nelson Traquina, dentro do polo ideológico se define o jornalismo como serviço público, mas as empresas de comunicação têm o objetivo de encerrar o ano com lucro. Não há contradição na definição se o intuito não for maquiar, distorcer, manipular a informação, transformando-a em moeda de troca, mas conferindo à informação seu valor de uso e não apenas a aparência.

O aspecto econômico prejudicial é aquele em que as informações são distorcidas e o leitor-cidadão não consegue definir onde começam e terminam o jornalismo e a publicidade comercial. Nesse caso, as informações veiculam, incentivam e anestesiham, visando somente ao consumo desenfreado, objetivando a manutenção de uma lógica desenvolvimentista. Ou ainda quando existe o excesso de informação, com o interesse único de camuflar os objetivos comerciais, iluminando o nada e sombreando o tudo. A busca pela notícia sempre foi trabalho árduo, exageradamente de 24 horas, e um desafio constante. Mas o jornalista investe justamente nesse objetivo: obter informações e publicá-las, conciliando-as com a política editorial da empresa, o que não impede o lucro.

Porém, ficou claro que a busca desenfreada pelo poder talvez seja mais perversa do que a motivação econômica. Como exposto no Capítulo 2, em que o Estadão, na tentativa de derrubada do PT, mirou a imagem do então presidente do Senado, José Sarney (PMDB), sem comprometimento com a informação. Não atingindo seu objetivo, passou a jogar luz em outro

local, obscurecendo o principal e distorcendo os fatos. Proclamava, então, que vivia sob censura, que a democracia estava em perigo e que a Justiça era falha. Mas a realidade era outra: aconteceu “somente” uma autocensura, privando seu leitor-cidadão de acompanhar o desenrolar dos fatos envolvendo o filho de Sarney – o que, efetivamente, era o centro primordial do ponto de vista do interesse público e não do interesse do público, no sentido de entretenimento e lazer.

[...] a atividade jornalística deve ser avaliada e analisada pelas razões do interesse público, parâmetro gerador dos critérios jornalísticos de valoração da informação. E quanto mais vigorosos forem os atributos de relevância social da informação, maior será a dimensão do interesse público atendido. (CHAPARRO, 1993, p. 146)

Em relação à LAI, a discussão gira em torno do poder e uso de estratégias. Como era inevitável divulgar o trâmite, a legislação e sua amplitude, o fez de maneira contida. Diante do seu potencial transformador, divulgou os salários e tornou oculto o poder de impacto social que tem para a população. Em que momento histórico da sociedade brasileira a mãe, a dona de casa, pode solicitar um contrato para avaliar e comparar o que é servido na alimentação do seu filho durante o intervalo escolar, e o que consta contratualmente, sem implorar? Pode exigir como cidadã, com base em uma lei? E mais: pode ainda estabelecer prazo para o poder público cumprir sua solicitação.

Naturalmente, não está se fechando os olhos para as artimanhas do Estado em confundir o cidadão em seu pedido, em protelar o atendimento, mesmo diante de prazos estabelecidos, de dar respostas evasivas, de emitir dados complexos e impedir a filtragem da informação desejada. Porém, é preciso ratificar o cidadão detentor de informação é mais difícil ludibriar. O que leva de volta à mídia ou especificamente ao Estadão e sua falta de contribuição ao arejar o raciocínio do leitor-cidadão, pondo fim à cultura do silêncio. No entanto, para haver o empoderamento do cidadão, o jornal perderia seu poder, consequentemente não teria lugar privilegiado, o de quem escolhe o que vai ser visto, ouvido e comentado. Ou como atesta um dos títulos: “Quem tem informação tem o poder”.

Como citado no início deste capítulo, a censura mudou de lugar, de roupagem, mas manteve sua concepção, com o objetivo claro da perpetuar a existência de um jogo de interesses, hierarquia, poder, autoridade e possibilidade de manipulação. Ao empoderar o cidadão, haveria uma simetria de poderes entre Estado, mídia e sociedade, com as devidas moderações e obrigações. Diante do quadro, o Estadão optou por exercer a censura, como fez

com a Operação Faktor, permitindo divulgar somente o que era de seu interesse, reduzindo a amplitude da lei e contribuindo com seu possível “enferrujamento” social.

Ainda recentemente, informar era, de alguma forma, fornecer não só a descrição precisa – e comprovada – de um fato, de um acontecimento, mas também um conjunto de parâmetros contextuais que permitam ao leitor compreender seu significado profundo. Era responder a questões básicas como estas: Quem fez o quê? Quando? Onde? Como? Por quê? Com que meios? Em que circunstâncias? E quais são as consequências? (RAMONET, 2002, p. 60)

Ao relegar ou destituir a importância da legislação, o Estadão optou pela amnésia coletiva e por uma sociedade sem voz e diversidade, traduzida pela falta de justiça, liberdade e inclusão social. Talvez mais crítico do que a perda da memória social ou coletiva seja a perda da consciência sobre a memória, como mostra a professora Myrian Sepúlveda Santos ao se referir a Hannah Arendt. Talvez seja o comportamento que o jornal objetiva ao não dar destaque à recuperação da memória.

A autora denunciou não apenas a perda da memória, mas a perda da consciência da perda da memória: indivíduos modernos esqueceriam que se esquecem e seriam felizes no seu esquecimento, embora a felicidade alcançada estivesse sempre limitada pelo fato de serem eles próprios constituídos por desejos, anseios e comportamentos alheios à sua vontade. (SANTOS, 2003, p. 19/20)

Ao destacar a importância da memória, não se refere apenas à sua ligação com a recuperação do passado, mas à possibilidade da ação individual responsável no presente, tornando-se um cidadão político, consciente de seu lugar histórico e apto, em uma realidade ideal, “a manter a sociedade coerente e unida”, como descreve a professora. Um dos principais reflexos seria a instituição de políticas públicas essenciais ao bem-estar da sociedade civil. A falta de atuação mais vigorosa do jornal acarreta prejuízos ao passado e ao presente, refletindo na falta de ação futuramente planejada.

O leitor-cidadão deixa de exercer seu direito de ter acesso à informação, de exigir a transparência de dados, de atuar no controle social e cobrar políticas públicas diversas. Ao não se apoderar da lei, perde um instrumento que garante seus direitos sociais para exercer plenamente a cidadania.

Conforme salientamos, distintas fases no desenvolvimento de uma política pública demandam o conhecimento de diferentes níveis de informação (estatísticas, **legislações**, posições de atores diversos, melhores práticas). A mídia é um potencial investigador e fornecedor destas informações, inclusive conferindo voz a fontes alternativas e contestadoras de dados oficiais. (CANELA, 2008, p 26, grifo nosso)

Ao adotar um posicionamento contrário ao descrito acima, o Estadão perpetuou a cultura do silêncio e um comportamento socialmente apático, impedindo a desconstrução da

realidade social atual em que a informação tem donos, que têm poderes e que não estão dispostos a compartilhar. O resultado de uma situação inversa, como descreve Traquina, poderia ser surpreendente até mesmo aos meios de comunicação. “Os cidadãos, assumindo plenamente a sua cidadania, devem vigiar o Quarto Poder.” (TRAQUINA, 2005, p. 198).

5 CONCLUSÃO

A tragédia não começou quando a liberação do país como um todo destruiu, quase automaticamente, as pequenas e imperceptíveis ilhas de liberdade que, de qualquer forma, já se encontravam arruinadas, mas sim quando desapareceram mentes para herdar e questionar, pensar e lembrar (Hannah Arendt, 1968)

5.1 Um caminho

Ao longo desta pesquisa há fatos que se destacam em referência à LAI. Entre eles, a lei não é garantia de justiça, o direito de informar não é absoluto, a censura mudou apenas sua roupagem e a grande imprensa, aqui polarizada pelo grupo Estadão, é movida por interesses diversos, menos o de informar de isenta e imparcialmente, com ética. Cabe questionar como é tratado o cidadão. Ou o que se tem feito para que o indivíduo se sentir cidadão, tenha pertencimento e voz e seja ator de sua jornada social, havendo em mente uma sociedade mais justa, coerente e coesa.

A resposta não é simples. A sociedade brasileira foi formada com base em uma cultura do silêncio, resultante da estrutura de dominação portuguesa, boa parte dos cidadãos andando de cabeça baixa e sem voz para reivindicar direitos. Como se não bastasse - ou talvez pela sua constituição passiva -, o País passou por períodos censórios, que marcaram a vida social, calando mais fundo a voz que nunca se ouviu. O mais recente e longo é a ditadura civil-militar, iniciada com o golpe de 1964 e que durou até 1985, quando iniciou a redemocratização, inicialmente com a tomada das ruas na Campanha das Diretas-Já, unindo trabalhadores, estudantes e partidos políticos que restauravam sua formação.

A instauração do processo democrático foi longa, controlada de perto pelos militares e com base na Lei da Anistia, de 1979, cujo teor coloca do mesmo lado torturadores e torturados. Não se está defendendo que torturados sejam somente vítimas. Muitos partiram para o confronto armado e mataram tanto quanto os militares, cada lado movido por suas respectivas motivações. O questionamento aqui é passar a história a contrapelo, como descreve o filósofo judeu alemão Walter Benjamin. No entanto, rever a história não significa sair à caça às bruxas, mas dar direito a quem tem direito.

Neste caso, direito significa permitir o resgate da memória para se ter um passado que permita um presente novo, com cidadãos cientes de seus direitos e deveres, em busca de uma sociedade mais justa, não individualizada, não consumista ou manipulada. Uma sociedade na qual se permita sonhar com o amanhã com pluralidade. As armas utilizadas hoje são o debate, a luta por leis que aprimorem o convívio social e a organização da sociedade, que se mobiliza, paulatinamente, ao longo dos anos. No entanto, não há como ignorar a presença da grande imprensa, que daria, com certeza, um capítulo à parte na história, em qualquer época de sua existência.

Capítulo de suma importância, pois cabe a ela uma parcela a contar da história diariamente. Por outro lado, a mesma mídia tem uma trajetória particularmente comprometida. É propagada a participação aguerrida dos meios de comunicação na luta contra a ditadura civil-militar, no editorial “Instituições em frangalhos”, de 13 de dezembro de 1968, publicado pelo Estadão horas antes da instituição do AI-5, sobre o esforço para driblar os censores nas redações e outros mitos. Contradicoratoriamente, poucos debatem a colaboração graciosa da imprensa com os governos militares em troca de benfeitorias e da construção de impérios midiáticos.

Dois fatos saltam da realidade. Parte da imprensa escreveu para si a própria história e memória, e quem conta a história determina os caminhos que serão percorridos, transformando-os na história dos vencedores. Na contemporaneidade, a mídia é considerada o espaço ideal para os debates pelo domínio do discurso. No entanto, cabe ressaltar que é um espaço limitador, pois nem todas as vozes são ouvidas, e que os discursos divulgados são dirigidos e oriundos de uma classe dominante, com interesses específicos. Na verdade, se se observar a evolução dos veículos de comunicação, como descreve Habermas, é possível acompanhar sua transformação, entendê-las, sem a necessidade de aceitar a mudança.

[...] o jornal acaba entrando numa situação em que ele evolui para um empreendimento capitalista, caindo no campo de interesses estranhos à empresa jornalística e que procuram influenciá-la. A história dos grandes jornais na segunda metade do século XIX demonstra que a própria imprensa se torna manipulável à medida que ela se comercializa. (HABERMAS, 1984, p. 217)

No caminho tortuoso, após a luta da sociedade organizada foi sancionada, no dia 18 de novembro de 2011 e regulamentada 180 dias após sua publicação, a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/11. Sua principal contribuição está no princípio orientador da publicidade máxima como preceito geral e o sigilo, a exceção. Apregoa o combate à corrupção, o controle da coisa pública e a inclusão social, pela transparência ativa e passiva.

A legislação permitiu ainda a abertura de arquivos, considerando a classificação das informações, com tempo máximo de preservação de 25 anos, renováveis pelo mesmo período. Teoricamente, o País faz seu resgate da memória social e tem um futuro a ser festejado numa sociedade inclusiva.

Para, finalmente, se chegar à LAI, em 2011, as reivindicações sociais começaram vários anos antes. Para rapidamente remontar a história legislativa, pode-se iniciar em 1979, com a Lei da Anistia, caminhando para 1988 com a promulgação da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. No salto para a década de 90, é possível iniciar com 1991, com a publicação da Lei de Arquivos, assinada pelo então presidente Fernando Collor de Mello.

Dessa lei surgiu a necessidade da sanção do conhecido Decreto de Acesso, de 1997, que estipulava o prazo máximo de 30 anos para os arquivos, provocando a publicação do decreto de 1998. No entanto, ambos os decretos foram revogados por outro, em 2002, e, por último, em 2005, o presidente Luiz Inácio Lula Silva (PT) regulamentou o artigo 5º da Constituição, numa lei chamada de Lei do Sigilo, em que o governante podia renovar indefinidamente os prazos de confidencialidade de determinadas informações.

No mesmo dia da promulgação da LAI foi instituída a Comissão Nacional da Verdade, lei de número 12.528. Ambas as legislações, além de comum a data de publicação, são consideradas como parte da política de memória do País. A Comissão da Verdade é resultado da terceira edição do PNDH-3, de 2009, e é oriunda de uma luta de quem reafirmava a exigência de abertura dos arquivos, compreendendo o período de 1946 a 1988.

Entretanto, a pesquisa revelou que a LAI enfrenta empecilhos para vigorar em sua plenitude: construção da liberdade, superação da informação como mercadoria e contorno dos interesses difusos da grande imprensa, aqui especificada no grupo Estadão, em sua versão impressa on-line.

Ao analisar o pós-ditadura de 1964, período mais próximo e de contraponto à legislação, constata-se que a construção da liberdade da sociedade brasileira foi dada a contágotas, vigiada e consentida dentro dos patamares militares. A busca constante pela justiça, reparação e resgate da memória, pelas leis, prioritariamente passou pelo aval da sociedade militar, obrigando presidentes civis, como FHC (PSDB) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT), a

retrocederem ou retardarem a publicação de leis, decretos, MP e outros. O que se tem hoje é a aparência.

Trocamos a liberdade pela aparência da liberdade; pelo seu fantasma colorido. As pessoas se vestem como querem, mas se vestem todas com as mesmas roupas. Pensam o que querem, mas pensam todas as mesmas coisas. É uma 'liberdade' de massas, para as massas, regulada e administrada pelo marketing, pela mídia e pela moda. (PEDREIRA apud BIROLI, 2009)

Livre da censura da ditadura civil-militar, hipoteticamente tão combatida pela imprensa, era de se esperar um período de consolidação da democracia. Viu-se uma democracia em oposição à repressão militar. Constata-se que a censura mudou de lado, passando da mão do Estado para os meios de comunicação. A manutenção da mordaça passa pela deterioração da informação, que na contemporaneidade é tratada como mercadoria de troca, pela sua abundância, que permite levar luz a um debate pobre para driblar o essencial, e pela exaltação ao consumismo desenfreado. As novas regras são ditadas pela imprensa e, muitas vezes, passam despercebidas da sociedade.

As razões para a falta de percepção ancoram-se em alguns pontos. Quem alerta sobre a existência da censura é a própria mídia. Quando o faz, ilumina o consenso de que a sociedade e o indivíduo precisam de liberdade, e se há perigo é porque existe algum “inimigo” que, pela lógica, não pode ser os próprios veículos de comunicação que alardeiam o fato. Repete-se o discurso até que se transforme em verdade, como foi a Operação Faktor: acredita-se até hoje que o Estadão foi censurado e não o que houve realmente, a prática da autocensura.

Se, a propósito de um acontecimento, a imprensa, a rádio e a televisão dizem que alguma coisa é verdadeira, será estabelecido que aquilo é verdadeiro. Mesmo que seja falso. Porque a partir de agora é verdadeiro o que o conjunto da mídia acredita como tal.

Ora, o único meio de que dispõe um cidadão para verificar se uma informação é verdadeira é confrontar os discursos dos diferentes meios de comunicação. Então, se todos afirmam a mesma coisa, não resta mais do que admitir esse discurso único [...] (RAMONET, 1999, p. 20)

Desde 2009, o Estadão afirma que está sob censura judicial, publicando diariamente e, mais tarde, somente em algumas ocasiões, matérias em que explica o caso. A suposta censura é resultado da publicação de reportagem sobre gravações feitas durante a Operação Boi Barrica, rebatizada de Faktor. Nas gravações estão diálogos entre o empresário Fernando Sarney, principal suspeito do caso, e a filha Maria Beatriz, que solicitava emprego para o namorado Henrique Dias Bernardes, culminando no envolvimento de José Sarney (PMDB), na época presidente do Senado e pai de Fernando. O Estadão revelou a existência de mais de 300 atos administrativos, considerados “atos secretos”, não publicados oficialmente.

Porém, nunca explicou é que não podia publicar somente fatos a partir das gravações, que estavam sob segredo de Justiça. Jamais esteve proibido de publicar matérias sobre a Operação Faktor, em que Fernando foi acusado de formação de quadrilha, crime contra a administração pública e crimes contra o sistema financeiro nacional, com tráfico de influência para interferir em obras e projetos na empresa de ferrovias Valec, Eletrobrás e Petrobras. No processo, ele foi apontado como mentor intelectual.

No entanto, apesar de o caso não estar encerrado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a alegação de que as escutas telefônicas, extratos bancários e documentos fiscais foram obtidos de forma ilegal pela PF, anulou as provas colhidas durante a Operação Faktor. O Estadão não explicou ao leitor que o interesse maior que o motivava era a derrubada do então presidente do Senado, José Sarney, com o apoio político de partidos e ocupantes de cargos eletivos. A intenção era abalar a aliança entre PMDB e PT, inviabilizando a candidatura da atual presidente petista, Dilma Rousseff, como foi confirmada pelo diretor de redação do veículo, Ricardo Gandour, em evento.

Retomando o assunto, paralelamente à recuperação da liberdade individual é essencial reelaborar a presença da mídia para garantir o direito ao acesso à informação e ao uso dos meios de produção e mensagens. “Desde quando a imprensa se transforma em instituição, ou melhor, em empresa capitalista, sua relação direta com a liberdade de expressão individual deixa de existir.” (LIMA, 2012). Portanto, a LAI não despertou o interesse do grupo Estadão, como comprovam os resultados da pesquisa. A legislação garante a liberdade ao cidadão e seu empoderamento; a mediação informacional tenderia a ser criteriosa e crítica diante da cobrança social.

5.2 Importância da informação

A mídia, e naturalmente o grupo Estadão, opera dentro da lógica do capitalismo. A informação tende a ser vista e utilizada como mercadoria para troca, relegando ao leitor-cidadão a passividade e a manipulação. Os veículos de comunicação tornam palpável a separação entre atores dominantes e dominados, produzindo e mantendo a noção de estratificação social, traduzida em força e poder. “A criança não aprende por intervenção dos adultos o que é acima e abaixo, claro e escuro, dentro e fora, mas aprende que deve relacionar as ideias que experimenta por si mesma como acima e abaixo, claro e escuro, dentro e fora.”

(PROSS, 1989, p. 40). A mídia apenas reforça ou colabora com a padronização existente, pois desde tenra idade se educa para uma adequação comportamental dentro de cada classe social.

Como enfatiza Guy Debord, a grande imprensa constrói um presente em que se valoriza o consumo, por meio de informação, que retorna cotidianamente ao noticiário, relegando fatos importantes a um pequeno espaço. Em sua opinião, essa estratégia, amparada no espetáculo, tem como objetivo o desaparecimento histórico geral ou, como foi dito, pôr fim à consciência da memória. Logo, o que não se torna evidenciado pela mídia não existe. Ainda motivo para a LAI não ter causado euforia nos meios de comunicação: o que é importante para vida social se destina a um papel secundário no relato diário da imprensa. Se sua importância estiver atrelada ao registro histórico, simplesmente não é valorizado.

Ignácio Ramonet acrescenta que a informação perdeu seu valor quando deixou de se atrelar à verdade e ao civismo, ficando sujeita às leis do mercado. Sem negar a importância e contribuição midiática, há a exigência urgente de passar por reflexão e reformulação.

Ninguém nega a indispensável função da comunicação de massa numa democracia, pelo contrário. A informação continua sendo essencial ao bom andamento da sociedade, e sabe-se que não há democracia possível sem uma boa rede de comunicação e sem o máximo de informações livres. Todo mundo está de fato convencido de que é graças à informação que o ser humano vive como um ser livre. E, não obstante, a suspeita pesa sobre a mídia. (RAMONET, 2007, p. 24)

A informação tem a dupla função de ser mediadora do conhecimento e fator social de integração. Como conhecimento permite a distinção, a seleção e a escolha, dentro do universo em que o leitor-cidadão se apropria. A informação é garantia de liberdade, de agir como potencializadora do ser humano, que, a partir do pressuposto da escolha, passa a agir em/na sociedade. Diante de seu valor se transforma em risco como estrutura de poder, refletindo em interesses privados em favor de grupos específicos. “Entretanto, na medida em que atua como resultante de uma permanente estratégia de dar garantia aos envolvidos, o processo informacional pode restaurar a condição de intencionalidade que se reflete no indivíduo e na sociedade.” (CASTRO, 2013).

Lembrando que a informação é pública e social, cabe ressaltar que para fecundar, sua ação é imprescindível à distribuição no espaço social e depende da ação dos envolvidos em sua difusão. Conduzindo esses conceitos para o mundo midiático, deve-se colocar sob o holofote o papel real dos meios de comunicação, que se distanciam de suas funções educacionais, consequentemente da liberdade e da vigilância da vida social. É a vida social

outra atribuição da LAI, que garante à sociedade e ao cidadão o combate à corrupção e o controle da coisa pública. Logo, o Estadão e a legislação estão em lados opostos.

As obrigações da mídia, independentemente da época, são fiscalizar o poder, buscar a verdade dos fatos e fomentar o espírito crítico. Beatriz Kushnir alerta ainda que informar-se por meio de “notícias permitidas” é criar uma imagem equivocada do tempo vivido.

Algumas expressões têm sido construídas para conceituar a imprensa e seu poder de influência em uma sociedade de massa baseada na difusão - ou não - da informação. Tais arquétipos têm o intuito de, ao conferir um juízo de valor, também engessar, aprisionar - mesmo que por instantes -, a um conceito a (suposta) fluidez do termo. Isso porque a ideia (e muitas vezes a realidade) impõe à notícia a imagem de carregada ao sabor do vento. Assim, saber das coisas é um bem, uma cotação que possibilita barganhas, trocas e a aquisição de outras possesões. (KUSHNIR, 2004, p. 349)

5.3 Memória histórica

Porém, as trocas e barganhas citadas pela pesquisadora não são alheias à própria mídia, que atribui ao fato um aspecto político e de poder, acima do resgate da memória e projeção do futuro.

Entretanto, as trocas e aquisições novas fomentam ainda a manutenção da memória, que deve ser viva. A LAI garante a abertura de arquivos com a história que será contada pelos mortos ou sobreviventes, que pela dor relegaram a responsabilidade de transmitir suas lembranças. E também pela atuação do cidadão, agregando fatos novos à memória social. Posto que esquecimento e memória são mecanismos almejados para o controle, a legislação foi vista pelos veículos de comunicação como mais um fator a ser esquecido.

Na segunda tese de Sobre o conceito da História, Walter Benjamin questiona: “Não existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram?” (1984, p. 222/223). Aqui se torna gritante a recuperação do passado para o presente ser feito de justiça. Porém, ao amplificar o som das vozes que emudeceram cria-se a expectativa de que a sociedade aprenderá além da justiça. Aprenderá a lutar, negociar, retroceder, avançar, barganhar e até exigir uma informação íntegra, que dê vozes alternativas para manter sua memória social, coletiva ou histórica. Mais do que reativar vozes do passado, a LAI impulsiona vozes no presente, que poderiam passar a exigir seu espaço, hoje dominado pela mídia, mas em constante vigília.

O cidadão, desse modo, poderia confrontar a organização imposta pelo esquecimento ou controle do passado. “No campo da memória coletiva, lembrar e esquecer formam um eixo

vital de permissão discursiva, de verdade social, de resgate informativo e de legitimação de poder.” (CASTRO, 2013). Legitimação de poder não combina com o perfil do grupo, como ficou comprovado com o episódio da suposta censura ao Estadão e a tentativa de afetar as eleições presidenciais com suas articulações políticas. Portanto, efetivamente a LAI não caiu no apreço do grupo.

[...] pode-se compreender que a associação entre informação e memória articula-se como uma produção de discurso organizada no sentido de garantir que acontecimentos, personagens e objetos materiais sejam expressos por conteúdos informacionais democraticamente acessíveis a todos, com a possibilidade de rever, reavaliar, resgatar ou reescrever seus conteúdos sociais. (*Ibidem*, 2013)

Cabe ressaltar que empoderar o cidadão com informação e resgatar sua trajetória histórica são condições para dar simetria de poderes entre os vários atores sociais dentro do agir da sociedade. Porém, não se pode afirmar que haverá, necessariamente, mudanças sociais, pois o cidadão tem uma rede social, além do jogo midiático, que exerce seus micropoderes. O mais acertado é intuir que a reconstrução do passado a partir do presente implica um processo de disputa, pois perpetua ou não a história do vencedor. Portanto, implica assegurar interesses econômicos e, principalmente, políticos. Em sua sexta tese, Benjamin alerta sobre a urgência de “[...] arrancar a tradição ao conformismo, que quer apoderar-se dela.” (1984, p. 224/225).

Como o esquecimento está ligado ao poder, é indispensável frisar que a importância da memória está ligada à não repetição do passado, com efeito de lição aprendida. A partir do pressuposto, o passado não pode ser encarado somente como “algo que ficou para trás”, com a sensação de que não há tempo a se perder em uma busca pela vivência tresloucada do presente, com o sentimento de falta de tempo. Em parte, essa sensação é imposta pela mídia. A abundância de informações, em que o que está por vir é mais importante do que o que se vive no agora, o desencadeamento de imagens e a constante urgência do novo, com forte apelo consumista, são fatos estampados cotidianamente na imprensa.

Tem-se que identificar o perfil dos meios de comunicação como parte da estratégia de resistência. Particularmente, o Estadão tem forte apelo liberal, o que o aparta da mediação política entre Estado e sociedade civil, sem noção de cidadania. É orientado para um grupo de elite e formadores de opinião, portanto, mantém uma linha editorial que visa à manutenção de seus interesses, dando visibilidade a questões econômicas e políticas e não a políticas públicas. Ao leitor comum oferece somente o imediato, o efêmero. A visibilidade ou não de atores, temas ou demandas está ligada à concepção de empresa e não de sociedade.

Evidencia-se o descomprometimento do grupo com o resgate da memória, o fortalecimento do individuo e a construção de uma sociedade baseada nos direitos humanos. As palavras são ratificadas pelos números apresentados na pesquisa quantitativa sobre a LAI no contexto do Estadão. O volume de matérias publicadas em um ano e meio de estudo é próximo ao publicado em um único dia, como revela o dia 25 de outubro de 2011, data escolhida aleatoriamente, em que houve 214 matérias nas variadas editorias. Ao todo, o periódico publicou sobre a legislação 234 textos nas distintas editorias.

5.4 Possível indício

Talvez mais perverso que o aspecto econômico em um jornal seja a detenção de poder.

Além de se transformar em empresa e operar dentro da lógica do capital, a imprensa passou também a deter o monopólio virtual da construção, manutenção e reprodução de capital simbólico e, portanto, a funcionar dentro de outra lógica, isto é, a lógica do poder. (LIMA, 2012)

A constatação da motivação dos impulsos do grupo acerca da Operação Faktor é amostra das reais intenções e da maneira como o jornal se porta diante de determinadas situações. Portanto, o posicionamento do periódico em relação à LAI não surpreende – faz parte de um contexto midiático empresarial. Cenário já analisado aqui quando se revela a informação como mercadoria, a nova censura e os interesses privados em detrimento dos sociais. Naturalmente, deve-se levar em consideração que esse posicionamento não é prerrogativa do Estadão, mas comportamento comum na maioria dos veículos de comunicação; não houve nenhum órgão de imprensa que se opôs aos proclames da suposta censura ao grupo.

Há, portanto, um pacto de interesses entre eles, que se rompe em alguns casos. Durante o período de pesquisa destaca-se matéria do dia 13 de julho de 2011, na editoria Notícias – Brasil, dos jornalistas Wilson Tosta e Alfredo Junqueira, do Rio de Janeiro, intitulada “Após crise, Cabral dobra gastos com publicidade”. Tratava-se do uso (ou não) das informações em troca de verbas públicas, diante de um fato que não foi produzido deliberadamente pela imprensa.

Como mostra a publicação, o então governador do Rio, Sérgio Cabral Filho (PMDB), mantinha estreito relacionamento com empresários, o que originou uma crise à sua imagem, após escândalos. Entre eles o de viajar no jato do empresário Eike Batista, do grupo EBX, para participar da festa de aniversário do empresário Fernando Cavendish, dono da Delta

Construções, em um resort de luxo na Bahia. Desmerezendo as coincidências, a Delta recebeu R\$ 1 bilhão do governo Cabral – 20% com dispensa de licitação –, e o grupo EBX recebeu R\$ 79,2 milhões em benefícios fiscais.

Porém, o foco da matéria não era a denúncia de irregularidades, mas sim a liberação de verbas oficiais destinados à imprensa. Uma parte destinada à Rede Globo, para anúncio no intervalo do Jornal Nacional, e para outras duas das principais revistas de circulação nacional, sem citar os nomes. A liberação de recursos foi feita por dois decretos publicados após as acusações. O aumento das verbas foi de mais de 100%, saltando de R\$ 55,7 milhões para R\$ 120,7 milhões a autorização com gastos para os Serviços de Comunicação e Divulgação, elevando-os em 116,75%. A publicação ainda cita que o espaço publicitário do Jornal Nacional é um dos mais caros da TV no País, e que as revistas receberam anúncios de páginas duplas, além de o governo estadual presentear meia página aos principais jornais fluminenses.

Naturalmente, o Estadão deu espaço à defesa do governo Cabral. Alegou-se que as suplementações em publicidade não estavam atreladas à crise política e que a evolução do orçamento era condizente com o tempo de governo. Fica evidente no texto que a mídia, de forma geral, mostra-se bastante disposta a trocar, ocultar, mascarar e manipular informação por verbas oficiais. “[...] no ápice da crise política, Cabral assinou decreto destinando R\$ 35 milhões extras à publicidade. Cinco dias depois, a rubrica recebeu mais R\$ 30 milhões”, mostra parte do texto.

As informações publicadas são resultado da queda de um helicóptero utilizado por familiares do governador e do empreiteiro, que acabou expondo a amizade entre o político e empresários. A matéria foi fruto do acaso, resultado de um acidente que fez emergir ou acentuou o comprometimento do governador com setores privados. Porém, mostra a relação entre governo e imprensa, recheada de verbas oficiais, quando há interesses diversos por trás de publicações, principalmente quando se deseja cair no esquecimento. No entanto, abre outra perspectiva para o uso da LAI.

A publicação seria indício de que a LAI se transformaria em instrumento legal de troca de verba para a mídia. A LAI seria usada deliberadamente pelos meios de comunicação como mecanismo de pressão aos governos - municipal, estadual ou federal, para a negociação de liberação ou aumento de recursos públicos em troca do silêncio em determinadas ocasiões, cuja divulgação comprometeria politicamente o ocupante de cargo eletivo ou comissionado.

Seria outro motivo para os veículos midiáticos não colocarem a legislação em sua rotina de publicação, relegando-a a um plano secundário. Se a lei não “pegar” no âmbito social, haverá poucos cidadãos com conhecimento sobre a situação econômica, política e social do País por meio do acesso à informação. Assim, a “condução” da sociedade será tão simples quanto simplificada.

Como foi constatado, há momentos em que a mídia se une para acobertar procedimentos de outros veículos. Hipoteticamente, não haveria denúncias sobre o posicionamento dos órgãos de imprensa frente à utilização das informações levantadas em função da LAI. Independentemente da legislação “pegar”, ela terá validade, pois foi sancionada e regulamentada, o que dá direito à imprensa de usar a legislação na obtenção de dados. No entanto, não há garantia de que a informação terá como destino sua publicação visando à transparência e à formação de uma sociedade mais justa.

O que caracteriza o jornalismo não é somente vender fatos e acontecimentos (que seriam puramente o valor de uso da informação), mas, ao transformá-los em mercadoria, explorar e vender sua aparência, o seu impacto, o caráter explosivo associado ao fato. (MARCONDES FILHO, 1989, p.30)

Conclui-se que a obtenção de lucro e poder é fator, na maioria das vezes, difícil de conciliar com a responsabilidade perante a sociedade, refletindo-se em uma convivência conflituosa. Essencialmente, o equacionamento da questão esbarra na reestruturação e reelaboração dos meios de comunicação, garantindo maior participação de vozes nesse cenário, permitindo democraticamente o uso dos meios de produção e mensagens. Além do acesso à informação, que deve se tornar livre, contribuindo para a recuperação da memória social, coletiva ou histórica, visando a um cidadão no presente mais ativo e empoderado – iluminando o passado para refletir no futuro.

Naturalmente, é urgente que o cidadão deixe de ser somente um consumidor, mas se transforme em ser atuante na sociedade organizada. O resultado da pesquisa não deve servir para o desânimo, como sentença dada: não há solução. Ao contrário, é um indício de que a sociedade caminha na direção certa com a sanção da LAI. Talvez caminhe a passos pequenos, mas caminha. É urgente ainda que a imprensa redescubra seu papel no ato de informar para formar cidadãos. Mas cabe, prioritariamente, ao cidadão, perguntar e responder qual sociedade ele quer, e aí cobrar seus direitos. Afinal, agora há prazo para responder a qualquer questionamento.

Vale aqui, contudo, uma advertência importante: há sempre uma distância entre o texto legislativo e as práticas adotadas. Por vezes, as leis apontam para uma liberdade que não foi praticada. Em outras, o escrito impõe uma dura regra e legaliza um arbítrio vivido. Existe ainda a máxima da 'lei que pega ou não', que deve ser considerada. Esse fosso entre teoria e prática é um dado a ser respeitado, mas não exclui a importância do que foi legislado. Mesmo que não tenho sido cumprido, aponta para uma intenção, para um anseio social e/ou estatal e, portanto, para uma face dos direitos a ser contemplada. (KUSHNIR, 2004, p. 84)

REFERÊNCIAS

A ÍNTegra da decisão judicial. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, edição 560, 22 out. 2009. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a-integra-da-decisao-judicial>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. 133f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

A REPRESSÃO perdoada. **Revista Veja**, São Paulo: Editora Abril, nº 565, p. 16-17, 4 jul. 1979. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/acervo/home.aspx>>. Acesso em: 8 jan. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. Transparência e Investigação: Jornalismo com Informações Públicas. São Paulo, maio/junho 2012.

BAITELLO JR., Norval. **A era da iconofagia**. São Paulo: Hacker Editores, 2005.

BARREIRA, Irly; GONÇALVES, Danyelle Nilin. Anistiar ou esquecer? Direitos humanos e os perseguidos políticos no Brasil. **Revista O público e o privado**, Ceará, nº 15, p 71- 80, janeiro/junho, 2010. Disponível em: <[file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/71-300-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/71-300-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Lisboa: Relógio d'Água, 1991.

BERTONCELO, Edison Ricardo. **A campanha das diretas e a democracia**. São Paulo: Humanitas/Facesp, 2007.

BIROLI, Flávia. Representações do golpe de 1964 e da ditadura na mídia – sentidos e silenciamentos na atribuição de papéis à imprensa, 1984-2004. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 25, n. 41, jan/jun 2009. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752009000100014&script=sci_arttext#_ftn29>. Acesso em: 18 set. 2013.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. Democracia e ingovernabilidade. In: **Liberalismo e Democracia**, São Paulo: Brasiliense, SP, 2000.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

_____. Controladoria-Geral da União. **CGU faz balanço da Lei de Acesso à Informação no Dia Internacional Contra a Corrupção**. Brasília, 7 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/imprensa/Noticias/2012/noticia19712.asp>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

_____. Controladoria-Geral da União. Conselho da Transparência. Documentos de Reuniões. Extratos de Atas. **Extrato da Ata da 7ª Reunião do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção**. Brasília, 26 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia/Documentos/Atas/ExtratodaAta7.asp>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

_____. Controladoria-Geral da União. **Lei de Acesso à Informação completa um mês e registra 10,4 mil pedidos**. Brasília, 18 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2012/noticia08912.asp>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessos em: 13 fev. 2013.

_____. Coordenadoria de rádio/Superior Tribunal de Justiça. **Especial STJ: A importância do Segredo de Justiça**. 19 maio 2013. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=448&tmp.texto=109663&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=segredo%20de%20justi%20E7a>. Acesso em: 29 set. 2013.

_____. Decreto de 27 de setembro de 1808. Approva a nomeançao dos Censores Regios. **Coleção de Leis do Império do Brasil (CLBR) de 1808**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-40252-27-setembro-1808-572420-publicacaooriginal-95543-pe.html>. Acesso em: 28 set. 2013.

_____. Decreto de 2 de março de 1821, Sobre a liberdade de imprensa. **Coleção de Leis do Império do Brasil (CLBR)**, Rio de Janeiro, RJ, 2 mar. 1821. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm>. Acesso em: 27 set. 2013.

_____. Decreto nº 14.529, de 9 de dez. de 1920. Dá novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos públicos. **Diário Oficial [da] União**, Rio de Janeiro, RJ, 28 dez. 1920. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14529-9-dezembro-1920-503076-republicacao-93791-pe.html>>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Decreto nº 4.269, de 17 de janeiro de 1921, Regula a Repressão do Anarchismo. **Diário Oficial [da] União**, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=29074&norma=44625>>. Acesso em: 25 set. 2013.

_____. Decreto nº 4.743, de 31 de out. de 1923. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias. **Diário Oficial [da] União**, Rio de Janeiro, RJ, 1 nov. 1923. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4743-31-outubro-1923-567758-publicacaooriginal-91090-pl.html>>. Acesso em: 25 set. 2013.

_____. Decreto nº 1.081, de 3 de set. de 1936. Uniformiza a nomenclatura da natureza da correspondência official. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 3 set. 1936. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1081-3-setembro-1936-450604-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____. Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o artigo 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Decreto 2.910, de 29 de dezembro de 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 maio 2010 (edição extra). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 12 fev. 2014.

_____. Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 maio 2012 (edição extra e retificado em 18 maio 2012). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm#art32>. Acesso em: 13 fev. 2013.

_____. Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 nov. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60>. Acesso em: 12 fev. 2013.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 15 jun. 2012.

_____. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 19 de abril 1991 (republicado em 18 mar. 1998). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm>. Acesso em: 13 fev. 2013.

_____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 2 de junho 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 5 de dezembro 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm>. Acesso em: 15 fev. 2014.

_____. Lei nº 9.296, de 24 de junho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 25 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acesso em: 16 jun. 2012.

_____. Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 15 de agosto 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm>. Acesso em: 19 fev. 2014.

_____. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 14 de novembro 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm>. Acesso em: 17 fev. 2014.

_____. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 28 maio 2003. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683compilado.htm>. Acesso em: 26 set. 2013.

_____. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 maio 2005. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011 (edição extra). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 13 fev. 2013.

_____. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011 (edição extra). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 14 fev. 2013.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004. ~~Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição e dá outras providências.~~ **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Mpv/228.htm>. Acesso em: 14 fev. 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos políticos. Direito à verdade e à memória**. Brasília: SEDH, 2007. Disponível em:<http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf>. Acesso em: 12 mar 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.189.247-DF (2010/0067538-2)**. Recorrente: OE de SP. Recorrido: F J M S. Relator: Ministro Raul Araújo. Brasília, 15 de dezembro de 2011. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/decisoesmonocraticas/decisao.asp?registro=201000675382&dt_publicacao=19/12/2011>. Acesso em: 20 fev. 2014.

_____. **TJ-DFT. Conselho decide sobre pedidos de suspeição no caso do Estado de São Paulo.** Brasília, DF, 15 set. 2009. Disponível em:<<http://www2.tjdft.jus.br/noticias/noticia.asp?codigo=12777>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

BUCCI, Eugênio. A imprensa e o dever da liberdade: a responsabilidade social do jornalismo em nossos dias. In: CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas Públicas Sociais e os Desafios para o Jornalismo**, São Paulo: Cortez Editora, 2008.

_____. Quando só a imprensa leva a culpa (mesmo sem tê-la). **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n. 67, 2009. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n67/a07v2367.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de História. In: **Mágia e técnica, arte e política**. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras Escolhidas, v. 1, 1987, Editora Brasiliense, p. 222-235. Disponível em:<http://monoskop.org/images/3/32/Benjamin_Walter_Obras_escolhidas_1.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2013.

BYSTRINA, Ivan. Objetividade e parcialidade no jornalismo. **Centro Interdisciplinar de Semiótica da Cultura e da Mídia (Cisc)**, 1990. Disponível em:<<http://www.cisc.org.br/portal/pt/biblioteca/finish/21-bystrina-ivan/68-objetividade-e-parcialidade-no-jornalismo.html>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas Públicas Sociais e os Desafios para o Jornalismo**, São Paulo: Cortez Editora, 2008.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coord.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, Distrito Federal: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

CARVALHO, Julia. **Amordaçados: uma história da censura e de seus personagens**. São Paulo: Manole, 2013. Disponível em:<http://books.google.com.br/books?id=4WWRAAAAQBAJ&pg=PT9&lpg=PT9&dq=27+de+setembro+1808+Decreto+aprova+nomea%C3%A7%C3%A3o+de+Censores+R%C3%A9gio&source=bl&ots=GcRaczT7rb&sig=BbHXGG5lgR4qv_4LLJg36FCyZE4&hl=pt-BR&sa=X&ei=UG5FUrXLIfA4AOwvIHYAw&ved=0CFkQ6AEwBQ#v=onepage&q=27%20de%20setembro%201808%20Decreto%20aprova%20nomea%C3%A7%C3%A3o%20de%20Censores%20R%C3%A9gio.&f=false>. Acesso em: 25 set. 2013.

CASTRO, Ana Lúcia Siaines de. O valor da informação: um desafio permanente. **DataGramZero**, v.3, n.3, jun.2002. Disponível em: <<http://www.dgz.org.br/>>. Acesso em 8 fev.2013.

CERCADA de dúvidas, lei de acesso entra em vigor. **OESP**, São Paulo: OESP, 16 maio 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,cercada-de-duvidas-lei-de-acesso-entra-em-vigor-,873462,0.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

COLON, Leandro. CGU reprovou obra de R\$ 1,2 bi que teve aval de pasta das Cidades após fraude. **OESP**. São Paulo: OESP, 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,cgu-reprovou-obra-de-r-1-2-bi-que-teve-aval-de-pasta-das-cidades-apos-fraude,802626,0.htm>>. Acesso em: 10 out. 2012.

CHAPARRO, Manuel Carlos. Marketing, jornalismo e sociedade: um acordo possível. **Blog do Prof. Chaparro**, 2012. Disponível em: <http://www.oxisdaquestao.com.br/admin/arquivos/artigos/2012_7_31_14_39_18_43153.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2014.

_____. **Pragmática do jornalismo**: buscas práticas para uma teoria da ação jornalística. São Paulo: Summus, 1993. Disponível em:
<[http://books.google.com.br/books?id=3roi9e_av7gC&pg=PA146&lpg=PA146&dq=%E2%80%9C...a+atividade+jornal%C3%ADstica+deve+ser+avaliada+e+avalizada+pelas+raz%C3%B5es+do+interesse+p%C3%A7o%20B%C3%A1lico,+par%C3%A7o%20metro+gerador+dos+crit%C3%A7o%20rios+jornal%C3%ADsticos+de+valora%C3%A7o%C3%A7o%20da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20mais+vigorosos+forem+os+atributos+de+relev%C3%A7o%C3%A7o%20ncia+social+da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20maior+ser%C3%A7o%20a+dimens%C3%A7o%20do+interesse+p%C3%A7o%20B%C3%A1lico+atendido%2080%20D+\(Chaparro,+1994,+p.+118\).&source=bl&ots=Vvfz2r-i6M&sig=TZqvB_jcBdVTPSum5nJFvjiWMfA&hl=pt-](http://books.google.com.br/books?id=3roi9e_av7gC&pg=PA146&lpg=PA146&dq=%E2%80%9C...a+atividade+jornal%C3%ADstica+deve+ser+avaliada+e+avalizada+pelas+raz%C3%B5es+do+interesse+p%C3%A7o%20B%C3%A1lico,+par%C3%A7o%20metro+gerador+dos+crit%C3%A7o%20rios+jornal%C3%ADsticos+de+valora%C3%A7o%C3%A7o%20da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20mais+vigorosos+forem+os+atributos+de+relev%C3%A7o%C3%A7o%20ncia+social+da+informa%C3%A7o%C3%A7o%20maior+ser%C3%A7o%20a+dimens%C3%A7o%20do+interesse+p%C3%A7o%20B%C3%A1lico+atendido%2080%20D+(Chaparro,+1994,+p.+118).&source=bl&ots=Vvfz2r-i6M&sig=TZqvB_jcBdVTPSum5nJFvjiWMfA&hl=pt-)

BR&sa=X&ei=CpZVU57jL6ansQTCkoGQCA&ved=0CC0Q6AEwAA#v=onepage&q=%E2%80%9C...a%20atividade%20jornal%C3%ADstica%20deve%20ser%20avaliada%20e%20avaliada%20pelas%20raz%C3%B5es%20do%20interesse%20p%C3%A7o%20B%C3%A1lico%20par%C3%A7o%20metro%20gerador%20dos%20crit%C3%A7o%20rios%20jornal%C3%ADsticos%20de%20valora%C3%A7o%C3%A7o%20da%20informa%C3%A7o%C3%A7o%20da%20informa%C3%A7o%C3%A7o%20mais%20vigorosos%20forem%20os%20atributos%20de%20relev%C3%A7o%C3%A7o%20ncia%20social%20da%20informa%C3%A7o%C3%A7o%20da%20informa%C3%A7o%C3%A7o%20maior%20ser%C3%A7o%20a%20dimens%C3%A7o%20do%20interesse%20p%C3%A7o%20B%C3%A1lico%20atendido%2080%20D+(Chaparro%201994%20p.%20118).&f=false>. Acesso em: 27 fev. 2014.

CHAUÍ, Marilena. A não violência do brasileiro, um mito interessantíssimo. **Almanaque Revista de Literatura e Ensaios**, São Paulo, v. 11, p. 16-24, 1980.

CRONOLOGIA. OESP. São Paulo: OESP, 29 out. 2009. Disponível em:
<<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,cronologia,458127,0.htm>>. Acesso em: 17 out. 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu Dallari. Estadão, censura e autocensura. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, edição 559, 14 out. 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/estadao-censura-e-autocensura>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

“ESTADO” está sob censura há 659 dias. **OESP**, São Paulo: OESP, 21 maio 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,estado-esta-sob-censura-ha-659-dias.722045.0.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2012.

FERNANDO Sarney propõe fim de censura contra ‘Estado’. **OESP**, São Paulo: OESP, 18 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,fernando-sarney-anuncia-que-desistiu-da-censura-ao-estado,484670,0.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Revista Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 28, n° 47, janeiro/junho 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752012000100003#top49>. Acesso em: 15 mar. 2014.

FUJISAWA, Mariana; REIS JUNIOR, Antônio; COSTA, Maria Cristina Castilho. O diálogo da opinião pública sobre a censura atual. In: **XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 2012. Fortaleza. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-0614-1.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2014.

FRANCO, Carlos Alberto di. Boas notícias para a cidadania, OESP. São Paulo: OESP, 28 maio 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,boas-noticias-para-a-cidadania,878802,0.htm>>. Acesso em: 23 out. 2012.

_____. Eleições – papel da imprensa. **OESP**. São Paulo: OESP, 6 ago. 2012a. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,eleicoes-papel-da-imprensa,911801,0.htm>>. Acesso em: 16 abril 2013.

_____. O dilema dos jornais. **OESP**. São Paulo: OESP, 3 set. 2012b. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,o-dilema-dos-jornais,925114,0.htm>>. Acesso em: 28 maio 2013.

GALLO, Fernando. Lei de Acesso é falha no registro de dados, diz coordenador do Arquivo Público de SP, **Públicos**, São Paulo, 23 jul. 2012. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-de-acesso-e-falha-no-registro-de-dados-diz-coordenador-do-arquivo-publico-de-sp/>>. Acesso em: 23 fev. 2013

_____. Lei de Acesso torna real um direito do cidadão. OESP. São Paulo: OESP, 14 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,lei-de-acesso-torna-real-um-direito-do-cidadao,872704,0.htm>>. Acesso em: 12 out. 2012.

GALUCCI, Mariângela. STJ anula provas obtidas pela PF em investigações sobre filho de Sarney. **OESP**. São Paulo: OESP, 18 set. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso%2cstj-anula-provas-obtidas-pela-pf-em-investigacao-sobre-filho-de-sarney%2c773988%2c0.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

GÊNOVA, Jairo José. A imprensa e a censura. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10448>. Acesso em: 28 set 2013.

GONÇALVES, Denise Ramos. Convergências: mídias, gêneros e pesquisa empírica em Comunicação. In: **XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA**

COMUNICAÇÃO, 2012. Fortaleza. Disponível em:
[<http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-0525-1.pdf>](http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-0525-1.pdf). Acesso em: 23 fev. 2014.

_____. **A produção audiovisual como mediação na prática científica**. 2013. 235 f.
 Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
 Disponível em:
[<http://obcom.nap.usp.br/midia/docs/d4361f640ff89bdb1eb58c53af2bf519.pdf>](http://obcom.nap.usp.br/midia/docs/d4361f640ff89bdb1eb58c53af2bf519.pdf) Acesso em:
 15 já. 2014.

HABERMAS, Jürgen. Mudança na estrutura social da esfera pública. In: _____. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.169-212.

_____. Mudança de função política da esfera pública. In: _____. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 213-273.

HOTT, Daniela Martins Francescutti. **O acesso aos documentos sigilosos**: um estudo das comissões permanentes de acesso/avaliação nos arquivos brasileiros. 2005. 321 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em:
[<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9552/acesso_documentos_hott.pdf?sequence=1>](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9552/acesso_documentos_hott.pdf?sequence=1) Acesso em: 15 nov. 2012.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999. Disponível em:
[<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>](http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf). Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. In: **XIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB**; 13, 2012, Rio de Janeiro. Disponível em:
[<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19384.pdf >](http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19384.pdf).
 Acesso em: 10 jun. 2013

KOERNER, Andrei; ASSUMPÇÃO, San Romanelli. A Lei de Anistia e o Estado Democrático de Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol.24, nº 69, p 194-197, fevereiro, 2009. Disponível em:
[<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092009000100018&script=sci_arttext>](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092009000100018&script=sci_arttext).
 Acesso em: 16 fev. 2014.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda**: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo, 2004.

LEI de Acesso a Informações Públicas: um breve histórico. São Paulo: Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. Disponível em:
[<http://www.informacaopublica.org.br/node/1948>](http://www.informacaopublica.org.br/node/1948). Acesso em: 10 jan. 2013.

LIMA, Venício. A. de. A Censura Disfarçada, **Observatório da Imprensa**, São Paulo, edição 715, 9 out. 2012. Disponível em:
[<http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed715_a_censura_disfarcada>](http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed715_a_censura_disfarcada). Acesso em: 13 mar. 2012.

LULA decide revogar decreto do sigilo eterno, mas mantendo algumas informações restritas. São Paulo: ABRAJI, 2004. Disponível em:
http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=143. Acesso em: 21 mar. 2014.

MALIN, Ana Maria B. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: **XIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB**; 2012; Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19246.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013

MANZANO, Gabriel. ‘Quem tem informação tem o poder’. **OESP**. São Paulo: OESP, 16 out. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,quem-tem-informacao-tem-o-poder,785916,0.htm>>. Acesso em: 23 out. 2012.

_____. “Dono da informação é o povo, não o poder”. **OESP**. São Paulo: OESP, 26 maio 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,dono-da-informacao-e-o-povo-nao-o-poder,724242,0.htm>>. Acesso em: 27 set. 2012.

MARCONDES FILHO, Ciro. **O capital da notícia**: Jornalismo como produção social da segunda natureza. 2a ed., São Paulo: Ática, 1989.

_____. **A saga dos cães perdidos**. São Paulo: Hacker Editores, 2ª edição, 2002, Coleção Comunicação e Jornalismo.

_____. **Ser jornalista**: a língua como barbárie e a notícia como mercadoria. São Paulo: Paulus, 2009.

MATTELART, Armand. **A globalização da comunicação**, São Paulo: Edusc, 2000.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**. A anistia e suas consequências - um estudo de caso brasileiro. 2003. 206 p. Dissertação (Mestre em Ciência Política) – USP, São Paulo, 2003. Disponível em:
[file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/dissertacaoglenda%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/dissertacaoglenda%20(2).pdf). Acesso em: 20 mar. 2013.

MOURA, Rafael Moraes. Para auditor, democracia só funciona com informação. **OESP**. São Paulo: OESP, 8 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,para-auditor-democracia-so-funciona-com-informacao,742241,0.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

MOURA, Rafael Moraes; MONTEIRO, Tânia. ‘Transparéncia vai inibir mau uso do dinheiro’, **OESP**. São Paulo: OESP, 17 maio 2012. Disponível em:
<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,transparencia-vai-inibir-mau-uso-do-dinheiro,874031,0.htm>. Acesso em: 16 set. 2012.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar nº 101/2000**: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª ed. Revisada. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002. Disponível em:
<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.

NASSIF, Luis. Gandour escancara estratégia de derrubada de Sarney. **Blog de Luis Nassif**, 26 nov. 2010. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/gandour-escancara-estrategia-de-derrubada-de-sarney>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

PADRÓS, Enrique Serra. et al. (Org). **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985)**: história e memória. Porto Alegre: Corag, vol.4, 2009. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/ditadura_rs_04_abertura.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.

PALESTRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, 2000, São Paulo. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.citadini.com.br/atuacao/2000/pal000713.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

PARA fazer a lei “pegar”. **OESP**. São Paulo: OESP, 17 maio de 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,para-fazer-a-lei-pegar,874090,0.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

PINTO, Paula Strunck da Silva. **A censura judicial à imprensa na cobertura dos casos sub judice**. 2010. 101 p. Monografia (Graduação em Direito) - Pontífica Universidade Católica (PUC), Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:<<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16793/16793.PDF>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

PROSS, Harry. **La violència de los símbolos sociales**. Barcelona: Anthropos, 1989.

RAMONET, Ignacio. **A Tirania da Comunicação**. Porto: Campos das Letras, 2002.

RECONDO, Felipe. MP tenta salvar provas da Boi Barrica. **OESP**. São Paulo: OESP, 13 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,mp-tenta-salvar-provas-da-boi-barrica,847528,0.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2012.

RIBEIRO, João Ubaldo. Desonestidade é cultura. **OESP**. São Paulo: OESP, 26 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,desonestidade-e-cultura,737022,0.htm>>. Acesso em: 15 set. 2012.

ROSENFIELD, Denis Lerrer. Resgate da memória. **OESP**. São Paulo: OESP, 20 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,resgate-da-memoria,734625,0.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

ROMANO, Vicente. Producción Capitalista de Comunicacion. **Rebelion**, dez 2005. Disponível em: <<http://www.rebelion.org/noticia.php?id=23977>>. Acesso em: 23 dez. 2012.

_____. La formación de la mentalidad sumisa. **Rebelión**, Ediciones Endymion, Cruz Verde, Madrid, edición 2ª impresa, 1998. Disponível em: <<http://www.rebelion.org/docs/121965.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso na cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoes>>.

publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade> Acesso em: 26 nov. 2012.

_____. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura da 1ª Conferência de Alto Nível Parceria para Governo Aberto (OGP).** Brasília, 2012.

Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-da-1a-conferencia-de-alto-nivel-parceria-para-governo-aberto-ogp-brasilia-df>> Acesso em: 26 nov. 2012.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória coletiva e teoria social.** São Paulo: Annablume, 2003. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=Pk7QuvxU1FAC&pg=PA21&lpg=PA21&dq=luta+da+mem%C3%B3ria+coletiva+contra+o+esquecimento&source=bl&ots=mulLqJG9b-&sig=tvnQ4G5Dd69T21MBXiUcqTcz3UA&hl=pt-BR&sa=X&ei=t0tWU_3ZKOiqsQS4tIGQDg&ved=0CC0Q6AEwAA#v=onepage&q=luta%20da%20mem%C3%B3ria%20coletiva%20contra%20o%20esquecimento&f=false>. Acesso em: 5 mar. 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: RT, 2000.

SOUZA, Maria Luiza Rodrigues. Filmes sobre a ditadura como arquivos especiais do trauma: Batismo de sangue como filme-arquivo. **Revista Ponto-e-Vírgula**, São Paulo, vol. 6, p. 78-92, 2009. Disponível

em:<<http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/14023/10336>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

STYCER, Maurício. Anúncios x Notícias. **Observatório da Imprensa**, 11 nov. 2003.

Disponível em:<<http://observatoriodaimprensa.com.br/news/showNews/asp111120038.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2013.

TOLEDO, Afogando em dados. OESP. São Paulo: **OESP**, 26 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,afogando-em-dados,853346,0.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2012.

_____. Se é bom para o Maranhão. **OESP**. São Paulo: OESP, 27 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,se-e-bom-para-o-maranhao,922085,0.htm>>. Acesso em: 17 dez. 2012.

TORQUATO, Gaudêncio. A nova ordem e a força social. **OESP**. São Paulo: OESP, 20 maio 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-nova-ordem-e-a-forca-social,875360,0.htm>>. Acesso em: 14 set. 2012.

TOSTA, Wilson; JUNQUEIRA, Alfredo. Após crise, Cabral dobra gastos com publicidade. **OESP**. São Paulo: OESP, 13 jun. 2011. Acesso em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,apos-crise-cabral-dobra-gastos-com-publicidade,744248,0.htm>>. Acesso em: 11 set. 2012.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2ª edição. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

TV CULTURA. (2011). A liberdade de imprensa corre risco no Brasil (Painel), IN: Liberdade de Imprensa (Seminário). Canal Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NhCL66dr8g&list=FL2MPS8sCD8s8U_UHs6aXi7Q&index=5>. Acesso em: 15 fev. 2014.

ZILOCCHI, Ana Maria Domingues. Espaço: entre a notícia e a informação. In: FERRARA, Lúcrécia D'Alessio (org.). **Espaços Comunicantes**, SP: Annablume, 2007, p. 73-85.

WEBER, Maria Helena. Ditadura e sedução - redes de comunicação e coerção no Brasil (1969/1973). In: _____. **Comunicação e espetáculos da política**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRS, 2000, p. 139-217.

ANEXO A – E-mail do advogado do Estadão, Manuel Alceu Affonso Ferreira

Caso Estadão – Mestrado

De: Manuel Alceu Affonso Ferreira (manuel.alceu@affonsoferreira.com.br)

Enviada:segunda-feira, 13 de janeiro de 2014 18:57:50

Para: mfrare@live.com

Cara D. MARCILENE APARECIDA MANGINI FRARE.

Regressando de breves férias, passo a responder ao questionário eletrônico que, em 18 de dezembro p.p., enviou à minha secretária D. Karina, referente à sua pesquisa de mestrado na UNIP.

Saliento desde logo que, na minha condição de advogado da S. A. O ESTADO DE S. PAULO no chamado "Caso Fernando Sarney", as respostas que a V. Sa. posso apresentar se restringem ao aspecto jurídico da questão, faltando-me competência para incursionar nos demais vários pontos que a Sra. suscita (decisões editoriais, alegadas informações prestadas em palestras por "representantes do grupo Estado", suposto "posicionamento do jornal", "incoerência" etc.).

Com essa ressalva, respondo a V. Sa. que:

(1º) por decisão do desembargador DÁCIO VIEIRA, a ação inibitória promovida por FERNANDO SARNEY contra a minha cliente, bem como os recursos àquela vinculados, correm todos sob segredo de justiça, o que impede às partes no processo, e a seus advogados, a divulgação daquilo que nos autos se contenha;

(2º) dessa decisão de segredo judiciário, posteriormente ratificada pela 5ª Turma Cível do TJDF, resulta a impossibilidade de divulgar a decisão, daquele desembargador, que ordenou ao jornal se abster da publicação dos dados, relativos ao Sr. FERNANDO SARNEY, coligidos na investigação criminal instaurada na Polícia Federal do Maranhão, sob pena do pagamento de multa por cada ato de desobediência;

(3º) o mesmo motivo (o segredo de justiça decretado na apontada medida judicial) impede o fornecimento de quaisquer outros elementos a respeito do citado processo, inclusive o repasse de cópias de petições, razões e/ou decisões;

24/5/2014 Mensagem de Impressão do Outlook.com

<https://blu170.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br> 2/3

(4º) esse específico segredo de justiça (o decretado na aludida ação inibitória), aplicável às partes e seus patronos, não tem nenhuma relação com o outro sigilo pronunciado no acima referido inquérito policial, visto que neste último a S. A. O ESTADO DE S. PAULO não é parte, porque ali não é investigada, e tampouco, via de consequência, lá não intervêm os advogados do jornal;

(5º) no tocante ao inquérito policial que investigou o Sr. FERNANDO SARNEY, não incumbe ao jornal, e/ou a seus repórteres, a preservação do segredo judiciário, pelo que

possíveis vazamentos não tolhiam o exercício do direito-dever de, caso reputado de interesse público, serem divulgados os elementos nessas condições recebidos.

(6º) evidentemente, o professor Dalmo Dallari tem pleno e irrestrito direito a emitir opiniões. Todavia, sendo presumível que o eminente jurista desconheça a realidade dos autos judiciais e daquilo que neles se acha, ao imputar a O ESTADO DE S. PAULO --- apenas porque não publicou a decisão judicial censória (a proferida pelo desembargador DÁCIO VIEIRA) --- a prática de "autocensura e censura do jornal aos leitores", cometeu grave equívoco. O jornal não se "autocensurou"; apenas rendeu-se por ora (dado que o processo ainda não se encerrou, prosseguindo noutras instâncias decisórias, STF e no STJ) à ordem judicial que, sob a ameaça de pesada pena pecuniária, ditou o segredo de justiça no processo inibitório.

Sendo esses, e somente esses, os esclarecimentos que a V. Sa. poderia prestar, subscrevo-me, cordialmente,

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA

Caso Estadão – Mestrado

De: mfrare@live.com Enviada:quarta-feira, 18 de dezembro de 2013 15:41:15
24/5/2014 Mensagem de Impressão do Outlook.com
Para: karina@affonsoferreira.com.br

Olá, sra. Karina³⁹

Conforme nossa conversa telefônica de ontem, sou jornalista, faço mestrado na Universidade Paulista (UNIP) e minha pesquisa envolve questões de censura.

Adianto que os fatos aqui que possam ser explicitados pelo advogado, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira, responsável pela defesa do grupo Estado, conhecido como Estadão, no caso "Boi Barrica" ou "Faktor", envolvendo a família Sarney, serão anexados e analisados na pesquisa, tornando-se públicos.

Seria possível, quando responder às perguntas, anexar a parte do processo a qual se refere. Desta forma, além das explicações do Dr. Manuel, teria também a parte documental, o que é muito importante dentro de pesquisa.

A saber:

- Segundo o jurista Dalmo de Abreu Dallari, através da publicação no Observatório da Imprensa (publicação do dia 14/10/2009, edição nº 559, neste link: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/estadao-censura-e-autocensura>), o Estadão jamais esteve sob censura. O que o jornal fez foi autocensura.

Nesta matéria, ele afirma que o jornal não publicou a decisão judicial, em que é explicado que somente as ligações telefônicas não poderiam ser divulgadas e, assim como o Estadão, os demais veículos de imprensa poderiam publicar informações sobre o caso. (veja a íntegra da

decisão publicada também no Observatório da Imprensa, no dia 22/10/2009, edição nº 560, neste link: <http://observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a-integra-da-decisao-judicial>).

Segundo a decisão, o sigilo dos dados telefônicos foi estabelecido pela Justiça do Maranhão. Portanto, apesar de a decisão ser em nome do desembargador, Dácio Vieira, apresentado pelo grupo Estado como alguém próximo à família Sarney, ele não foi o responsável pelo sigilo dos dados telefônicos.

Seguem as perguntas:

1 - alguns jornalistas e pesquisadores garantem ter participado de palestra em que foi exposto por representantes do grupo Estado de que o pedido feito inicialmente à Justiça pelo empresário Fernando Sarney era que somente o grupo Estado não poderia publicar nada a respeito da Operação "Boi Barrica ou Faktor".

Isto é verdade?

A redação do pedido inicial poderia ter este entendimento, consequentemente levando à suposta censura ao grupo?

Enfim, o que consiste o pedido do empresário?

24/5/2014 Mensagem de Impressão do Outlook.com

E qual foi o posicionamento da Justiça (qual juiz ou desembargador adotou este posicionamento e sob qual alegação)?

2 - em que momento o grupo Estado se sentiu censurado? No pedido inicial feito pelo empresário à Justiça ou na resposta dada pela Justiça (qual juiz ou desembargador adotou este posicionamento)?

3- por que o Estadão nunca publicou a decisão judicial? Isto não induz a sociedade ao erro, consequentemente ter um posicionamento errôneo sobre a justiça brasileira?

4 - a decisão traz que somente as ligações telefônicas não poderiam ser publicadas. Por que o grupo Estado se colocou numa posição de censurado e não contribuiu para manter a denúncia sobre a Operação "Boi Barrica ou Faktor" com matérias diárias? Ou há outra interpretação da decisão?

5 - não há incoerência ao grupo Estado afirmar que é censurado e publicar matérias esporádicas sobre o fato? (por exemplo, o grupo "comemorou" o fato publicando um caderno especial "Dois anos de mordaça", inclusive com o professor e jornalista, Eugênio Bucci, sendo premiado pelo artigo "O desejo de censura" com o Prêmio Excelência Jornalística 2011, na categoria Opinião, entregue entre os dias 12 e 16 de outubro, em São Paulo, na 68ª Assembleia Geral da Sociedade Interamericana de Prensa (SIP). Há outros exemplos de matérias publicadas pelo veículo em outras situações.)

Como explica este posicionamento do jornal?

6 - se a suposta censura existisse, principalmente corroborada pelo desembargador Dácio Vieira, por que quando houve a troca de desembargador, uma vez que ele se manifestou publicamente sobre o assunto, quebrando desta forma, sua isenção, a Justiça não se manifestou favoravelmente ao grupo Estado pondo fim à censura?

7 - atualmente, em que fase está o processo?

Por gentileza, ao responder poderia colocar datas, nomes de juiz/desembargador e qual instância, visando facilitar o ordenamento dos fatos?

Sinta-se à vontade para acrescentar informações necessárias para melhor entendimento.

Se desejar, podemos agendar uma data para conversar pessoalmente, preferencialmente no início de janeiro.

Obrigada pela atenção!

Marcilene Aparecida Mangini Frare

Universidade Paulista (UNIP) - mestrado em Comunicação

³⁹ Karina é a secretária do dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira e responsável pelo primeiro contato com o referido advogado e escritório.

ANEXO B – E-mail da Ouvidoria do TJ-DFT

Resp. 72583/2013 - Impossibilidade de envio de decisão proferida em processo

De: OUVIDORIA (ouvidoria@tjdft.jus.br)

Enviada: sexta-feira, 9 de agosto de 2013 16:29:27

Para: mfrare@live.com

Senhora Marcilene,

Agradecemos por utilizar os serviços da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em resposta a sua mensagem, conforme contato telefônico efetuado, reiteramos que nos casos de processos que tramitam em segredo de justiça só podemos passar informações de andamentos processuais caso o usuário saiba o número do processo. Já para ter acesso às decisões despachos, certidões e quaisquer peças dos autos, é necessário que a senhora seja parte ou advogada com procuração nos autos. Ainda, conforme informação da senhora que foi publicada na imprensa a decisão solicitada, comunicamos que é discricionário às partes e advogados divulgar o teor dos documentos do processo, mas a Vara responsável e a Ouvidoria não podem disponibilizar isso a terceiros com interesse em autos sigilosos.

Lamentamos não poder atendê-la.

Relato:

“Bom dia,

Obrigada pela resposta

Poderia enviar a decisão judicial sobre este caso. A decisão é do dia 30 de julho, segundo informações que possuo.

Caso a decisão judicial seja enviada, devo lembrá-lo que será publicada na dissertação do mestrado de Comunicação da UNIP, sob orientação do Prof. Dr. Milton Pelegrini.

Obrigada,

Marcilene Mangini”